

médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)

Processo 0312621-32.2019.8.24.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerente: Eraldo Anastacio Pereira - Conforme art. 9º, da Portaria N. 08/2016/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: MARCOS OTTO HANAUER (OAB 31356/SC), FRANCISCO OSCAR MALHALHÃES (OAB 12458B/SC)

Processo 0314321-43.2019.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Autor: Werner Donat - Réu: Amarildo Gonçalves da Silva Junior - Ante o exposto: 1. DEFIRO o pedido para inclusão de ELISANGELA SIQUEIRA SILVA no polo passivo da lide. Retifique-se o cadastro de partes do processo para inclusão da ré. 2. Diante do preenchimento dos requisitos legais, dispensando-se relatório e fundamentação, HOMOLOGO O ACORDO acima referido para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Considerando que a transação ocorreu antes da sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme o acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adote-se as providências necessárias à cobrança da custas e arquite-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE**

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0830/2019

ADV: EZENIR MARIA DOS PASSOS (OAB )

Processo 0500884-58.2013.8.24.0038 (038.13.500884-8) - Cumprimento de sentença - Cheque - Autor: Marcelo Severino Bertoldi - Réu:

Ezenir Maria dos Passos - Ante o exposto, 1. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício aos órgãos públicos para localização de bens penhoráveis. 2. Após, intime-se a parte credora, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução (art. 921, III, do CPC/15). 3. Saliento que acaso decorra o prazo de um ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis ou decorrido o prazo de suspensão do trâmite da execução de um ano sem manifestação do credor, inicia-se o curso da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil de 2015. 4. Intime-se e cumpra-se.

ADV: CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA (OAB ), G/ FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (OAB ), ITAUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (OAB )

Processo 0314542-31.2016.8.24.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - Autor: Marlon José Back - Autor: Marlon José Back - Réu: Casa Alta Construções Ltda - Réu: Casa Alta Construções Ltda - Vistos etc. 1. DEFIRO à parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço com fulcro no disposto no art. 98 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Expeça-se carta precatória para citação da parte ré, a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 374. 3. Intime-se e cumpra-se.

ADV: JAIR DA SILVA (OAB )

Processo 0322862-70.2016.8.24.0038 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Siqueira & Cia Ltda - Epp - Requerido: Jair da Silva - Ante o exposto, REVOGO a decisão de fls. 71-2 e determino que a parte exequente apresente, no prazo de quinze dias, o endereço atualizado do executado, a fim de possibilitar a citação. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: CESAR COSTA SANTOS (OAB )

Processo 0317557-37.2018.8.24.0038 - Monitória - Cheque - Requerente: Interativa Moveis Eireli - Requerido: Cesar Costa Santos - Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios interpostos por INTERATIVA MOVEIS EIRELI contra sentença proferida nos autos da ação monitoria que move em face de CESAR COSTA SANTOS para suprir a omissão verificada no decisor e, apreciando o pedido pendente de isenção de custas, rejeitá-lo. Sem custas. Dê-se baixa, nos cadastros dos SAJ, do registro do recurso de embargos de declaração. Intimem-se.

ADV: AMARILDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB )

Processo 0314321-43.2019.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Autor: Werner Donat - Réu: Amarildo Gonçalves da Silva Junior - Ante o exposto: 1. DEFIRO o pedido para inclusão de ELISANGELA SIQUEIRA SILVA no polo passivo da lide. Retifique-se o cadastro de partes do processo para inclusão da ré. 2. Diante do preenchimento dos requisitos legais, dispensando-se relatório e fundamentação, HOMOLOGO O ACORDO acima referido para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Considerando que a transação ocorreu antes da sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme o acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adote-se as providências necessárias à cobrança da custas e arquite-se.

## 6ª Vara Cível - Edital

**FALÊNCIA DE METALURGICA DUQUES/AEMH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

EDITAL DO ART. 99, P. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

Falência n. 0004041-62-2014.8.24.0038

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no art. 99,

parágrafo único, da Lei.º 11.101/2005, por ordem da MM. Juíza de Direito VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da sociedade empresária METALURGICA DUQUE S/A e MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, no dia 02 de setembro de 2019. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site [www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br). Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. SENTENÇA: “METALÚRGICA DUQUE S.A. e MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ajuizaram ação de recuperação judicial expondo a sua situação financeira e as causas da crise econômico-financeira que vêm enfrentando. Destacaram, em suma, que: a) formam um grupo econômico de fato, agindo em cooperação, inclusive no que diz respeito à assunção de garantias obrigacionais, razão pela qual atuam em litisconsórcio ativo; b) a primeira requerente constitui sociedade empresária por ações fundada em 1955, exercendo a atividade de fabricação e comercialização de artefatos de metais utilizados em diversos segmentos; c) a segunda requerente é sociedade limitada iniciada em 1993, que exerce a atividade de administração de bens próprios, participação em outras empresas e prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia e administração de empresas; d) enfrentam severas dificuldades financeiras em razão da crise econômica que afeta o mercado mundial, agravada pelos seguintes fatores: d.1) alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e diversificação do portfólio de produtos; d.2) manutenção dos altos preços da matéria prima e da sua redução de produção mundial; d.3) produtos comercializados com prejuízo; d.4) formação de custo inadequada, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros; d.5) redução das margens por pressão externa de clientes que possuem grande fatia do mercado nacional; d.6) tomada de recursos com altas taxas de juros; e) a situação resultou em atraso no cumprimento de suas obrigações e na entrega de produtos; f) por se tratar de crise superável, a recuperação judicial foi o meio encontrado para resgatar a sua saúde financeira; g) preenchem os requisitos legais exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para o processamento da medida. Formularam os seguintes pedidos: a) o deferimento do processamento da recuperação judicial, com todos os seus consectários legais; b) a suspensão dos efeitos dos protestos dos títulos emitidos e/ou sacados contra as requerentes e da divulgação das anotações dos seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito, tudo referente a títulos constituídos antes do pedido de recuperação judicial, vencidos e vincendos; c) a proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica, água, gás e serviços de telefonia e internet em razão do não pagamento de débitos constituídos antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; d) a proibição de os estabelecimentos bancários indicados na inicial reterem valores depositados em qualquer conta corrente de sua titularidade, liberando as garantias dos títulos (duplicatas) ofertadas em cessão de crédito já realizada, permitindo que os pagamentos sejam feitos diretamente; e) não sendo atendido o pedido do item “d”, que os recebíveis sejam considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, impedindo, assim, sua retenção pelo prazo de 180 dias previsto no art. 49, § 3º, in fine, da Lei n. 11.101/2005; f) a proibição, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 49, § 3º, in fine, da Lei n. 11.101/2005, da venda ou retirada do estabelecimento da primeira requerente dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, constituídos pelos maquinários utilizados na linha de produção. Juntaram

documentos. Foi ordenada a emenda da inicial (fls. 409-10), com a apresentação integral dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Os autores cumpriram a determinação e desistiram expressamente dos pedidos constantes nos itens “c”, “d” e “e” acima. As desistências foram homologadas e o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, determinando-se, dentre outras providências (fls. 472-81): a) a suspensão de todas as ações ou execuções movidas em face das devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05), exceto: a.1) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); a.2) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05 (art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal); a.3) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05); iv) as relativas a crédito de indicados nos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/05; b) a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, atentando-se para os requisitos contidos no § 1º do art. 52 e no art. 191 da Lei n. 11.101/05, contando-se, a partir da publicação, o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); c) a notificação da parte autora para: c.1) juntar ata com manifestação da assembleia geral da primeira requerente acerca da apresentação do presente pedido, nos termos do art. 122, parágrafo único, da Lei n. 6.404/76, no prazo de 60 dias; c.2) acostar, em trinta dias, comprovante de que o ajuizamento da presente ação foi comunicado ao Diretor de Relações com Investidores, em cumprimento aos arts. 2º, XXII e 3º, § 1º, da Instrução n. 358 da Comissão de Valores Mobiliários; c.3) juntar aos autos as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/05); c.4) apresentar o plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 dias a contar da publicação da presente decisão, observando os requisitos previstos nos arts. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do referido diploma legal; c.5) acrescentar, após seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar (art. 69, caput, da Lei n. 11.101/05); d) a determinação ao Registro Público de Empresas para que promovesse a anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05); e) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e ao Sintegra para que procedessem à anotação respectiva no registro das autoras; f) a expedição de ofício às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios onde as autoras possuísem estabelecimentos, dando-lhes ciência da presente ação (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); g) a comunicação do deferimento do processamento da presente recuperação judicial aos demais juízos desta comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Joinville. O Administrador Judicial nomeado solicitou a contratação de profissional para realização de perícia contábil (fls. 626-35). As recuperandas requereram autorização para alienação de veículos, argumentando que referidos bens não estão sendo utilizados, uma vez que a contratação de serviços de transportes se revela mais vantajosa. Juntaram avaliação da Tabela Fipe de alguns dos veículos que pretendem alienar (fls. 671-87). A seguir, foi determinada a intimação das recuperandas para, em cinco dias, apresentar as contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, tendo em vista que a Chefe de Cartório, atendendo decisão judicial, certificou que as recuperandas não o fizeram (fl. 851); comprovar a publicação do edital de credores em jornal diário de circulação regional ou nacional, consoante já havia sido ordenado. Na mesma oportunidade, foi determinada a avaliação judicial dos baús semi-reboques que as requerentes pretendem alienar, haja vista a inexistência de previsão na Tabela Fipe (fl. 853). A UNIÃO veio aos autos requerer sua intimação acerca das decisões proferidas e que lhe fosse oportunizada a manifestação antes da concessão da recuperação judicial. O Administrador Judicial manifestou-se

favoravelmente à venda dos bens indicados pelas requerentes observando-se os valores indicados na Tabela Fipe, mediante juntada aos autos de contrato de compra e venda com cláusula impondo o depósito do preço em conta vinculada aos autos (fls. 924-31). As autoras informaram a retomada da atividade produtiva e apresentaram as contas demonstrativas referentes à primeira requerente, esclarecendo que, em relação à segunda recuperanda, tendo em vista que suas funções se resumem à administração de bens e participações em sociedades, constituindo mera holding, não existem atividades operacionais que gerem relatórios demonstrativos mensais (fls. 932-3). O Administrador Judicial indicou perito contábil a ser nomeado, apresentando proposta de trabalho, indicação de horários e declaração do referido profissional de que não é credor das recuperandas e de que jamais manteve qualquer relacionamento comercial ou pessoal com as referidas empresas (fls. 945-53). Ato contínuo, foi deferida a contratação do perito (fl. 954) e, atendendo requerimento da parte autora, esclarecido que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial tem início a partir da publicação do primeiro edital no órgão oficial, momento em que se dá publicidade à concessão do processamento da recuperação judicial (fls. 1092-3). As recuperandas apresentaram o plano de recuperação e sua adequação (fls. 1110-1528, 1532-1576, 1578-1615 e 2403-2655). O Administrador Judicial acostou aos autos o quadro de credores (fls. 1618-65). O quadro de credores e o plano de recuperação judicial foram recebidos, determinando-se a publicação dos editais indicados no art. 7º, § 2º, e no art. 53, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/2011, e a cientificação dos credores, dos devedores e do representante do Ministério Público acerca do prazo de dez dias para oferecimento de impugnações (fl. 1667). A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento da autorização para venda dos bens indicados pela parte autora, observadas as avaliações e prestadas as contas respectivas, e manifestou ciência acerca do plano de recuperação e do quadro de credores (fl. 1697). Adveio aos autos o laudo de avaliação dos baús semireboques que a parte autora deseja alienar (fls. 1733). Foi autorizada a venda dos bens indicados pela parte autora pelo valor da avaliação realizada e mediante depósito do valor em juízo e determinada a intimação das recuperandas para apresentar as contas demonstrativas dos meses de abril de maio de 2014, sob pena de destituição dos seus administradores (fls. 1745-8), o que foi devidamente cumprido (fls. 2057-70). Foram apresentadas inúmeras objeções ao plano de recuperação (fls. 1752-96, 1802-3, 1804-10, 1817-8, 1819-23, 1837-68, 1871-4, 1829-35, 1936-55, 1956-7, 1858-9, 1960-5, 1988-96, 2007-16, 2885-2917, 2921-5 e 2934-45). A parte autora postulou a liberação de valores retidos por instituição bancária para satisfação de crédito sujeito à recuperação judicial (fls. 1997-2006). O Administrador Judicial requereu a designação de data para realização da assembleia geral de credores (fls. 2017-8). As recuperandas requereram que os valores obtidos com a venda dos bens fosse depositado diretamente em suas contas bancárias, para imediato pagamento dos trabalhadores que estão realizando a manutenção do maquinário da empresa (fls. 2019-23). Ato contínuo, postularam a baixa da restrição de circulação imposta no sistema Renajud sobre um dos veículos cuja venda restou autorizada. Por meio da decisão de fls. 2071-7, foi: a) denegado o pedido de liberação dos valores bloqueados por instituição credora uma vez que depende de ação própria; b) deferido o pleito de depósito do valor da venda diretamente na conta das recuperandas para pagamento de trabalhadores, mediante comprovação; c) determinada a baixa da restrição de circulação de um dos bens a ser alienado; d) ordenada a realização de assembleia geral de credores. A UNIÃO veio aos autos relatar a existência de débitos fiscais das recuperandas e requerer a intimação do Administrador Judicial e das empresas autoras para se manifestarem sobre as possibilidades de regularização da situação fiscal, inclusive por meio de parcelamento e penhora em execução fiscal para obtenção de certidão positiva de débito com efeito negativo. Na mesma oportunidade, postulou a não concessão da recuperação até a normalização da condição fiscal das autoras. Após prestarem contas

acerca do destino dos valores obtidos com a venda de bens (fls. 2169-2), as recuperandas requereram a prorrogação do prazo de suspensão do trâmite das ações e execuções contra si ajuizadas e de não retirada de bens essenciais às suas atividades até a apreciação do plano de recuperação (fls. 2206-11). Postularam, ainda, autorização para venda de maquinário da empresa (fls. 2224-6) e apresentaram novo aditivo ao plano de recuperação (2403-2655). Foi proferida decisão judicial com o seguinte conteúdo: a) deferimento do pedido de prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005; b) recebimento do aditivo ao plano e ordem de publicação de edital para ciência dos credores; c) determinação de intimação da parte autora para esclarecer os motivos pelos quais um dos veículos foi alienado por valor a menor do que o da cotação e para apresentar três avaliações do maquinário que pretende vender; d) convocação de assembleia geral de credores (fls. 2663-73). As recuperandas alegaram que o veículo alienado por preço abaixo da avaliação estava em más condições de conservação, necessitando de reparos e com alta quilometragem e requereram autorização para oferecer uma máquina como garantia na realização de uma operação (fls. 2686-97). O Administrador Judicial opinou pelo deferimento de autorização para oferecimento de maquinário como garantia em operação (fls. 2701-8). A seguir, foi acolhida a justificativa para alienação de um dos veículos por valor aquém da avaliação e autorizado o oferecimento de maquinário como garantia (fls. 2717-26). HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO S.A noticiou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que prorrogou o prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (fls. 2864-84). A UNIÃO postulou que a concessão da recuperação judicial seja condicionada à apresentação, pelas autoras, de certidão negativa de débito (fls. 2918-20). A parte autora postulou autorização para oferecimento do maquinário à Celesc S.A. para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica (fls. 2926-9). O Administrador Judicial juntou aos autos ata da assembleia geral de credores em primeira convocação, a qual restou suspensa em razão da inexistência de quórum legal para sua instalação (fls. 2946-3058); e, posteriormente, a ata da referida solenidade que, em segunda convocação, se realizou regularmente, restando o plano de recuperação judicial rejeitado (fls. 3190-3475). As recuperandas atravessaram manifestação nos autos alegando que: 1) obtiveram a aprovação do plano de recuperação judicial nas classes de credores trabalhistas e quirografários por 89,34% (resultado da votação por cabeça) e 72,92% (resultado da votação por crédito), respectivamente; 2) não alcançaram aprovação do plano na categoria de credores com garantia real, da qual faz parte o ITAÚ UNIBANCO S.A., cujo voto pela desaprovação refletiu o percentual de 72,88%; 3) o ITAÚ UNIBANCO S.A. detém montante superior a 71% dos créditos com garantia real; 4) a assembleia de credores deve ter suas decisões respeitadas pelo juízo desde que observados os dispositivos legais atinentes ao exercício do direito de voto; 5) o direito de voto dos credores não é absoluto; 6) a assembleia geral de credores tem conotação de negócio jurídico com objetivo de obter a satisfação da vontade coletiva dos credores, o que não se atinge com a prevalência dos desmandos da vontade individual do credor ITAÚ UNIBANCO S.A., tornando-se por isso, o ato nulo em razão da impossibilidade de seu objeto, na forma do art. 166, II, do Código Civil; 7) a conduta do referido credor é manifestamente abusiva, configurando excesso aos limites do direito de voto; 8) a primeira recuperanda possui viabilidade econômica e mercadológica; 9) a aprovação do plano não pode ficar condicionada à vontade de um único credor; 10) a conduta abusiva do ITAÚ UNIBANCO S.A. causa prejuízo à viabilidade jurídica e econômica da recuperação judicial; 11) não encontraram problemas em aprovar o plano nas demais classes de credores; 12) deve ser adotado o critério valorativo na apuração dos votos, considerando-se não só a quantidade ou qualidade do voto, mas sim a valoração e importância do voto de cada credor; 13) decidir pela não aprovação, no caso concreto, significa considerar o voto do ITAÚ UNIBANCO S.A. mais importante do que o de todos os demais credores; 14) há evidente abuso de direito de voto de um credor em

detrimento da coletividade; 15) tendo em vista o abuso do poder de voto, deve ser aplicado o instituto do cram down, que possibilita a imposição pelo juiz do plano aceito por uma maioria aos credores dissidentes; 16) o voto do ITAÚ UNIBANCO S.A. deve ser afastado; 17) com a eliminação do voto do mencionado credor, o plano de recuperação judicial apresentado alcançaria aprovação em todas as classes de credores, computando-se os votos, seja por cabeça, seja por valor, inclusive na categoria de credores com garantia real com 86,60% dos votos; 18) deve ser considerado o princípio da preservação da empresa contemplado pelo art. 47 da Lei n. 11.101/2005; 19) a decretação da falência acarretaria a supressão de inúmeros empregos diretos e indiretos, a perda da sinergia empresarial e a dificuldade da satisfação dos créditos atualmente existentes; 20) a aprovação do plano permitiria a liquidação dos créditos do ITAÚ UNIBANCO S.A. e dos demais credores; 21) a exigência da certidão negativa de débitos tributários é inconstitucional pois implica restrição ao direito de exercer atividade econômica, garantida pelo art. 170 da Constituição Federal, e porque configura cobrança sem o devido processo legal garantido pelo art. 5º, LIV, do diploma constitucional, com violação ao direito de defesa do contribuinte. Finalizaram requerendo a desconsideração do voto do ITAÚ UNIBANCO S.A. e a aprovação do plano de recuperação judicial independentemente da apresentação de certidões negativas de débito tributário (fls. 3062-3104). Foi determinada a intimação da parte autora para, em cinco dias, apresentar as contas demonstrativas de outubro, novembro e dezembro de 2014 e comprovar o recolhimento de impostos, sob pena de destituição de seus administradores (fls. 3530-1). As autoras apresentaram as contas faltantes e alegaram que os tributos não estão sendo pagos em razão da descapitalização e do baixo fluxo de caixa (fls. 3535-6). Cumprindo determinação judicial, o credor BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou manifestação acerca do pleito das recuperandas, alegando que: 1) o plano foi rejeitado pela assembleia geral de credores, que é órgão soberano e deve ter suas decisões respeitadas; 2) o direito de voto deve ser exercido em sua plenitude, com liberdade e dentro das convicções de quem está votando; 3) seu voto não padece de qualquer vício que o invalide, pois decorre da livre manifestação de sua vontade, proveniente de agente capaz e com interesse e legitimidade para votar; 4) o voto negativo é previsto em lei; 5) não houve abuso do direito de voto; 6) analisou o plano e concluiu por sua inviabilidade; 7) foram dois os credores com garantia real que votaram contra o plano; 8) as dificuldades enfrentadas pelas recuperandas decorrem de sua má administração; 9) seu voto foi lastreado em análises efetuadas por técnicos em economia e em consistente exame jurídico; 10) o plano não especifica como será efetuada a divisão do imóvel que garante a dívida de quem é credor e que será vendido; 11) não foram indicadas as condições de venda desse imóvel; 12) o mercado apresenta-se em retração e as recuperandas não indicaram possíveis compradores para o bem, não se sabendo quando a alienação ocorrerá; 13) o plano não indica como ocorrerá o desmembramento do imóvel, providência que exige a aprovação do Poder Público que sequer se sabe se será concedida; 14) o acesso à parte a ser alienada ocorrerá pelos portões de acesso da área remanescente, o que dificultará a venda e desvalorizará o bem; 15) não estão presentes nos autos as condições exigidas pela Lei de Falências para a aplicação do instituto do cram down; 16) a aplicação do princípio da preservação da empresa decorre da existência de condições favoráveis a tanto, o que não é o caso dos autos, pois tal perspectiva não existe; 17) as recuperandas, intimadas para demonstrar as operações nos meses de outubro a dezembro de 2004 e comprovar o recolhimento de tributos, afirmaram que não cumpriram com as obrigações fiscais porquanto a receita auferida foi suficiente apenas para o pagamento dos empregados, circunstância que evidencia a inviabilidade da manutenção da empresa. Encerrou requerendo a consideração de seu voto na assembleia geral de credores e a rejeição do plano, com a consequente decretação da falência das autoras (fls. 3568-86). A representante do Ministério Público comunicou o recebimento de denúncia de irregularidade na utilização do patrimônio

das recuperandas sem que a respectiva contraprestação fosse destinada à empresa (fls. 3637-39). Em cumprimento à decisão proferida em ação cautelar incidental, foram juntados aos autos documentos da Comissão de Valores Imobiliários dando conta da investigação de possível prática de irregularidades na administração das empresas autoras (fl. 3640). Após a manifestação do Administrador Judicial (fls. 3648-78), a Dra. Promotora de Justiça opinou pela decretação de falência das empresas autoras, inclusive com a suspensão das suas atividades (fls. 3680-4). ITAÚ UNIBANCO S.A. veio aos autos requerer a decretação de falência das autoras (fls. 3716-9). A parte autora retornou aos autos reeditando os argumentos anteriores, requerendo a aprovação do plano de recuperação judicial e apresentando carta de recomendação encaminhada ao Administrador Judicial pela Electrolux do Brasil S.A. (fls. 3723-50) Após manifestação do Administrador Judicial (fls. 3754-68) e da representante do Ministério Público (fl. 3769), que reeditou o parecer anterior, foi decretada a falência das empresas autoras, em 20.07.2015, determinando-se a imediata suspensão das atividades das falidas, com lacre dos estabelecimentos e arrecadação de seus bens, documentos e livros e nomeando como administradora judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda. (fls. 3770-3812). A administradora judicial veio aos autos para: a) requerer autorização judicial para contratação das advogadas Daniela de Oliveira Gomes e Maiara Mafioletti Mascarini Rabelo, que compõem o seu quadro de colaboradores, com exclusividade, como remuneração a ser fixada pelo juízo; b) declinar o local e hora em que está disponível para prestar esclarecimentos aos credores; c) informar que lacrou as instalações das empresas falidas, cuja atividade produtiva já se encontrava paralisada e que, por orientação das empresas, os 100 empregados registrados estavam em casa, aguardando o recebimento de matéria-prima; d) informar que a folha de pagamento de junho de 2015 não havia sido adimplida, havendo débito parcial também dos salários de maio daquele ano; e) informar que foi comunicado pelo contador das falidas que a contabilidade referente a 2014 ainda não havia sido fechada e que as contas não foram “zeradas”, podendo ainda sofrer alterações; f) informar que arrecadou os bens e documentos das empresas, realizando as respectivas avaliações; g) postular a expedição de ofício à concessionária de energia elétrica para impedir a suspensão do fornecimento do serviço de modo a permitir as atividades necessária ao cumprimento da ordem judicial de decretação de falência (fls. 3897-3906). Em 24.07.2015 adveio aos autos a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelas falidas contra o pronunciamento judicial que decretou a quebra (fls. 3968-3974). Considerando que, com a suspensão da decisão que decretou a falência e nomeou como administradora judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, o feito retornou à fase de recuperação judicial, circunstância que reavivou a nomeação do Dr. Anderson Onildo Socreppa para tal encargo, realizada na etapa da recuperação judicial, referido profissional veio aos autos solicitar a sua substituição, pleito que foi atendido, sendo nomeada para a função a empresa de consultoria e gestão empresaria acima indicada (fls. 4018-23 e 4024-5). O credor ITAÚ UNIBANCO S/A compareceu aos autos (fls. 3.708/10) requerendo que: a) fossem prestadas ao relator do agravo de instrumento n. 2015.045438-8 as informações fornecidas pelo antigo administrador judicial no sentido de que as dívidas das empresas são crescentes, produzindo um prejuízo de R\$ 47.000.000,00, que não foram disponibilizados os documentos essenciais que poderiam viabilizar os relatórios, que houve atraso de salário dos empregados e que foi constatada a inviabilidade da aplicação do plano de recuperação judicial na prática; b) a intimação das empresas em recuperação judicial para que apresentem os demonstrativos de resultado de exercício mensais, toda a escrituração contábil, relação/declaração de faturamento até a presente data, livros contábeis, auto de arrecadação de bens, número de empregados registrados, informações se os empregados estão recebendo salários e, se estiverem atrasados, desde quando; c) a intimação do atual administrador para que informe

se recebeu a documentação do item “b”; d) a expedição de mandado para que o oficial de justiça verifique se as empresas estão ativas, se há empregados trabalhando no local, em que quantidade e em quais os setores, bem como quantos estão registrados. Foram indeferidos os pleitos de solicitação de documentos e de apresentação de informações no agravo de instrumento sob o fundamento de que constitui prerrogativa do relator solicitar tais dados, sendo determinado à administradora judicial que informe nos autos se as empresas encontram-se paralisadas ou não, se há empregados trabalhando no local, quantos e em quais os setores, bem como quantos estão registrados (fls. 4062-4). Foram apresentadas as informações pela administradora judicial, revelando que a empresa voltara a operar com 90 trabalhadores e que estava em dia com o pagamento dos salários e fornecedores, salvo no que diz respeito ao encargos sociais e tributários (fls. 4067-70 e 4101-3). A administradora judicial apresentou novos relatórios das atividades das empresas às fls. 4194-7, 4247-56, 4262-71, 4274-7, 4313-22, 4347-50, 4375-86, 4420-9, 4542-5, 4652-65, 4691-701, 4707-10, 4734-7, 4903-17, 4920-9, 4969-72, 4987-90, 5003-9, 5081-93, 5306-12, 5499-5503, 5542-6, 5716-20, 5778-82, 5934-8, 6175-9, 6491-4, 6831-5, 7125-8, ocasiões em que também informou a não apresentação de documentos contábeis. Em 18.02.2016, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelas requerente contra a decretação de quebra e reformou a decisão atacada, concedendo a recuperação judicial pretendida (fls. 4284-4312). O perito contábil nomeado nos autos informou o não pagamento de seus honorários, requerendo a intimação da administradora judicial para fazê-lo (fls. 4323-6). Diante da decisão proferida no agravo de instrumento, com a homologação do plano apresentado, foi determinado às empresas em recuperação que dessem cumprimento à proposta submetida à assembleia geral de credores e admitida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (fls. 4332-3). A administradora judicial requereu fosse implementada a obrigação constante no plano referente à alienação dos imóveis matriculados sob os ns. 15.533, 15.534, 15.535 e 19.549, pelo método de apresentação de propostas fechadas, o que foi deferido (fls. 4552-5 e 4705). A parte autora requereu autorização judicial para venda de uma máquina, afirmando que o valor arrecadado seria utilizado para pagamento de salários dos empregados e aquisição de matéria-prima (fls. 4930-7). A administradora judicial concordou com a alienação pretendida, anotando que se trata de bem sem utilização desde janeiro de 2012 e que a providência não causa qualquer prejuízo aos credores, desde que comprovados nos autos a transação e o destino do montante arrecadado (fls. 4963-78). Instalada a audiência para abertura dos envelopes de proposta de compra dos imóveis cuja venda foi solicitada, verificou-se a ausência de qualquer pretendente, razão pela qual a administradora judicial requereu que a alienação ocorresse por meio de leilão, com o que concordaram as recuperandas (fl. 498). O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à venda do maquinário e, via leilão, dos imóveis, providências que foram deferidas (fl. 4983 e fls. 4998-5000). A administradora judicial requereu fosse ordenado às recuperandas que cumprisse o plano apresentado, sobretudo no que diz respeito à venda de máquinas e equipamentos ociosos e desmembramento do imóvel matriculado sob o n. 54.524, onde se encontra instalado o parque industrial não utilizado das empresas (fls. 5003-16). A administradora judicial, posteriormente, veio aos autos comunicar que as recuperandas não apresentam os balancetes contábeis mensais desde 02/2015, não estão cumprindo o plano e não efetuam o pagamento de sua remuneração, requerendo sejam instadas a fazê-los (fls. 5081-93). Foi determinado às recuperandas que apresentassem seus registros contábeis de modo mercantil, sob pena de destituição de seus administradores e configuração de crime, e demonstrassem o cumprimento do plano de recuperação (fls. 5097-9). As recuperandas alegaram que: a) embora tenham se esmerado, não obtiveram propostas de compras para os bens ociosos; b) não desmembraram do imóvel indicado no plano porquanto não dispõem de recursos para os atos

de cartórios necessários, bem como porque nutriam expectativa de realizar o pagamento dos credores trabalhistas a partir do 13º mês da concessão da recuperação; c) embora não tenham desmembrado o imóvel, servindo ele como garantia da dívida, o não cumprimento da providência não é capaz de justificar a convalidação da recuperação em falência; d) não realizaram o pagamento dos últimos honorários da administradora judicial em razão da queda do fluxo de caixa, mas vêm saldando o débito mensalmente; e) necessitam do prazo de trinta dias para apresentar os balancetes contábeis, uma vez que a falta de recursos as impediu de arcar com os custos dos profissionais de contabilidade; f) não dispõem de recursos para efetuar o pagamento da primeira parcela devida aos credores, no montante de R\$ 195.000,00, sem prejuízo da continuidade das suas atividades, mas há real expectativa de investimento de capital no empreendimento no prazo de seis meses; g) para que ocorra o regular cumprimento do plano, devem contar com a possibilidade de venda de ativos; h) dispõem de proposta de empresa altamente qualificada para compra de ativos Riviera Gestora de Recursos Ltda. Finalizaram requerendo a designação de hasta pública para venda de todos os seus ativos imobiliários e, considerando o valor arrecadado, a possibilidade de apresentação de nova proposta de pagamento a ser submetida a nova assembleia geral de credores a ser convocada (fls. 5257-75). Em 21.07.2017, as recuperandas apresentaram os balanços patrimoniais de 2014 e anos seguintes (fls. 5331-70). A administradora judicial opinou pela rejeição do pedido de venda total de ativos por ausência de tal previsão no plano de recuperação judicial e por ser contemplada na Lei n. 11.101/2005 apenas a alienação parcial do patrimônio; sustentou que a intenção de compra manifestada pela empresa Riviera Gestora de Recursos Ltda. em documento juntado aos autos pelas recuperandas é vaga e desperta preocupação em razão das características da pessoa jurídica (capital social de R\$ 50.000,00) e de seu único sócio (envolvimento com transações fraudulentas objeto de investigações e denúncia penal); a involução dos indicadores financeiros das recuperandas, o aumento substancial do passivo extraconcursal, o inadimplemento dos débitos trabalhistas e não cumprimento de outras obrigações contidas no plano. Concluiu sugerindo a oitiva do sindicato dos trabalhadores da categoria acerca das pretensões das requerentes, haja vista ser, à época, a única classe que suportava inadimplência das obrigações contidas no plano de recuperação. Na hipótese de concordância da classe de trabalhadores com a venda, discordou da alienação de ativos não prevista no plano sem prévia aprovação pela assembleia geral de credores (fls. 5373-5405). Diante do leilão negativo dos imóveis matriculados sob os ns. 15.533, 15.534, 15.535 e 19.549, foi determinada nova venda judicial dos bens, a ser realizado por leiloeiro diverso e observado o rodízio implantado na unidade jurisdicional (fl. 5497). Em 25.09.2017, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região informou que: a) o salário dos trabalhadores remanescentes das recuperandas de junho de 2017 foi parcialmente pago e os dos meses de julho e agosto encontram-se totalmente inadimplidos; b) os encargos sociais não são pagos desde 2014; c) nenhuma das parcelas de créditos trabalhista previstas no plano de recuperação judicial foi paga, já perfazendo quatro prestações em atraso; d) após a apresentação do pedido de recuperação judicial, foram demitidos mais de 800 trabalhadores, havendo um crédito extraconcursal em favor deles de cerca de R\$ 30.000.000,00; e) as recuperandas não cumpriram a obrigação contida no plano de desmembramento do imóvel matriculado sob o n. 54.524, oferecido como garantia dos créditos trabalhistas e que já não é mais capaz de tal função, haja vista a nova realidade dos débitos; f) pretendendo as recuperandas a alienação de ativos não contemplada no plano, devem apresentar nova proposta de pagamento dos débitos a ser submetida à assembleia geral de credores (fls. 5538-41). Riviera Gestora de Recursos Ltda. veio aos autos esclarecer e reiterar seu intento de adquirir os imóveis que compõem a planta industrial da Metalúrgica Duque S.A. (fls. 5552-8). Foram designadas datas para hasta pública dos imóveis registrados sob os ns. 15.533, 15.534, 15.535 e 19.549 (fl. 5944), que restou negativa (fls. 6459-60).

Em 26.01.2018, a administradora judicial informou que as recuperandas não pagam os salários dos trabalhadores da fábrica desde agosto de 2017, aí incluído o respectivo 13º salário, e o dos empregados do setor administrativo desde junho de 2017, mês em que houve pagamento apenas parcial. Acrescentou que o fornecimento de gás foi suspenso e a concessionária de energia elétrica já emitiu aviso de corte, não havendo qualquer atividade no parque industrial, estando as recuperandas inadimplentes com os débitos trabalhistas, impostos, contribuições e honorários da administradora judicial (fls. 6235-6). As autoras informaram que não dispõem de recursos para fazer frente aos débitos, requerendo designação de nova assembleia geral de credores para deliberar sobre a viabilidade de recuperação e de eventual alteração do plano a ser proposto (fls. 6468-9). Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região informou que as empresas em recuperação não têm qualquer atividade, estão sem fornecimento de água e energia elétrica, que os salários dos empregados estão em atraso, que o plano aprovado não foi cumprido e a as requerentes não apresentaram as condições para a alteração que pretendem (fls. 6822-4). O pedido de venda de todos os ativos imobiliários das empresas autoras foi indeferido, sendo determinada a intimação das recuperandas para apresentação de novo plano, em trinta dias, oportunizando-se, assim, a realização de nova assembleia geral de credores (fls. 7003-13). As recuperandas solicitaram dilação do prazo concedido, requerendo a concessão de sessenta dias para a elaboração do plano, uma vez que pretendem utilizar parte dos ativos para desenvolvimento de projeto imobiliário (fls. 7275-8). A administradora judicial informou, em 06.07.2018, que: a) o parque industrial das recuperandas está abandonado, consoante indicam as fotos que acostou, sem qualquer atividade fabril desde fevereiro de 2018 e com fornecimento de gás e energia elétrica suspensos; b) não há contabilidade estruturada desde o deferimento da recuperação judicial, o que impossibilita dimensionar o passivo e pode configurar crime falimentar; c) não obstante não efetue o pagamento dos salários e 13º salário dos empregados há cerca de um ano, as autoras se recusam a rescindir regularmente os contratos, o que impede os trabalhadores de receber o seguro desemprego e de obter nova colocação no mercado de trabalho; d) nenhuma das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial aprovado foi cumprida; e) os seus honorários não são adimplidos desde novembro de 2016; f) desde 2014 não são recolhidos impostos e contribuições sociais. Finalizou opinando pelo indeferimento do pedido de concessão de novo prazo para as requerentes apresentarem plano de recuperação judicial ou, em sendo acolhido o pleito, que seja fixado em trinta dias, sob pena de decretação de quebra (fls. 7662-71 e 7672), manifestação que foi acompanhada pelo Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região (fls. 7673-5). O representante do Ministério Público opinou pela realização de nova assembleia e concessão de prazo de trinta dias para apresentação de plano de recuperação (fls. 7756-8). As requerentes apresentaram novo plano (fls. 7941-69). Os agravos de instrumento interpostos pelos credores BANCO SANTANDER S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. contra a decisão que permitiu a apresentação de novo plano de recuperação tiveram o efeito suspensivo almejado indeferido (fls. 7985-92 e 8040-8). Publicado o edital com o novo plano de recuperação judicial, manifestadas as objeções pelos credores (fl. 8063, 8074-6, 8078-81, 8085-9, 8107-11, 8112-4, 8115-22, 8123-32, 8133-53, 8154-66, 8175-6) e cumpridas as demais providências legais, foram designadas datas para a realização de assembleia geral de credores para deliberar acerca da proposta apresentada pelas recuperandas (fls. 8250-1). Na primeira data designada (14.02.2019), os credores decidiram, por maioria, suspender o ato a pedido das recuperandas, permitindo que estas apresentassem novas modificações ao plano (fls. 8559-87), o que ocorreu em 25.03.2019 (fls. 9077-9117). Na segunda convocação, após rejeição de novo pedido de suspensão do ato pelas requerentes, o novo plano de recuperação judicial foi rechaçado pelos credores (fl. 9200-9428). Advieram aos autos ofícios de juízos fazendário, federais e trabalhistas e petições solicitando

penhoras e habilitações de créditos. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de recuperação judicial entabulado por METALÚRGICA DUQUE S.A. e MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. 03.02.2014, diante da crise financeira atravessada pelas empresas requerentes. Minudentemente descrita a situação econômica das referidas pessoas jurídicas, foram constatados elementos hábeis a demonstrar a possibilidade de recuperação através do procedimento delineado na Lei n. 11.101/2005, de sorte que, preenchidos os requisitos do art. 51 da citada Lei, as empresas requerentes viram deferidos o processamento do seu pedido. O plano de recuperação judicial apresentado foi rejeitado em assembleia geral de credores, restando decretada a falência das requerentes por este juízo em 20.07.2015, ocasião em que foram rejeitadas as teses das recuperandas de possibilidade de aprovação do plano pelo instituto do *cram down* e de que o credor ITAÚ UNIBANCO S.A. utilizou seu direito de voto com abusividade (fls. 3770-3812). As autoras interpuseram agravo de instrumento contra referida decisão, obtendo sucesso para suspender os efeitos da decisão em 24.07.2015 (fls. 3968-73) e reformá-la, em 18.02.2016, sendo concedida a recuperação judicial pretendida, com a homologação do plano apresentado (fls. 4284-4312). Em cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a signatária determinou que as requerentes cumprissem as obrigações que assumiram no plano de recuperação judicial por elas apresentado e aprovado em decisão judicial que acolheu o agravo de instrumento por elas interposto, advertindo-as da consequência legal do descumprimento, qual seja, a decretação de falência, como determina o art. 61, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 (fls. 4332-3). Segundo o plano de recuperação judicial proposto pelas autoras, a primeira obrigação - pagamento dos débitos trabalhistas - deveria ser cumprida em 36 parcelas, após carência de 12 meses, contados da homologação do plano de recuperação judicial (fl. 1563), que ocorreu em 18.02.2016 (fl. 7441). Até a presente data, passados mais de três anos do início do prazo, portanto, nenhuma das obrigações assumidas no plano foi cumprida, conforme assumem as próprias recuperandas, circunstância que, aliás, as motivou a apresentar, com autorização do juízo, nova proposta de pagamento em assembleia de credores. O novo plano, contudo, foi rejeitado por 100% dos credores trabalhistas, por 76,71% dos com garantia real e por 79,07% dos quirografários. A Lei n. 11.101/2005 traz em seu bojo mecanismos asseguradores da manutenção da atividade empresarial com precedência a atos que visem à satisfação de interesses patrimoniais individuais de credores, considerando, sobretudo, que a atividade empresarial é essencial para o desenvolvimento social na medida em que gera empregos, circulação de capital, distribuição de renda, etc. Deve prevalecer, pois, o interesse coletivo diante do privado. Diante dessa realidade, se revela mais adequada a insatisfação provisória do credor do que os infundáveis prejuízos sociais advindos da quebra. Nesse contexto, a recuperação judicial e extrajudicial se apresentam como ferramentas garantidoras dessa intenção legislativa de preservação da atividade empresarial em crise. Não obstante, a lei enumera requisitos para seu processamento, de elevado rigor e sempre levando-se em conta o parecer da assembleia geral de credores. Nesse sentido, prescreve o artigo 73, inciso III, da Lei n. 11.101/2005: “Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) III quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do §4º do art. 56 desta lei;” A mesma determinação consta no art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, verbis: “Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.” No caso presente, embora tenha sido autorizada a apresentação de novo plano de recuperação em razão do descumprimento do primeiro, os credores, reunidos em assembleia geral, rejeitaram a novel proposta das recuperandas para saldar seus débitos. A esse respeito Fábio Ulhoa Coelho alude: “Convocada pelo juiz, a Assembléia dos Credores apreciará, na mesma oportunidade, o plano de recuperação elaborado pelo requerente, eventuais planos alternativos, (de credor, do administrador judicial ou do Comitê) e as objeções articuladas em

juízo. Se da deliberação resultar inexistência de qualquer plano de recuperação judicial em razão da rejeição tanto do elaborado pela devedora quanto dos alternativos ou do acolhimento de objeção suscitada por credor, o juiz deve sentenciar a falência.” (in Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: Lei n. 11.101, de 9-2-2005. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 187) Assim, havendo deliberação da assembleia geral de credores pela rejeição do novo plano, é inafastável a decretação da falência das empresas sob recuperação judicial. A conclusão dos credores adveio do fato de não ser mais plausível a manutenção do estado de recuperação judicial, sobretudo porque as atividades das empresas devedoras já foram encerradas e porque a primeira proposta de pagamento não foi cumprida sequer de modo parcial. Ora, diante do quadro que se apresenta, o acúmulo de dívidas é inevitável a partir do encerramento das atividades das devedoras, tendo em vista que daí em diante não há mais auferição de rendimentos. Somente a decretação da quebra é capaz de garantir paridade de condições aos credores, que desde 2014 aguardam o adimplemento das obrigações firmadas com as empresas em recuperação judicial. Nesse norte, cite-se: “Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do Fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um)”. (op. cit., p. 191) Cabe frisar, por fim, que, ao requerer o benefício da recuperação judicial, o devedor está admitindo expressamente que atravessa crise econômica, e, por via de consequência, sua condição pré-falimentar. Rejeitado o plano de recuperação em assembleia regularmente constituída, imprescindível a instauração da execução concursal. Não bastasse a rejeição do plano substitutivo pela assembleia de credores, antes mesmo de se conceder às devedoras a benesse de apresentar nova proposta de pagamento, o plano de recuperação judicial anteriormente formulado por elas e aprovado pelo Poder Judiciário, em provimento a agravo de instrumento por elas interposto, restou descumprido em sua totalidade. Tal fato, por si só, já seria suficiente para a decretação de quebra das autoras, conforme autoriza o art. 73, IV, da Lei n. 11.101/2005. Ante o exposto, na data de hoje, às 14 horas: 1. DECRETO, nos termos dos arts. 73, incisos III e IV, 56, § 4º e 99, todos da Lei n. 11.101/2005, a falência das seguintes empresas: 1.1. METALÚRGICA DUQUE S.A. “em recuperação judicial”, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 84.683.762/0001-20, com sede na rua Engelberto Otto Hagemann, 396, Bairro Aventureiro, Joinville, que tem por objetivo a fabricação e comercialização de artefatos de metal e que tem como administradores MÁRIO HAGEMANN (membro do Conselho de Administração e Diretor-Presidente e de Relações com Investidores), brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Fernando Machado, n. 300, Joinville, inscrito no CPF sob o n. 304.527.409-91 e no RG sob o n. 115.862-7/SESP/SC; MÁRIO EDUARDO HAGEMANN (Diretor Vice-Presidente), brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n. 105, apto. n. 1201, Centro, Joinville, inscrito no CPF sob o n. 028.204.339-01 e no RG sob o n. 3.462.666; RAUL SCHMIDT (membro do Conselho de Administração); e MARIA TEREZA VAN BIENE HAGEMANN (membro do Conselho de Administração). 1.2. MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. “em recuperação judicial”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o n. 95.849.063/0001-23, com sede na Rua Fernando Machado, 300, Bairro América, Joinville, que tem por objetivo administração de bens próprios e de terceiros e prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia e administração de pessoas, e que tem como sócios quotistas MÁRIO HAGEMANN (administrador), MÁRIO EDUARDO HAGEMANN, ambos já qualificados, MARIA LUIZA HAGEMANN e MARIA TEREZA VAN BIENE HAGEMANN. 2. Fixo o dia 3 de

novembro de 2013 como data caracterizadora do termo legal, na forma do art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que o pedido de recuperação judicial foi protocolado em 03.02.2014 (fl. 02); 3. Mantenho como administradora judicial GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA., com endereço à rua Abdon Batista, n. 121, sala n. 104, fone (47) 3028-8525, Centro, Joinville, cujo endereço eletrônico é www.gladiusconsultoria.com.br, representada por AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, responsável pela condução do presente processo de falência e que não poderá ser substituído sem autorização judicial. Mantenho a remuneração mensal da administradora fixada às fls. 4024-5, destacando que a definitiva será arbitrada futuramente, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por prestado. Ressalto que qualquer valor pago a título de honorários à administradora judicial constituirá adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada, da qual deverá ser deduzida, e será paga quando houver valores para fazer frente a tal despesa, dependendo da conveniência para a massa, considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pelas devedoras. 4. DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE PROCEDA À LACRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DAS RÉS, na forma dos arts. 99, XI, e 109 da Lei n. 11.101/2005, haja vista a necessidade de garantir a arrecadação dos bens, preservando o patrimônio da massa falida e o interesse dos credores; e à ARRECADAÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E LIVROS DAS FALIDAS, lavrando o auto de lação e de arrecadação. As medidas deverão ser cumpridas com urgência e na presença de um oficial de justiça que fica, desde já, autorizado a solicitar reforço policial se necessário. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do Administrador Judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, conforme determina o art. 108 da Lei n. 11.101/2005. 5. Adoto, por ora, a avaliação dos bens realizada pelas autoras quando da apresentação do plano de recuperação, determinando a intimação dos credores para, em 15 dias, se manifestarem sobre ela. 6. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se constituído. 7. Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções movidas em face das devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, exceto: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); b) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05 (art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal). 8. Intimem-se as falidas para, em 48 horas (art. 104, I e II, da Lei n. 11.101/2005): 8.1. Assinar termo de comparecimento, indicando nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo dos seus representantes. 8.2. Declarar para constar no referido termo: a) as causas determinantes de sua falência; b) nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, juntando contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como de suas alterações; c) nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto e nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e móveis que não se encontrem no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo os respectivos contratos; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu. 8.3. Depositar em cartório os livros obrigatórios no ato de assinatura do termo de comparecimento. 9. Intime-se o Administrador Judicial para: 9.1. Em 24 horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. 9.2. Enviar correspondência aos credores comunicando a decretação da falência (art. 22, I, “a”, da Lei n. 11.101/2005). 9.3. Avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos das falidas (art. 22, III, “a”, da Lei n. 11.101/2005). 9.4. Relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida (art. 22, III, “c”, da Lei n. 11.101/2005). 9.5. Apresentar, no

prazo de 40 dias a contar da assinatura do seu termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando, se for o caso, responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei de Falência (art. 22, III, “e”, da Lei n. 11.101/2005).

10. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores de fls. 1539-86 e 8280-8312, intimando-se-os de que terão 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, ressaltando-se que as habilitações já formuladas serão aproveitadas e observados os julgamentos já realizados (art. 80 da Lei n. 11.101/2005).

11. Oficie-se às principais instituições financeiras informando que as empresas falidas e seus administradores não poderão movimentar as contas bancárias e respectivos investimentos das pessoas jurídicas cuja falência foi neste ato decretada, e que passarão a ser representadas pelo Administrador Judicial neste ato nomeado.

12. Determino a expedição de ofício dirigido ao Registro Público de Empresas a fim de que proceda à anotação da falência no registro das devedoras, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extinga suas obrigações;

13. Promova a Sra. Chefe de Cartório, por meio dos sistemas eletrônicos de conveniados ao Poder Judiciário de Santa Catarina consulta a respeito da existência de bens e direitos em nome das falidas.

14. Comunique-se a prolação desta decisão às demais varas desta comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal.

15. Intime-se o Ministério Público e, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência.

16. Expeçam-se mandados de lacração, e intimação.

17. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da comarca de Joinville, com cópia da presente decisão, informando que não há qualquer valor depositado nos presentes autos e que não é possível a penhora de bens e valores, uma vez que decretada a falência das autoras, instaurando-se, assim, o concurso universal de credores sobre o patrimônio das devedoras, na forma do art. 115 da Lei n. 11.101/2005.

18. Diante das informações de fls. 7662-71 e da possível prática de crime, sobretudo no que diz respeito às questões contábeis, oficie-se ao representante do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes, com cópia da referida petição.

19. Publique-se.

20. Intimem-se, as falidas por mandado.

21. Cumpra-se com urgência, pelo plantão. Joinville, 2 de setembro de 2019. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza Juíza de Direito”.

**RELAÇÃO DE CREDORES DE METALÚRGICA DUQUE S/A: CREDORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR - ATUALIZADO ATÉ):** ABEL ANTONIO ABRAO - 400.106.789-72 - R\$ 79.400,15 - 31/07/2016; ABRAAO LUCAS KAIR SILVA - R\$ 9.686,66; ABRAO DOS SANTOS - 735.101.309-87 - R\$ 1.990,82 - 14/02/2014; ADAIR ZERBIELLI - R\$ 24,92; ADALTON CASTILHO DOS SANTOS - R\$ 40,91; ADAN LINCON DE MELLO - 058.697.979-42 - R\$ 17.907,32 - 01/04/2015; ADAO JAYME MENDES - R\$ 2.365,99; ADAO RODRIGUES DA SILVA - R\$ 10.518,42; ADAO ROMEIRO - R\$ 14.731,16 - 14/02/2014; ADELAR DE FARIAS - R\$ 8.548,69 - 14/02/2014; ADELINO LOPES - R\$ 29.618,77 - 14/02/2014; ADELITA DE OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 399,20; ADELSON APARECIDO LOPES DE FARIAS - 690.282.908-82 - R\$ 61.372,83 - 30/09/2016; ADELSON NOGUEIRA - R\$ 363,19; ADELUCIO ALVES VIEIRA - 660.246.929-00 - R\$ 96.042,90 - 30/06/2017; ADEMAR ROBERTO RICKEN - R\$ 10.135,66; ADEMAR VIEIRA PIRES - 936.411.769-72 - R\$ 55.037,82 - 14/02/2014; ADEMIR ALVES - R\$ 813,31; ADEMIR DA SILVA - 658.423.169-00 - R\$ 5.346,87 - 03/02/2014; ADEMIR DE MORAES MARCIANO - 631.149.419-15 - R\$ 210.666,13 - 31/03/2017; ADEMIR DOS SANTOS - R\$ 64.074,97 - 14/02/2014; ADEMIR MACHADO - R\$ 766,08; ADEMIR RODRIGUES BANA - R\$ 33.529,71 - ADENILSON GOMES RODRIGUES - R\$ 7.704,28; ADENILSON JOSE DOS SANTOS - R\$ 7.610,49 - 14/02/2014; ADILSON DE LIMA - 056.273.689-18 - R\$ 35.380,17 - 14/02/2014;

ADILSON FERREIRA - R\$ 2.562,80; ADILSON LUIZ DOS SANTOS - R\$ 5.210,59; ADILSON MARTINS MAY - R\$ 224,24; ADILSON WILL - 787.796.189-87 - R\$ 29.053,74 - 14/02/2014; ADIONIR BORBA - 604.107.879-49 - R\$ 68.290,76 - 31/03/2017; ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 4.891,48; ADRIANA DA SILVA HOBOLD - R\$ 231,70; ADRIANA DE FATIMA PEREIRA - R\$ 4.129,11; ADRIANA DIAS DA SILVA - R\$ 126,91; ADRIANA GARDINI - R\$ 8.559,99; ADRIANA GONÇALVES MARTINS - 821.264.459-68 - R\$ 6.765,38 - 03/02/2014; ADRIANA KOPP - 791.450.359-20 - R\$ 21.513,10 - 03/02/2014; ADRIANA SEVERINO INACIO - R\$ 3.478,81; ADRIANA SILVA PETERSON - 064.383.159-23 - R\$ 8.981,16 - 30/09/2016; ADRIANE APARECIDA BATISTA - R\$ 7.631,37; ADRIANE VERZA KAIZER - 936.391.129-20 - R\$ 27.464,62 - 23/07/2014; ADRIANO DA SILVEIRA CAETANO - 008.001.939-03 - R\$ 41.995,21 - 14/02/2014; ADRIANO DE OLIVEIRA - R\$ 31.523,34; ADRIANO FERNANDES MADEIRA - 020.075.309-61 - R\$ 53.749,08 - 31/07/2017; ADRIANO JOSE VIEIRA - R\$ 73,87; ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA - 038.957.199-78 - R\$ 8.052,19 - 03/02/2014; ADRIANO MARTINS DOMINGUES - R\$ 381,12; ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - 043.087.619-05 - R\$ 15.746,15 - 30/06/2014; ADRIANO ROQUE LOPES DE OLIVEIRA - 027.837.969-96 - R\$ 22.752,65 - 03/02/2014; ADRIANO VIEIRA OLIVEIRA - 811.009.149-00 - R\$ 105.921,96 - 30/06/2017; AFONSO LUIZ CORREA - 381.026.769-49 - R\$ 147.852,38 - 03/02/2014; AGENOR FARIAS - R\$ 18.413,52; AGENOR MANOEL FRANCISCO - R\$ 1.989,67; AGEU SILVANO FERNANDES - 178.965.339-87 - R\$ 92.732,97 - 31/03/2017; AGOSTINHO JUNIOR PEREIRA MENDES - 348.793.658-58 - R\$ 10.218,22 - 30/11/2017; AGUINALDO RUFINO DOS SANTOS - R\$ 7.518,69; AILSON ALVES DE CAMPOS - 684.241.599-34 - R\$ 79.801,89 - 10/06/2014; AIRSO JOSE BATISTA - R\$ 16.434,65 - 14/02/2014; AIRTON JONAS MOTA - R\$ 2.474,17; ALAN PLACIDINA MARIA - 070.685.949-99 - R\$ 20.914,55 - 01/05/2017; ALBERTINA CAMARGO - R\$ 12.089,34; ALCEMAR ALVES DOS SANTOS - R\$ 44.765,20 - 14/02/2014; ALCIDES FERNANDES - R\$ 47.848,00 - 03/02/2014; ALCIONEI LUIZ GRACIOLI - R\$ 11.936,67; ALDAIR JOSE DE DEMENJON - 032.259.489-85 - R\$ 29.134,69 - 30/09/2016; ALDO DE SOUZA - 071.087.649-11 - R\$ 27.192,61 - 23/11/2016; ALDO JOSE BRIGHENTI - 523.422.809-63 - R\$ 120.929,00 - 01/03/2017; ALDORI DEMORI - 629.612.259-49 - R\$ 112.193,74 - 03/02/2014; ALDULINO BERKEMBROK - 718.826.349-34 - R\$ 72.406,31 - 14/02/2014; ALESON MAICKE SAFANELLI - R\$ 109,15; ALESSANDRA CASA GRANDE VIEIRA - R\$ 284,49; ALESSANDRA GONÇALVES NOGUEIRA - R\$ 8.581,16; ALEX BARBOZA MARSON - R\$ 9.203,79; ALEX DE LIMA - R\$ 813,79; ALEX FABIANO QUIMENTAO - R\$ 2.149,45; ALEX MIRANDA - R\$ 14.571,80; ALEX PEREIRA SOUZA - R\$ 455,04; ALEX SILVA DIAS - R\$ 1.667,19; ALEX ULLER - R\$ 332,30; ALEXANDRA TEREZA DE LIMA - 058.721.349-32 - R\$ 25.158,40 - 01/11/2015; ALEXANDRE DE ASSIS PEREIRA - R\$ 8.473,69; ALEXANDRE DE CAMPOS FERREIRA - R\$ 24,92; ALEXANDRE EDUARDO DE ARAUJO - 821.016.809-63 - R\$ 36.714,18 - 14/02/2014; ALEXANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO - 003.928.269-41 - R\$ 69.627,41; ALEXANDRE LOPES - R\$ 525,63; ALEXANDRE SELL - R\$ 8.007,27; ALEXANDRE TASCA - R\$ 45.457,21; ALEXANDRO DE SOUZA DA SILVA - R\$ 186,06; ALEXSANDRO MACHADO DOS SANTOS - R\$ 7.674,77; ALEXSON ESCOBAR BENITES - 048.005.469-07 - R\$ 20.686,84 - 14/02/2014; ALEXSSANDRO SILVA PAES - R\$ 186,93; ALICE BORGES HERMESMEYER - R\$ 1.139,38; ALINE CAMPOS DA SILVA - R\$ 1.779,55; ALINE CRISTINA BALAS - R\$ 55,52; ALINE DA LUZ MACIEL - R\$ 3.930,48; ALINE DAIANE TIZONI - R\$ 1.710,55; ALINI DA SILVA - 048.025.119-30 - R\$ 29.688,39 - 03/03/2017; ALMIR DEJANIR DE MORAES - R\$ 236,19; ALMIR DIAS - R\$ 8.377,11; AMANDA DOS SANTOS MARQUES - 107.047.069-46 - R\$ 5.266,87 - 31/12/2016; AMAURI DE MORAES



COUTINHO - R\$ 16.755,11; AMILTON LEAL DA SILVA - 830.200.399-91 - R\$ 41.786,09 - 08/05/2015; ANA CLAUDIA PEREIRA SILVEIRA - 062.250.149-69 - R\$ 31.328,88 - 03/02/2014; ANA MARIA GULGEN - 420.191.849-15 - R\$ 72.138,38 - 30/04/2017; ANA PAULA VELHO PERRONE - R\$ 7.618,27; ANAOR FRUTUOSO - R\$ 914,60; ANDERSON APARECIDA CAMARGO - 075.051.739-52 - R\$ 24.956,54 - 28/02/2015; ANDERSON LEIZVISKI - R\$ 27,92; ANDERSON LUCACHINSKI - 059.324.539-31 - R\$ 31.068,05 - 30/04/2017; ANDERSON MAICON DE VARGAS ODORCIK - R\$ 13.007,09; ANDERSON MOISES DE OLIVEIRA - 004.194.759-23 - R\$ 41.707,62 - 03/02/2014; ANDERSON MOREIRA - R\$ 60.236,25 - 14/02/2014; ANDERSON PRATIS MUNIZ - R\$ 2.500,12; ANDERSON TOMELIN - 070.967.269-18 - R\$ 9.046,70 - 31/08/2014; ANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 27.493,82; ANDRE GUESSER - 739.605.199-15 - R\$ 43.209,77 - 31/03/2017; ANDRE KNETCH - R\$ 13.359,89; ANDRE LUIS COLZANI - R\$ 10.062,10; ANDRE LUIZ SABINO - 073.625.179-04 - R\$ 18.382,85 - 03/02/2014; ANDRE RODRIGUES RICHTER - 080.980.479-46 - R\$ 15.538,75 - 30/09/2016; ANDRE ROSA DE MATOS - R\$ 10.998,64; ANDREA DOS SANTOS - R\$ 14.782,54 - 01/12/2016; ANDREI BERKEMBROCK MICHELS - R\$ 17.216,96 - 23/07/2014; ANDREI CARLOS PEREIRA - 107.300.329-90 - R\$ 8.194,53 - 14/02/2014; ANDREI DALTROSO - 088.704.819-64 - R\$ 26.798,78 - 14/02/2014; ANDREIA ARAUJO DA SILVA - 791.664.909-87 - R\$ 55.935,40 - 14/02/2014; ANDREIA ATANAZIO ALBANO - R\$ 10.851,45; ANDREIA CANDIDO - 044.535.749-59 - R\$ 25.670,19 - 14/02/2014; ANDREIA DE SOUZA - 988.913.169-20 - R\$ 21.326,61 - 14/02/2014; ANDREIA KRELLING EMERENCIANO - R\$ 1.958,29 - 31/07/2016; ANDRESSA APARECIDA CORDEIRO - R\$ 1.898,24 - 14/02/2014; ANDRIELLI SCHNAIDER ZATTAR - 090.930.849-76 - R\$ 40.784,16 - 31/07/2016; ANGELA CRISTINA DA ROCHA DA SILVA - 987.962.599-49 - R\$ 12.976,79 - 14/02/2014; ANGELA DA SILVA FLORIANO MONTEIRO - R\$ 49,52 - 14/02/2014; ANGELO CAETANO DA SILVA - 461.162.229-00 - R\$ 33.966,46 - 14/02/2014; ANGELO DE MELLO - 057.895.849-00 - R\$ 79.057,77 - 01/02/2015; ANILSON DE SOUZA - R\$ 1.994,29; ANJO PREIS - 791.342.119-34 - R\$ 56.780,13 - 14/02/2014; ANNE CATHERINE SCHWITZKI STAZAK - R\$ 8.776,60; ANTONIO BENTO DE SOUZA E SILVA - R\$ 894,78; ANTONIO BRAZ ADRIANO - 486.248.029-20 - R\$ 124.544,50 - 31/03/2017; ANTONIO CARDOSO ALVES - 565.938.569-91 - R\$ 23.809,15 - 01/02/2014; ANTONIO CARLOS CORDEIRO - 630.499.709-44 - R\$ 2.601,02 - 14/02/2014; ANTONIO CARLOS VEIGA - R\$ 37.163,34; ANTONIO CESAR AMBONI JUNIOR - 005.745.319-55 - R\$ 49.340,27 - 14/02/2014; ANTONIO CESAR GRACIANO - 679.574.559-72 - R\$ 103.068,75 - 03/02/2014; ANTONIO DA SILVA - R\$ 1.592,19; ANTONIO DALTROSO - 468.789.719-34 - R\$ 80.209,74 - 03/02/2014; ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS - R\$ 9.702,19; ANTONIO GOUVEIA - 223.616.969-20 - R\$ 60.001,20 - 03/02/2014; ANTONIO GRUDYSZ - 453.054.479-68 - R\$ 65.351,24 - 31/03/2017; ANTONIO HENRIQUE - R\$ 19.052,84; ANTONIO KETES - R\$ 12.005,50; ANTONIO LUIS LOURENCO - R\$ 13.126,24; ANTONIO LUIZ GONÇALVES - R\$ 49.943,32 - 14/02/2014; ANTONIO MARTINHO LUIZ FILHO - R\$ 12.397,94; ANTONIO QUADROS - R\$ 9.054,58; ANTONIO SEVERINO INACIO - R\$ 306,19; ANTONIO SILVERIO - R\$ 2.130,74; ANTONIO STOPASSOLA FERNANDES - R\$ 1.200,73; APARECIDA C. DO NASCIMENTO FERRARI - R\$ 8.841,33; APARECIDA CONCEICAO DO NASCIMENTO FERRARI - R\$ 1.399,62; APARECIDO DOMINGOS ALVES - 015.700.949-18 - R\$ 41.117,61 - 03/02/2014; APARECIDO ETELVINO DOS SANTOS - 687.304.549-72 - R\$ 34.716,25 - 30/11/2015; APARECIDO JACOB - R\$ 2.052,66; APRECILO JOSE LINO - 009.753.238-06 - R\$ 37.207,83; ARIANE ANTONIO - R\$ 394,87; ARISTIDES CORDEIRO NETO - R\$ 9.713,86 - 14/02/2014; ARLEI VICENTE DIAS BELMIRO (RT-0000154-26.2015.5.12.0004) - 002.683.630-05 - R\$ 59.880,55 - 30/09/2017; ARLEI VICENTE DIAS BELMIRO (RT-0000546-97.2014.5.12.0004) - 002.683.630-05 - R\$ 74.393,18 - 30/09/2017; ARLETE ALBERTON - 039.645.489-52 - R\$ 39.989,11 - 31/01/2018; ARLETE CRISPIM RODRIGUES - 062.623.109-40 - R\$ 27.708,89 - 01/02/2018; ARLETE ELEUTERIO INACIO - 936.853.869-72 - R\$ 19.057,95 - 03/02/2014; ARMINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - 395.699.509-00 - R\$ 73.817,14 - 31/03/2017; ARNALDO HEIDEMANN - 821.274.179-68 - R\$ 124.524,12 - 30/06/2017; ARNALDO JOSE TAVARES - 312.733.869-49 - R\$ 10.431,88 - 27/09/2013; ARNALDO NUNES NETO (RT-0000657-79.2013.5.12.0016) - 006.562.292-09 - R\$ 19.243,38 - 14/02/2014; ARNALDO NUNES NETO (RT-0000769-43.2013.5.12.0050) - 006.562.292-09 - R\$ 8.973,79 - 14/02/2014; ARNO HEIDEMANN - 670.237.979-04 - R\$ 13.798,13; ARTENIO PUTTON - 685.160.109-53 - R\$ 58.472,59 - 31/03/2017; ARTUR PEREIRA - 634.927.929-87 - R\$ 46.758,38 - 03/02/2014; ARY DAVID CORDEIRO JUNIOR - R\$ 316,26; AURELIO VIANEY DE AZEVEDO - 683.778.869-87 - R\$ 47.516,96 - 31/01/2017; AZENIR TEREZINHA DE LIMA - R\$ 1.868,61 - 30/09/2015; BARBARA HOFFMAN - R\$ 3.122,37; BERNADETE SABINO OLIVEIRA - 817.138.609-10 - R\$ 45.163,89 - 31/03/2014; BERNADETE SILVEIRA - R\$ 999,24; BEVERLI DE FATIMA ORISTA - 022.047.859-70 - R\$ 15.890,13 - 31/07/2016; BIANCA DA COSTA - 048.448.139-86 - R\$ 10.325,38 - 31/03/2017; BIANCA IAROCINSKI / WILLIAM IAROCINSKI - 920.544.479-00 - R\$ 2.500,00 - 25/09/2014; BOLIVIO DE OLIVEIRA ALVES - R\$ 16,92; BRAZ CRESCENCIO - R\$ 16.050,20 - 14/02/2014; BRIAN THOMAS FLIELLER GONZALEZ - R\$ 151,53; BRUNA LECHINSKI ALVES - R\$ 83,44; BRUNA LIONI KORMANN - R\$ 82,60; BRUNO ADIR SALVADOR - R\$ 22,10; BRUNO ELIAZAR ANGRA DA SILVA - R\$ 170,14; BRUNO FILIPE LEMOS - R\$ 2.561,46 - 03/02/2014; BRUNO MATHEUS DE SOUZA - R\$ 13,99; BRUNO SILVA PINHO - R\$ 9.314,22; BRUNO VALERIO - R\$ 18,79; BRUNO VIEIRA - R\$ 82,60; CAIO CESAR DALLABONA - R\$ 15.959,95; CAMILA LOPES MACHADO - 079.126.009-73 - R\$ 47.685,46 - 01/10/2016; CAMILO KREUCH - 562.263.309-53 - R\$ 33.261,43 - 30/04/2015; CARINA CARDOSO DE CARVALHO - 009.279.559-54 - R\$ 26.193,60 - 14/02/2014; CARLA BATISTA MENDES CRISPIN - R\$ 401,90; CARLA CRISTINA FERNANDES - 006.860.629-06 - R\$ 30.904,44 - 31/07/2016; CARLA FABIANE DE LIMA - 041.322.829-02 - R\$ 17.293,40 - 25/10/2016; CARLA GESSER STEUERNAGEL - R\$ 46.572,20; CARLINE RIBEIRO DE FARIAS ALCINI - 047.512.249-64 - R\$ 5.160,70 - 15/04/2015; CARLINHO STICKEL - R\$ 8.939,43; CARLOS ALBERTO FIDENCIO - 598.564.689-20 - R\$ 17.054,98 - 01/08/2016; CARLOS ALBERTO MARTINS JUNIOR - R\$ 1.144,10; CARLOS ALBERTO SUTTER - R\$ 868,25; CARLOS ALBERTO TOLEDO - 032.827.529-89 - R\$ 48.555,79 - 31/05/2015; CARLOS ALEXANDRE CELARO - R\$ 7.213,83; CARLOS EDUARDO FERNANDES - R\$ 1.949,98; CARLOS PEREIRA - R\$ 5.380,62; CARLOS ROBERTO GARCIA - 383.569.619-04 - R\$ 37.731,57 - 30/09/2016; CAROLINE DOS SANTOS FARIAS - R\$ 82,60; CATARINO DOS SANTOS - 707.005.679-68 - R\$ 55.576,72 - 14/02/2014; CELIA BORSSUK PANDINI - 024.241.709-40 - R\$ 28.492,48 - 03/02/2014; CELIA REGINA DE PASQUALI - R\$ 17.095,62 - 14/02/2014; CELIA ZELNEIR RODRIGUES DOS SANTOS - 056.275.859-35 - R\$ 19.326,22 - 03/02/2014; CELIRIO DA VEIGA COUTINHO - 097.126.589-53 - R\$ 87.188,86 - 31/07/2015; CELMIR CLAUDIO PIOVESAN - R\$ 17.140,35; CELSO ANTUNES - 572.603.119-91 - R\$ 72.916,73 - 31/08/2016; CELSO LUIS GOMES - 791.724.239-00 - R\$ 13.256,25 - 26/09/2013; CENOIR JOAO DE MELLO MOTA - R\$ 12,62; CHARLES CANDIDO BORGES - R\$ 135,21; CHARLES MOACIR DE MIRA - R\$ 182,17; CHARLES ZIELE DE SOUZA - 085.789.129-42 - R\$ 38.323,69 - 30/09/2016; CHRISTIAN RADLOFF - R\$ 381,19; CHRYSYTIAN BUENO BORGES - R\$ 11,08; CICERO DIONEI VOLLMANN - 018.852.809-12 - R\$ 35.779,59 - 31/03/2017; CINTIA PABST GERONIMO - 902.133.359-72 - R\$

41.240,63 - 30/09/2017; CIRLENE DE RAMOS MACHADO - R\$ 10.107,52; CIRO SCHMITZ - R\$ 287,08; CLAILTON RAMOS DOS SANTOS - 750.638.599-68 - R\$ 22.883,86 - 04/07/2016; CLAITON LUIS RAMOS - R\$ 255,75; CLARICE SCHMITT AMORIM - 003.780.639-44 - R\$ 29.046,74 - 03/02/2014; CLARICE TOMELIN MARTINS - R\$ 9.265,82; CLARO CORREIA - 380.261.049-00 - R\$ 49.037,24 - 14/02/2014; CLAUDEMIR COMIN - R\$ 10.283,68; CLAUDEMIR LAURINDO - 026.193.499-66 - R\$ 26.757,64 - 14/02/2014; CLAUDEMIR LEANDRO BORGES FERREIRA - R\$ 329,86; CLAUDEONIR ALVES - R\$ 21.797,30; CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA DA MAIA - 947.844.779-34 - R\$ 28.021,83 - 14/02/2014; CLAUDIA MARIA ANTUNES - R\$ 27,12; CLAUDIA SUZANA FAGUNDES - R\$ 44,19; CLAUDINEI CARNEIRO DOS SANTOS - 054.874.939-60 - R\$ 19.599,47 - 14/02/2014; CLAUDIO DE OLIVEIRA - R\$ 722,90; CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES - 418.633.059-04 - R\$ 38.134,60 - 14/02/2014; CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 222,40; CLAUDIO TEIXEIRA - R\$ 110.804,13 - 01/08/2016; CLAUDIO VIEIRA - R\$ 7.570,77; CLAUDIOMIR ALVES ROSA - 445.004.679-04 - R\$ 74.282,40 - 01/04/2015; CLAUDIOMIR SCHNAIDER - 028.701.659-51 - R\$ 59.838,71 - 30/09/2016; CLAUDIR ANTUNES DA ROSA - R\$ 104,23; CLEBER DE MEDEIROS - R\$ 7.129,80; CLEBERTON DANIEL VIEIRA - 015.567.329-70 - R\$ 44.699,43 - 14/02/2014; CLEIDE BARBOSA DE CAMPOS - 821.269.509-30 - R\$ 18.831,21 - 14/02/2014; CLEIDENIR DA VEIGA LOPES - 890.270.199-91 - R\$ 47.404,58 - 01/03/2017; CLEIDI GIANI FOGULARI - R\$ 3.042,69; CLEIDIOMAR DA SILVA - R\$ 813,70; CLEITON MOREIRA MACEDO DE SOUSA - R\$ 174,52; CLEMAIR ALVES DOS SANTOS - R\$ 13.623,66; CLEOMAR GLEN - 056.681.259-20 - R\$ 17.805,35; CLEOSENETE ZEFERINO - R\$ 219,41; CLEOTON FREITAS DA SILVA - 058.485.059-00 - R\$ 20.708,31 - 01/03/2015; CLEUSA BELEGANTE - R\$ 8,67; CLEUSA BLASIU VIEIRA - R\$ 6.025,96; CLEUSA MARIA PAZ HELLMANN - R\$ 797,02; CLEVERSON CUSTODIO JORGE - R\$ 12.399,03; CLEVERTON DA ROSA - R\$ 9.153,85; CLEYTON THIAGO ALVES PAES - R\$ 9.916,72; CLODOALDO COAN - R\$ 1.052,00; CLODOALDO VICENTE - R\$ 1.354,52; CLOTILDE ALEGRE - 948.578.909-25 - R\$ 14.108,35 - 03/02/2014; CLOVIS CANDIDO CISCON - 032.930.579-42 - R\$ 28.712,99 - 30/04/2015; CRIS ALEXANDRE MILHARES DO VALLE - 059.635.239-58 - R\$ 33.256,07 - 03/02/2014; CRISTIANA DA SILVA CLEMENTINO LOPES - R\$ 9.503,84; CRISTIANE ALESSANDRA HORNING - R\$ 904,03; CRISTIANE LADORUCKI - R\$ 33.768,66 - 14/02/2014; CRISTIANE SOSELI MAIA SCHATZMANN - 646.003.789-20 - R\$ 9.580,30 - 31/12/2014; CRISTIANI BAPTISTA - R\$ 187,79; CRISTIANO DOS SANTOS - 025.019.499-60 - R\$ 36.839,25 - 01/07/2015; CRISTIANO FRANCISCO FERREIRA - R\$ 21,62; CRISTIANO KLIMTCHUK ZEFERINO - 054.958.089-16 - R\$ 11.797,09 - 14/02/2014; CRISTIANO LANGE VIEIRA - R\$ 14.325,95 - 14/02/2014; CRISTINA TEREZINHA VALTER - R\$ 7.675,85; CRISTINA WESTPHAL RODRIGUES - 670.286.249-00 - R\$ 21.691,71 - 10/06/2014; DAIANA APARECIDA CARVALHO - R\$ 36,91; DAIANA FAGUNDES DOS REIS - 050.133.369-02 - R\$ 9.072,04 - 14/02/2014; DAIANA PADILHA - R\$ 12.109,43; DAIANA SENHOR OTTO - R\$ 7.885,48; DAIANE APARECIDA DO CARMO - R\$ 9.816,38 - 23/07/2014; DAIANE RECH - R\$ 174,54; DAIANE ULIANO - 051.639.889-42 - R\$ 17.818,86 - 01/08/2015; DAIR CORTEZ - R\$ 12.417,24; DALVA MATIOLA SCHMITZ - 666.525.969-20 - R\$ 51.148,44 - 31/10/2015; DANIEL CHIQUETO - 554.946.419-53 - R\$ 90.134,22 - 30/09/2016; DANIEL DE OLIVEIRA - R\$ 24.135,39; DANIEL MARCOS BUSS - R\$ 372,24; DANIELA KINAS CARDOSO - R\$ 389,50; DANIELA PEREIRA RONCHI - 866.696.059-00 - R\$ 17.818,97 - 23/07/2014; DANIELE CORTES DA SILVA - 020.107.169-06 - R\$ 23.957,03 - 13/05/2016; DANIELE PEREIRA DO CARMO - 988.121.309-68 - R\$ 18.736,38 - 30/11/2016; DANIELY GONÇALVES DOS SANTOS - R\$ 8.337,85; DARIANA APARECIDA RITA MORETTI - R\$ 9.276,02; DARTANHA MARCELO MADEIRA - R\$ 11.519,16; DAURI DA SILVA - R\$ 208,28; DAURI PEREIRA - R\$ 16.006,87 - 14/02/2014; DAVID ALLAN DE SOUZA - R\$ 332,53; DAVID CHRISTIAN MOREIRA - R\$ 103,28; DAVID DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 853,41; DAVID KLAUS HASPER - R\$ 21.398,18; DEBORA DOS SANTOS DA COSTA - R\$ 219,45; DEBORA RAMALHO DE OLIVEIRA - 341.233.058-22 - R\$ 33.236,06 - 14/02/2014; DEISE BORGES DE JESUS MORALES - R\$ 133,77; DEIVID DE LIMAS - R\$ 13.195,59 - 30/04/2014; DEIVID GALDINO - R\$ 8.398,44; DEIVID JOSUE GONÇALVES - R\$ 702,44; DEIVID LUIZ WALTHER (RT-0000731-38.2014.5.12.0030) - 072.846.469-18 - R\$ 10.380,25 - 31/07/2016; DEIVID LUIZ WALTHER (RT-0001067-95.2013.5.12.0030) - 072.846.469-18 - R\$ 33.558,42 - 31/07/2016; DEIVIDI GALDINO - R\$ 1.765,98; DEIVY MARQUES - R\$ 541,43; DEJAIR MICHELUTI - 380.966.929-68 - R\$ 107.888,42 - 01/07/2016; DEJAIR PANDINI - 008.910.359-90 - R\$ 22.389,32 - 01/03/2016; DELCIMAR STEINBACK - R\$ 281,28; DENISE BETT - R\$ 249,97; DENISE CRISTIANE DOS SANTOS PIRES - 021.035.689-82 - R\$ 40.801,45 - 14/02/2014; DENISE DE ESPINDOLA - R\$ 8.368,26; DENISE PAVESI - R\$ 446,17; DEOLINDO STEINBACK - 286.094.849-04 - R\$ 69.697,82 - 03/02/2014; DERCI MARA MARINOSO - R\$ 13.770,04 - 14/02/2014; DEVANILDO JOSE DA SILVA - R\$ 2.197,68; DEVANIR MIRANDA - R\$ 862,77; DEVONZIR DOS SANTOS FRANCA - R\$ 23.287,60 - 03/02/2014; DEYSEANE MARIA DA SILVA - R\$ 1.199,79; DIEGO CESAR DESCHAMPS - R\$ 10.672,22; DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - R\$ 6.874,09; DIEGO EDUARDO WILKE EIDT (RT-0000542-60.2014.5.12.0004) - 058.023.459-26 - R\$ 21.490,99 - 03/02/2014; DIEGO EDUARDO WILKE EIDT (RT-0000670-42.2013.5.12.0028) - 058.023.459-26 - R\$ 3.965,46 - 30/06/2014; DIEGO FLORIANO INACIO - 090.097.809-02 - R\$ 10.796,86 - 30/06/2015; DIEGO JORGE DALMARCO - R\$ 2.691,45; DIEGO LUIS GONÇALVES CARNEIRO - 083.890.599-40 - R\$ 11.364,20 - 31/01/2015; DIEGO RAUL IZAURO - 053.256.629-70 - R\$ 34.107,51 - 31/01/2015; DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 241,17; DIEGO RODRIGO MENSOR - 061.241.309-80 - R\$ 53.525,63 - 31/10/2016; DIEGO RODRIGUES DA SILVA - 075.259.379-07 - R\$ 21.808,22 - 30/06/2015; DIEGO ZERGER - R\$ 10.200,94; DILCEU ROQUE SOARES - R\$ 2.644,95; DILIANE GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 6.951,80; DILMA VIEIRA - 714.556.479-34 - R\$ 77.640,83 - 30/04/2016; DILMO JANNING - R\$ 31.572,22 - 14/02/2014; DINIZIO MUCHALSKI - R\$ 1.177,97; DIOGENES GARRUCHO - 084.502.288-16 - R\$ 7.132,33 - 03/02/2014; DIOGO CESAR ESSER - R\$ 10.887,22; DIOGO DOS SANTOS - 061.286.469-30 - R\$ 12.790,19 - 31/10/2015; DIOMIRA DA GLORIA ALVES - R\$ 15.588,03 - 14/02/2014; DIONATA PRINCE ERAS - 066.352.719-88 - R\$ 7.033,42 - 30/07/2014; DIONATAN ORLANDI - 044.176.509-26 - R\$ 48.833,59 - 03/02/2014; DIONEIA CRISTINA DE AMORIM FELIPPE - R\$ 12.101,93; DIONES FERREIRA - R\$ 10.341,36; DIONISIO PARADELLA - R\$ 9.424,39; DIRCEU BAMPI - R\$ 4.466,44; DIRCEU GESSER - R\$ 19.884,42; DIRCEU RAISER - R\$ 163,70; DIRLEI BOSCHETTI DA SILVA - 034.154.689-50 - R\$ 38.225,11 - 31/03/2017; DIRLEI CLEUSA CARDOSO - R\$ 8.149,80 - 03/02/2014; DIRLEI ROGERIO BORGES - 791.434.749-34 - R\$ 25.612,64 - 30/09/2014; DIVA LEANDRO MACHADO - R\$ 938,42; DJALMA DOS PASSOS - 042.040.059-18 - R\$ 18.137,66 - 30/04/2015; DJELITA DO NASCIMENTO - R\$ 7.323,25; DOMINGOS DA SILVA AMANCIO - R\$ 123,27; DONATILIA MATIAS VIEIRA - 727.340.009-20 - R\$ 51.049,84 - 30/09/2016; DORIVAL CHIMENTAO - R\$ 15.149,31 - 14/02/2014; DORIZETE MURARO - 660.216.009-59 - R\$ 34.107,17 - 14/02/2014; DOUGLAS CECONE - 072.306.159-92 - R\$ 41.110,04 - 30/06/2014; DOUGLAS FRANCISCO DA SILVEIRA - 027.866.389-33 - R\$ 98.509,75 - 31/01/2016; DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA - R\$ 59,32; DOUGLAS LACERDA - 083.503.319-84 - R\$ 15.032,78 - 23/09/2013; DYOVANE MIKAEL

NOGUEIRA - R\$ 1.689,40; EDEGARD MEDEIROS - 381.460.459-87 - R\$ 62.514,94 - 14/02/2014; EDEMILSON CORREA - R\$ 1.390,26; EDENILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$ 518,54; EDENIR MACANEIRO - R\$ 799,82; EDER JULIANO ALVES DE OLIVEIRA - 006.654.329-09 - R\$ 38.071,75 - 03/02/2014; EDERALDO GERALDO HONORATO - 951.662.039-68 - R\$ 16.374,04 - 30/09/2016; EDERSON RODRIGUES DA SILVA - R\$ 13.818,67; EDEVALDO BRAZ - R\$ 19.089,40 - 03/02/2014; EDEVALDO DIAS DA SILVA - R\$ 12.747,53; EDGARD MIGUEL COSTA JUNIOR - R\$ 971,35; EDICLEIA REGIS DE GODOY - 987.975.909-59 - R\$ 35.907,65 - 31/08/2015; EDIELSON CARLOS MILITAO - R\$ 168,34; EDIELSON DA SILVA - R\$ 15.104,76; EDILANE NEVES DE SOUZA DOS SANTOS - R\$ 9.349,08; EDILEIA ROCHA DOS SANTOS DA ROSA - 030.112.349-73 - R\$ 25.495,15 - 30/09/2014; EDIMAR DO NASCIMENTO - R\$ 76,58; EDINALDO JANZEN - 052.702.529-10 - R\$ 28.870,32 - 14/02/2014; EDMILSON CORREA DA SILVA - 944.453.972-53 - R\$ 60.182,70 - 01/05/2018; EDMILSON FERNANDO SCHIER - R\$ 8.598,69; EDMUNDO ALBERTO SCHULZE NETO - R\$ 683,08; EDNA CARGNIN ROGERIO - R\$ 10.674,12; EDNEI FRANZOI - R\$ 83,51; EDSON APARECIDO SPIRANDELI - 840.801.089-15 - R\$ 66.627,88 - 31/03/2016; EDSON BELEGANTE FAUSTO (RT-0000266-85.2014.5.12.0050) - 047.032.289-63 - R\$ 2.235,56 - 28/02/2015; EDSON BELEGANTE FAUSTO (RT-0000347-68.2013.5.12.0050) - 047.032.289-63 - R\$ 22.838,07 - 31/07/2016; EDSON BETT - 719.870.619-34 - R\$ 122.632,03 - 10/06/2014; EDSON BRUHN - R\$ 12.139,29; EDSON DA SILVA NOGUEIRA - R\$ 15.523,29; EDSON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA - 045.222.479-90 - R\$ 28.680,77 - 31/07/2016; EDSON DE OLIVEIRA - R\$ 23.021,07 - 01/02/2015; EDSON FERNANDES - R\$ 2.755,35; EDSON FRANCA DA LIZ - R\$ 1.959,24; EDSON GILBERTO LEMKE - R\$ 24.000,03; EDSON GONÇALVES - 054.904.339-06 - R\$ 84.502,59 - 30/11/2016; EDSON JACINTO ALVES - 145.044.578-06 - R\$ 60.797,19 - 14/02/2014; EDSON JOSE BERNARDES - R\$ 670,13; EDSON LEITE SANTOS - R\$ 2.398,01; EDSON LUIS DO NASCIMENTO - 614.131.519-49 - R\$ 72.826,04 - 14/02/2014; EDSON LUIZ BRIGHENTI - R\$ 215,57; EDSON MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 1.998,06; EDSON MENDES DOS SANTOS - 684.317.249-00 - R\$ 67.379,82 - 14/02/2014; EDSON ROGERIO SCHMITZ - R\$ 1.356,66; EDUARDO BLASIUS - R\$ 479,03; EDUARDO MANUEL ALVES - 100.280.839-11 - R\$ 63.684,43 - 30/09/2016; EDUARDO PAULINO DE BRAGA - R\$ 1.039,99; EDUARDO TAMBOSSI - 060.827.829-76 - R\$ 50.523,83; EDUARDO TIZONI - 654.193.759-15 - R\$ 63.699,68 - 31/03/2017; EDWILSON NUNES DOS SANTOS - R\$ 78.105,06; ELAINE BELEGANTE FAUSTO - 047.032.139-31 - R\$ 65.093,84 - 03/02/2014; ELAINE CRISTINA DE SOUSA - 047.080.219-76 - R\$ 37.800,06 - 30/11/2017; ELAINE DA SILVA - R\$ 8.928,69; ELAINE PATRICIA BAILICH BEIER - R\$ 231,04; ELEMAR DE SOUZA - 035.419.589-10 - R\$ 58.416,21 - 21/07/2014; ELENICE ROHDEN MAIA - R\$ 8.803,45; ELENITA ALVES DA ROSA - R\$ 3.381,39; ELIANA SCHMITT - R\$ 14.368,46 - 01/10/2014; ELIANE APARECIDA ARESI SBALCHIERO - R\$ 287,14; ELIANE BEYER SEZERINO - R\$ 13.987,28 - 14/02/2014; ELIANE DA SILVA NOGUEIRA - R\$ 1.124,76; ELIANE DOS SANTOS FRAGOSO - R\$ 7.997,95; ELIANE KUHNEN RIBEIRO - R\$ 9.136,27; ELIANE LEMOS GONÇALVES - 053.624.049-38 - R\$ 81.873,48 - 13/06/2017; ELIANE LOPES DE BORBA - R\$ 14.844,57 - 01/02/2014; ELIANE PINHEIRO - R\$ 5.847,23; ELICILAINE GUIARO DIAS - 041.914.089-17 - R\$ 55.617,52 - 30/06/2016; ELIETE LESSA FLORIANO INACIO - R\$ 9.336,40; ELISABET BOHN ROSA - R\$ 17.105,36 - 03/02/2014; ELISABETE BATISTA CORREA - 948.786.179-34 - R\$ 17.789,60 - 28/07/2014; ELISABETE MARIA PEREIRA HECK - R\$ 13.225,00; ELISABETH BORGERT RADLOFF - R\$ 1.744,15; ELISANDRO ANTONIO FAUSTINELLI - 051.553.369-61 - R\$ 18.323,84 - 01/07/2015; ELISEO HOBOLD - R\$ 22.742,41; ELISETE LIESENBERG - R\$ 202,91; ELISEU DA VEIGA - R\$ 73,10; ELISIARIO JOSE MOREIRA - R\$ 11.567,10; ELITON CANDIDO DE SANTANA - R\$ 12.954,45; ELIZABETH GURSKI CALIXTO - 033.591.189-79 - R\$ 34.767,47 - 30/09/2016; ELIZETE BERNARDES - R\$ 6.701,05 - 30/10/2014; ELIZETE DO ROSARIO - R\$ 14.902,03; ELIZIANE FONTANA DOS SANTOS - 048.476.909-07 - R\$ 30.118,41 - 31/07/2016; ELSA DE SANTANA - R\$ 58.143,14 - 03/02/2014; ELSON LUIZ DECHERING - 058.663.319-77 - R\$ 139.067,93 - 31/10/2017; ELTON CARDOSO RICARDO - R\$ 29.839,33; ELVIS GOMES MATOS - R\$ 44,40; EMERSON EDUARDO WOLF - R\$ 35.054,40; EMERSON HEINZ DEMARCH - 821.987.139-34 - R\$ 52.157,41 - 14/02/2014; EMERSON HEINZ DEMARCH JUNIOR - 049.612.409-90 - R\$ 13.729,06 - 29/02/2016; EMERSON REGIS (RT-0000240-60.2016.5.12.0004) - 005.320.129-92 - R\$ 48.507,27 - 03/02/2014; EMERSON REGIS (RT-0001244-35.2016.5.12.0004) - 005.320.129-92 - R\$ 23.252,76 - 03/02/2014; EMERSON RODRIGO CARDOSO - R\$ 240,43 - 01/02/2015; ERNANDE DA SILVA - 719.936.499-72 - R\$ 32.722,89; ERVINO CORREA - R\$ 3.238,74; ESMAIL MARGARIDA NUNES - 694.821.019-87 - R\$ 38.732,15; EUCLIDES KUCZKOSKI - R\$ 15.273,00 - 14/02/2014; EUNICE FATIMA PEREIRA DA SILVA BERNARDES - R\$ 1.047,87; EVAIR CARLOS DOS SANTOS - R\$ 32.411,31 - 03/02/2014; EVALDO BRAND - R\$ 64.136,64 - 03/02/2014; EVALDO DA SILVA BRITO - R\$ 27.492,49; EVANDRO BRACELO - R\$ 673,65; EVANDRO ZILS - 890.633.259-91 - R\$ 32.701,51 - 22/07/2014; EVANGELISTA DOS SANTOS - 503.334.701-25 - R\$ 26.411,59 - 03/02/2014; EVANIR ELIZABETH GROSS - 948.588.969-00 - R\$ 41.689,67 - 30/06/2016; EVELYN DE OLIVEIRA - 103.834.679-77 - R\$ 4.482,88 - 01/02/2015; EVENDRO GOMES MACHADO - R\$ 11.718,73; EVERTON CEZERINO - R\$ 2.113,92; EVERTON DE SOUZA - R\$ 1.095,00 - 14/02/2014; EVERTON GILBERTO ALVES - R\$ 13.639,14 - 14/02/2014; EVERTON GRITLET - R\$ 658,73; EVERTON LUIZ FIAMONCINI LUQUINI - R\$ 307,90; EZENIR ALVES CORDEIRO - R\$ 57.542,08 - 03/02/2014; FABIA CAROLINA SILVESTRE - R\$ 1.429,97; FABIANA THUROW - 038.387.349-55 - R\$ 43.052,51 - 30/09/2016; FABIANE CRISTINA DA ROSA VIRICIMO - R\$ 2.834,56; FABIANE DA COSTA NASARIO - R\$ 5.396,86; FABIANE FULIK - 004.254.339-86 - R\$ 27.113,18 - 03/02/2014; FABIANE PEREIRA DE MEDEIROS ALSIRA - 024.772.869-19 - R\$ 56.647,08 - 03/02/2014; FABIANO BARBOSA CABRAL - R\$ 370,17; FABIANO DA SILVA E SILVA - R\$ 236,86; FABIANO DA SILVA MEDEIROS - 870.913.309-78 - R\$ 18.930,79 - 03/02/2014; FABIANO DOS SANTOS - 042.957.449-56 - R\$ 43.550,85 - 03/02/2014; FABIANO FRANCA MARTINS - 040.120.729-35 - R\$ 23.547,49 - 01/09/2015; FABIANO RICHTER - R\$ 29.481,44; FABIO DA SILVA FLORENTINO - 037.140.429-03 - R\$ 31.061,62 - 03/02/2014; FABIO DE SOUZA - R\$ 54.858,10 - 14/02/2014; FABIO FERNANDES DIAS - R\$ 9.627,57; FABIO FRANCISCO DO NASCIMENTO - R\$ 2.131,50; FABIO HATTENHAUER - R\$ 9.148,28; FABIO TELLES DE BORBA - R\$ 10.981,99; FABIO VALLS CORSETTI - R\$ 495,42; FABRICIO FERNANDES DIAS - 065.507.989-06 - R\$ 50.821,70 - 03/02/2014; FABRICIO MENEZES - R\$ 685,74; FABRICIO TEZONI VIEIRA - 065.289.269-80 - R\$ 37.807,92 - 31/10/2017; FAGNER MONTEIRO TARGINO (RT-0000096-71.2017.5.12.0030) - 009.006.249-30 - R\$ 22.850,52 - 03/02/2014; FAGNER MONTEIRO TARGINO (RT-0000809-85.2013.5.12.0030) - 009.006.249-30 - R\$ 30.928,27 - 03/02/2014; FATIMA URBAINSKI DE QUADROS - R\$ 18.518,06 - 14/02/2014; FELIPE ANDRE GUESSER - 088.385.439-25 - R\$ 34.074,83 - 14/02/2014; FELIPE PAULO AIROSO - R\$ 99,37; FELIPE ROCHA - R\$ 12.364,56; FELIPE UTPADEL VARGAS - 107.239.469-30 - R\$ 4.227,91 - 31/07/2015; FERMINA ISOLETE DE ANDRADE - 311.988.809-53 - R\$ 102.954,67 - 01/10/2014; FERNANDA CABRAL ALVES LIMA - 057.272.969-35 - R\$ 28.692,60 - 19/01/2017; FERNANDA GRACIELLA MABILE SELBACH - 048.654.619-57 - R\$ 35.227,71 - 03/02/2014; FERNANDES DOS

SANTOS - R\$ 450,48; FERNANDO ANTONIO VICENTE - R\$ 8.639,45; FERNANDO LUIZ MURARO - R\$ 13.093,30; FERNANDO LUIZ PEREIRA - R\$ 23.679,53 - 01/10/2014; FERNANDO NARANJO QUIJADA (RT-0000947-60.2014.5.12.0016) - 074.897.789-90 - R\$ 18.339,46 - 30/06/2015; FERNANDO NARANJO QUIJADA (RT-0010141-19.2012.5.12.0028) - 074.897.789-90 - R\$ 15.405,14 - 30/06/2014; FERNANDO PIRES VIEIRA - 071.538.379-57 - R\$ 6.355,23 - 14/02/2014; FERNANDO RODRIGO VICENTE - R\$ 146,50; FERNANDO STEFFENS DA SILVA - R\$ 20,00; FLAVIA SILVANA SIEBERT - 042.627.389-30 - R\$ 38.944,23 - 14/02/2014; FLAVIO FERNANDES DIAS - 053.479.489-06 - R\$ 25.625,39 - 30/09/2016; FLAVIO FRANCISCO ROSA - R\$ 915,78; FLAVIO LINDOLFO DA SILVA - R\$ 60.351,56 - 03/02/2014; FLAVIO LUIS POCAHY - R\$ 1.065,41; FLAVIO MAX DO AMARAL (RT-0000243-05.2014.5.12.0030) - 048.441.689-93 - R\$ 35.750,07 - 14/02/2014; FLAVIO MAX DO AMARAL (RT-0001346-26.2013.5.12.0016) - 048.441.689-93 - R\$ 5.459,97 - 31/03/2015; FLAVIO ROBERTO DA SILVA - R\$ 1.400,24; FRANCIANE BUDAL ARINS - 051.222.949-09 - R\$ 35.750,66 - 14/02/2014; FRANCIELE VEIGA - 054.682.089-11 - R\$ 11.680,88 - 03/02/2014; FRANCIMAR RAIMUNDO QUIRINO - R\$ 170,46; FRANCINE ARAUJO - 070.514.559-07 - R\$ 1.762,49 - 03/02/2014; FRANCISCA CLEIDE DE JESUS DOS SANTOS - 005.967.379-63 - R\$ 6.973,63 - 03/02/2014; FRANCISCO BENTO PEREIRA - 400.094.329-49 - R\$ 87.902,07 - 30/09/2016; FRANCISCO CARLOS DE QUEIROZ - 083.977.028-65 - R\$ 47.325,82 - 24/08/2016; FRANCISCO DE ASSIS PAGANI - R\$ 14.830,95 - 14/02/2014; FRANCISLENE GOMES DE OLIVEIRA PEDROSO - R\$ 5.989,28; FRANKLIN DANIEL BARBOSA - R\$ 16.022,92; GABRIEL DE OLIVEIRA ROHDEN - R\$ 20,00; GABRIEL IURI FRANCISCO - 099.833.169-43 - R\$ 31.580,84 - 01/03/2015; GABRIEL NATAN MISSEL - 107.260.889-86 - R\$ 8.340,21 - 03/02/2014; GABRIEL PELLIS - 090.203.799-41 - R\$ 11.593,01; GABRIEL ROSA BORBA - 075.450.499-93 - R\$ 10.904,45 - 03/02/2014; GABRIELA ARAUJO - 022.196.789-38 - R\$ 28.113,61 - 03/02/2014; GABRIELA HULLER - 064.859.639-79 - R\$ 20.919,51 - 14/02/2014; GABRIELLE MANSKE KOCH - 970.929.759-72 - R\$ 81.139,96 - 31/08/2017; GABRIELLY DA SILVA KLUKIEWIZ - R\$ 20,00; GEANE BONFANTI - 704.839.149-91 - R\$ 18.641,46 - 14/02/2014; GEMERSON DE SOUZA BORDIN - R\$ 377,50; GENESIO ARIATI - 565.682319-91 - R\$ 115.206,06 - 30/06/2017; GENESIO MARTINS - R\$ 10.978,98; GENEVIEVE BERKEMBROCK DOS SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 228,98; GENICLER MULLER LEMES DE JESUS - R\$ 13.129,66 - 14/02/2014; GENILSON GERALDO DA SILVA - R\$ 1.407,58; GENILVA NERES DOS SANTOS MOURA - R\$ 13.285,90; GEORGIA GABRIELA MACEDO DA SILVEIRA - 005.267.349-90 - R\$ 53.277,06 - 31/03/2017; GEOVANE ANTONIO MADEIRA - R\$ 7.915,16 - 14/02/2014; GEOVANE JOSE DOS SANTOS - R\$ 2.042,28; GERALDO IAROCINSKI - 493.470.809-00 - R\$ 45.592,45 - 25/09/2014; GERCINO BERNARDO - R\$ 1.066,17; GERSOM FERREIRA DE LIMA - R\$ 7.929,19 - 03/02/2014; GERSON DOS SANTOS - 821.693.819-53 - R\$ 206.258,33 - 30/11/2015; GERSON MACEDO MICHIELIN - 531.008.249-20 - R\$ 76.230,83 - 31/07/2017; GESIELI MOREIRA - R\$ 12.944,15; GESILANE NUNCIO LUIZ DE LARA - R\$ 15.617,00 - 14/02/2014; GESILEINE CALDEIRA - 055.647.799-59 - R\$ 41.439,56 - 14/02/2014; GILBERTO BONATO SOARES - R\$ 2.045,20; GILBERTO HABITZREUTER - R\$ 72.839,76 - 14/02/2014; GILDEAN VASCONCELOS DIAS - R\$ 941,57; GILMAR APARECIDO SPIRANDELI - R\$ 41.963,23 - 03/02/2014; GILMAR BERNES ANTUNES - 795.864.909-63 - R\$ 132.191,70 - 28/03/2018; GILMAR GUMERCINDO CARDOSO - 379.762.309-72 - R\$ 11.682,19 - 31/03/2017; GILMERIS PIASSOLI FERREIRA - 043.878.369-70 - R\$ 34.889,56 - 30/09/2016; GILSEAN VASCONCELOS DIAS - R\$ 752,68; GILSON DE OLIVEIRA LEMOS - 751.355.079-49 - R\$ 21.460,73 - 03/02/2014; GILSON FAUSTINO MACHADO - R\$ 90,95; GIOVANE BACK CARNIEL - R\$ 99,44; GIOVANI LAURIANA DE MELLO - 882.507.330-53 - R\$ 10.123,71 - 30/09/2016; GIOVANNI ZANINI MIRANDA - R\$ 579,02; GISELE CRISTINA VICENTE - 044.357.219-45 - R\$ 31.295,93 - 03/02/2014; GISELE PIAIA DE SOUZA BESEN - 009.765.079-00 - R\$ 17.353,34 - 03/02/2014; GISELI CRISTINA CARDOSO - R\$ 337,61; GISELI MENDES MARTINS DE LIMA - R\$ 14.192,78 - 23/04/2014; GISLAINE CANDIDO PETSCHOW - R\$ 188,36; GLAUBER GEORGE OLIVEIRA MASIERO - 028.287.599-97 - R\$ 14.665,66 - 14/02/2014; GLAUCIA ROCHA - R\$ 13.118,46 - 14/02/2014; GRAZIELE SIMON MACIEL - 046.996.059-07 - R\$ 21.552,78 - 30/09/2016; GREICI MURIEL BLASIVUS DA SILVA - R\$ 7.895,12; GUILHERME ALVES - R\$ 40,03; GUILHERME DYOGO DA LUZ - R\$ 492,52; GUILHERME FELIPE BALANCIERI - R\$ 10,93; GUILHERME KILIPPER - R\$ 440,72; GUILHERME TATE FARACO - R\$ 4.392,32; GUSTAVO MEDEIROS - R\$ 18,72; HARI MOSER - 312.497.799-87 - R\$ 72.563,49 - 03/02/2014; HAROLDO ZACARIAS ESPINDOLA - R\$ 1.987,42; HELENA GNAPO DOS SANTOS - 851.026.609-34 - R\$ 95.648,51 - 31/10/2016; HELENO LEANDRO MACHADO - 015.716.249-45 - R\$ 27.046,30 - 14/02/2014; HELIO DE OLIVEIRA SCHON - 614.887.809-78 - R\$ 23.916,23 - 03/02/2014; HELIO JOAQUIM - 719.913.369-34 - R\$ 62.171,65 - 31/03/2017; HELTON LEANDRO DA SILVA - R\$ 272,41; HENRIQUE DOS SANTOS - 080.056.699-84 - R\$ 16.503,62 - 01/05/2014; HERMANO JOSE ALVES - 732.481.779-34 - R\$ 84.731,96 - 03/02/2014; HEVERTON OLIVEIRA - R\$ 80,92; HILARIO VALDIR LOPES - R\$ 1.938,48; HILTON JOSE KESSELI - 590.258.409-49 - R\$ 9.121,21 - 14/02/2014; HUGO CRISTIANO VANDERLINDE PERRYON - R\$ 1.682,12; HUGO GONÇALVES VIEIRA - R\$ 773,85; IAGO ROGERIO RAMOS MENEGHELLI - 085.788.039-06 - R\$ 10.211,46 - 14/02/2014; ICIBERTO BERTINO FELIPPE - R\$ 9.185,11; IDELCIO MADER - R\$ 214,38; IDELFONSO LUIZ FERNANDES - 703.025.619-00 - R\$ 24.067,25 - 14/02/2014; IGOR ARIEL SOUZA DE SOUZA - R\$ 20,00; ILCEIO BATISTA ANGIOLETTI - R\$ 10.858,44; ILDA DOS SANTOS - R\$ 9.073,64; ILILIANE BUDAL PEREIRA - 751.326.649-20 - R\$ 61.561,01 - 29/02/2016; ILMO VILMAR PAGEL - R\$ 12.836,90; ILSO JOSE GALDINO - R\$ 26.054,97; INEZ DOS SANTOS OLIVEIRA - R\$ 45.856,32 - 14/02/2014; INEZ LEMOS DE ARAUJO FERNANDES - R\$ 8.259,68; INGRID KELLY SCHMITZ - R\$ 1.408,93; IOZECLAIR STEINBACK ALONSIO - 970.938.319-15 - R\$ 11.851,59 - 23/04/2014; IRENE NUNES DE OLIVEIRA - 821.996.129-53 - R\$ 62.202,13 - 31/07/2017; IRINEU KRONBAUER - R\$ 1.984,23; ISABEL CRISTINA MARQUES - 769.888.309-44 - R\$ 43.498,20 - 03/02/2014; ISAC PINTO JUNIOR - 092.816.159-59 - R\$ 14.922,50 - 31/10/2016; ISAEEL CIRICO - 065.350.459-43 - R\$ 26.079,48 - 31/05/2016; ISAIAS LOPES - 023.875.289-56 - R\$ 87.401,55 - 31/07/2017; ISAIAS MURARO - R\$ 18.847,45 - 14/02/2014; ISMAEL ALEXANDRE - R\$ 11.363,85; ISMAEL ALVES DE MAIA - R\$ 57,47; ISMAR ROTHEBARTH KRAUS - R\$ 195,97; ISRAEL DA LUZ - 049.072.559-77 - R\$ 53.029,74 - 01/02/2014; ITACIR DA COSTA - R\$ 3.496,98; ITACIR VIEIRA - R\$ 2.267,18; ITAMAR DE FREITAS - 707.544.629-00 - R\$ 139.614,15 - 03/02/2014; IVALNEI GONÇALVES DE ARAUJO - 172.613.728-70 - R\$ 19.147,32 - 30/09/2016; IVAN BUGANZA - R\$ 10.839,04; IVAN CARLOS NASARIO (RT-0000679-61.2014.5.12.0030) - 684.390.089-53 - R\$ 97.506,53 - 14/02/2014; IVAN CARLOS NASARIO (RT-0000744-98.2014.5.12.0016) - 684.390.089-53 - R\$ 66.848,64 - 14/02/2014; IVAN FRANCISCO GONÇALVES - 063.029.869-66 - R\$ 8.133,71 - 31/07/2016; IVAN VISENTAINER - R\$ 32.984,85; IVANEIDE ORBEM DE SOUZA - 750.639.569-04 - R\$ 30.357,24 - 30/04/2017; IVANILDE DA LUZ MACIEL - 032.960.369-89 - R\$ 121.797,56 - 03/02/2014; IVETE APARECIDA MONTANA - R\$ 1.996,56; IVETE DOS SANTOS DO NASCIMENTO - 948.791.689-04 - R\$ 25.882,75 - 31/10/2016; IVO DOS SANTOS - R\$ 38.813,22 - 14/02/2014; IVONEI CONRADI - R\$ 823,98; IVONETE PAVANELO DA SILVA

- 024.469.839-28 - R\$ 42.118,56 - 31/03/2017; IZABEL DE CASTRO FRANCO - R\$ 168,17; IZAIAS CIRICO - R\$ 2.009,14; JACIEL MORVAN - R\$ 5,72; JACKSON JOSE DE BORBA - 072.714.892-30 - R\$ 52.858,61 - 14/02/2014; JACKSON PEREIRA NEVES - R\$ 971,46; JACKSON WILLIAN REIS - R\$ 17.214,91; JACSON DE SOUZA - 003.982.309-19 - R\$ 37.507,14 - 03/02/2014; JAILDO FERMINO DE AGUIAR - 719.960.879-91 - R\$ 155.503,97 - 31/10/2017; JAIME ROBERTO DUARTE - R\$ 2.305,24; JAIME SCHROEDER - 311.658.699-34 - R\$ 285.720,16 - 30/06/2015; JAIME SERAFIM - 529.013.949-49 - R\$ 25.253,01 - 13/02/2014; JAIR FELIPE ONOFRE - 889.483.749-15 - R\$ 35.289,03 - 30/11/2016; JAIRO DOS SANTOS - 758.275.819-68 - R\$ 211.317,64 - 28/02/2016; JAIRO LUIS PIANEZER - R\$ 16.645,18 - 14/02/2014; JAISON FAUSTINO MACHADO - 061.093.389-23 - R\$ 50.297,51 - 03/02/2014; JAISSON LIBRELATO - 037.048.849-01 - R\$ 45.644,68 - 31/03/2017; JALDIR FAUSTINO MACHADO - R\$ 14.250,97 - 14/02/2014; JANAINA CATARINA KRAISCH - R\$ 716,80; JANAINA KOCH - R\$ 543,79; JANDIR FRAINER - R\$ 12.114,76; JANETE APARECIDA LECHINSKI - 632.354.209-91 - R\$ 40.426,40 - 03/02/2014; JANETE CUSTODIO DE OLIVEIRA - R\$ 210,65; JANETE FAUSTINO MACHADO - 720.573.439-87 - R\$ 31.847,83 - 14/02/2014; JANETE FRANCISCA MATOS KERBER - R\$ 13.344,44 - 14/02/2014; JANETE MARIA PIOVESAN - R\$ 13.940,10; JANETE RODRIGUES - R\$ 9.873,31; JANETE SOARES FONTES - R\$ 22,37; JAYNE RODRIGUES FRAGA - R\$ 56,44; JEAN ANDERSON CAETANO - R\$ 6.627,09; JEAN CARLOS DE CAMPOS - 082.362.559-13 - R\$ 40.973,14 - 31/05/2015; JEAN CARLOS GONÇALVES - R\$ 1.541,38; JEAN CLEBER ALVES SOHN - 044.112.809-22 - R\$ 18.269,01; JEAN DOS PASSOS GOMES - R\$ 223,53; JEAN OURIQUES - R\$ 1.048,41; JEFERSON BONFANTI - 062.197.469-29 - R\$ 50.149,68 - 14/02/2014; JEFERSON FIDENCIO - R\$ 179,06; JEFERSON LUIZ BELEGANTE - R\$ 295,20; JEFERSON RODRIGO DA SILVA - R\$ 491,38; JEFERSON SUAVE - R\$ 564,01; JEFFERSON DA SILVA - R\$ 368,42; JEFFERSON LUIZ QUEIROZ - R\$ 9.827,11; JEFFERSON NASCIMENTO COSTA - 376.356.098-07 - R\$ 1.944,77 - 06/07/2015; JEFFERSON WESTPHAL - R\$ 36,06; JEISON RODRIGO DA SILVA - R\$ 7.270,98; JERRI ADRIANO CORREA JUNIOR - R\$ 99,51; JESSE CLADEMIR MAIA - 050.479.769-71 - R\$ 31.704,68 - 14/02/2014; JESSICA DE MATOS - R\$ 1.642,36; JESSICA DOS SANTOS LEANDRO - R\$ 5,73; JESSICA MACHADO - 100.506.619-17 - R\$ 9.669,49 - 30/11/2015; JEVERSON LUIZ XEREDER - 026.623.989-73 - R\$ 55,37 - 13/01/2015; JHONNY WELLINTON VODZINSKY - R\$ 1.022,03; JOACY JOSE DA SILVA - R\$ 37.761,02 - 14/02/2014; JOAO APARECIDO DE FRANCA - R\$ 13.056,14; JOAO BATISTA CASTRO FLORENTINO (RT-0000322-24.2013.5.12.0028) - 495.558.209-53 - R\$ 1.593,64 - 30/11/2015; JOAO BATISTA CASTRO FLORENTINO (RT-0001245-52.2014.5.12.0016) - 495.558.209-53 - R\$ 59.852,11 - 25/02/2015; JOAO BATISTA CORDEIRO DE MENJON - 031.280.119-07 - R\$ 30.142,91 - 11/02/2014; JOAO BEFFA JUNIOR - 497.351.799-20 - R\$ 377.337,60 - 03/02/2014; JOAO BITTERCOURT - R\$ 13.618,12; JOAO CARLOS CARDOSO DE ARAUJO - R\$ 16.029,94; JOAO CARLOS DE ARAUJO - R\$ 227,33; JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 2.043,22; JOAO CARLOS DOS SANTOS - R\$ 2.481,99; JOAO CARLOS GOMES - R\$ 1.231,59; JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA - R\$ 58,50; JOAO CUSTODIO - R\$ 16.802,87 - 14/02/2014; JOAO DA SILVA SOARES - R\$ 14.075,74 - 14/02/2014; JOAO DE SOUZA LAURENTINO - R\$ 1.938,48; JOAO DOS SANTOS - 621.729.139-87 - R\$ 21.290,45 - 03/02/2014; JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA - R\$ 17.192,50; JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA - 513.896.739-87 - R\$ 68.875,43; JOAO GOMES NOGUEIRA FILHO - 576.379.709-49 - R\$ 45.809,28 - 03/02/2014; JOAO IZIDORO DE SOUZA - 380.934.219-04 - R\$ 66.088,06 - 30/06/2017; JOAO LACERDA - R\$ 14.164,24; JOAO LAURO SCHMIDT - R\$ 1.976,70; JOAO LOPES DA FONSECA - R\$ 9.087,47; JOAO LUZ SESERING - R\$ 27.828,13; JOAO MARIA PAIANO - R\$ 8.958,73; JOAO MOREIRA - R\$ 1.688,97; JOAO OSMAR FERREIRA DO VALES - 505.623.399-49 - R\$ 57.516,14; JOAO PEDRO MARTINS - R\$ 35.897,44 - 14/02/2014; JOAO PETERSIN - R\$ 629,39; JOAQUIM APARECIDO FERREIRA - R\$ 9.764,05; JOCEMAR DA SILVA - 069.380.309-60 - R\$ 20.025,79; JOCEMAR VIEIRA DA SILVA - 004.686.919-01 - R\$ 14.824,32 - 14/02/2014; JOCIMAR LESEUX - R\$ 150,58; JOEL DE MELLO MOTA - R\$ 25.958,58; JOEL ZIEMANN FERRUCI - R\$ 12.861,32; JOELMA APARECIDA FERREIRA - R\$ 12.892,27 - 14/02/2014; JOELSON CAMARGO - R\$ 1.060,82; JOHN LENON RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 8.853,90; JOHNNY HERBERT QUANDT - R\$ 11,08; JOICE FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 251,92; JONAS DELFINO RAMOS - R\$ 528,98; JONAS KLIMCZUK - R\$ 21.552,32; JONAS TRINDADE ALVES - R\$ 133,32; JONATA PAOLI - 056.668.489-21 - R\$ 149,91 - 14/02/2014; JONATAN DE SOUZA - R\$ 1.238,24; JONATAN DIEGO DECHERING - R\$ 288,83; JONATAN GONÇALVES CARNEIRO - R\$ 471,08; JONATAN PETERS - R\$ 9.374,87; JONATHAN OSNI SCHNEIDER - R\$ 1.003,96; JONATHAN PAULINI - R\$ 13.643,22; JONATHAN TONON - 090.801.349-37 - R\$ 13.277,43 - 30/09/2016; JONECIR DUARTE - R\$ 765,17; JONIS FERRARI AGOSTINHO - R\$ 9.081,45; JORGE BATISTA VAZ - 666.073.618-20 - R\$ 33.741,26 - 28/06/2016; JORGE DOMINGOS ALVES - R\$ 18.407,36 - 14/02/2014; JORGE KURTH - R\$ 569,19; JORGE LOPES DE OLIVEIRA - R\$ 16.568,84; JORGE LUIZ PEREIRA - 293.460.709-78 - R\$ 139.395,39 - 14/02/2014; JOSCLER EDUARDO BRODBECK - R\$ 29.060,97; JOSE AMAURI DA SILVEIRA - 670.487.909-97 - R\$ 59.530,59 - 30/09/2016; JOSE ANTONIO DE MEDEIROS - R\$ 11.649,46; JOSE ANTONIO DO PRADO - 036.797.049-09 - R\$ 21.764,97 - 11/06/2014; JOSE CARLOS CAMARGO - R\$ 38,17; JOSE CARLOS DA PAIXAO - 078.572.008-16 - R\$ 7.113,63 - 14/02/2014; JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 248,71; JOSE CHARLES DE OLIVEIRA - R\$ 16.696,20 - 14/02/2014; JOSE CRISTINO DE BORBA - R\$ 1.941,94; JOSE CRISTOVAO DA MAIA - R\$ 9.232,25; JOSE DAVID DE SOUZA JUNIOR (RT-0000700-09.2015.5.12.0028) - 489.781.839-72 - R\$ 89.132,37 - 30/06/2017; JOSE DAVID DE SOUZA JUNIOR (RT-0000962-22.2016.5.12.0028) - 489.781.839-72 - R\$ 43.768,23 - 31/08/2016; JOSE DE AMARILDO RODRIGUES BANA - R\$ 3.066,31; JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 1.938,48; JOSE DE SOUZA - 154.484.799-87 - R\$ 443.747,07 - 31/05/2016; JOSE DOS SANTOS ALBINO - 550.650.749-68 - R\$ 88.889,04 - 14/02/2014; JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA - R\$ 844,23; JOSE FRANCISCO DA COSTA - R\$ 9.385,52; JOSE GEORGE NAZARIO - R\$ 586,83; JOSE GOMES - 492.028.209-53 - R\$ 74.600,51 - 14/02/2014; JOSE GORCICZAK - R\$ 23.532,84 - 14/02/2014; JOSE HENRIQUE COPI - 471.124.179-53 - R\$ 126.937,91 - 14/02/2014; JOSE IVANIR CORDEIRO PEREIRA - R\$ 2,99; JOSE JAIRO LOPES - 473.828.809-15 - R\$ 51.882,82 - 03/02/2014; JOSE JOAO DA SILVA NETO - R\$ 3.118,12; JOSE LAURINDO DA SILVA - 714.017.929-87 - R\$ 44.993,22 - 03/02/2014; JOSE LEANDRO BARBOSA - 040.940.379-26 - R\$ 35.976,43 - 31/07/2016; JOSE LEANDRO DE LIMA - R\$ 42.023,28; JOSE MARCOS MACHADO - R\$ 659,58; JOSE MARIA MARCUSSO - R\$ 130.363,22 - 14/02/2014; JOSE NAILSON BRITO CARVALHO DA SILVA - R\$ 17,76; JOSE NUNES FERREIRA - 302.855.859-91 - R\$ 2.297,78 - 31/03/2014; JOSE OSVALDO LECHINSKI - R\$ 13.366,66; JOSE PAULINO CRUZ - R\$ 268,95; JOSE PEDRO MENDES - R\$ 15.690,01; JOSE RENILSO BINI - 804.099.469-15 - R\$ 43.380,48 - 14/02/2014; JOSE RICARDO DE SOUZA - R\$ 59.280,89 - 30/04/2018; JOSE VALENTIN NASCIMENTO - 522.024.619-49 - R\$ 76.293,22 - 31/03/2017; JOSE VALTER DA SILVA - 361.007.309-87 - R\$ 59.558,23 - 14/02/2014; JOSE VARGAS - 539.567.889-15 - R\$ 52.068,31 - 30/06/2015; JOSE VENTURA - R\$ 101,53; JOSEILDO JOSE DA SILVA - 094.324.678-48 - R\$ 31.105,17 - 31/03/2017; JOSELENE D ORNELAS - R\$ 24.356,74 - 14/02/2014; JOSEMAR DA SILVA - 058.438.659-16 - R\$ 20.938,76 - 03/02/2014; JOSIANE DE BORBA - R\$ 484,78; JOSIANE

DE FATIMA BAZE - R\$ 9.374,97; JOSIANE HOFFMANN - 056.129.949-82 - R\$ 16.089,97 - 14/02/2014; JOSIANE PRAVATO GONÇALVES - 050.059.479-14 - R\$ 11.733,60 - 31/07/2016; JOSIANE VOLTOLINI DOS SANTOS - 004.935.109-58 - R\$ 23.315,26 - 03/02/2014; JOSIAS JACQUES - R\$ 7.987,71; JOSIAS TAMBOSI - R\$ 545,53; JOSICLEIA ZIMMERMANN CARDOSO - R\$ 10.460,04; JOSIMAISON DA SILVA DA LUZ - 085.697.079-40 - R\$ 62.402,66 - 31/03/2017; JOSMAR FORSTER - R\$ 6.562,05; JOSUE CAMACHO DE SOUZA - 248.249.849-04 - R\$ 57.511,30 - 14/02/2014; JOSUE NATALINO BIANEKI CERCAL - 032.969.199-61 - R\$ 38.230,19 - 30/04/2015; JOSUEL FLORINDO - R\$ 365,51; JUARES DA LUZ FERREIRA - R\$ 1.457,96; JUAREZ FUGAZZA - R\$ 1.658,89; JUAREZ MANARIN - R\$ 1.285,58; JUCELIA MANOEL DA SILVA NUNES - R\$ 1.632,32; JUCEMAR ANTONIO DIAS - R\$ 6.967,52; JUCEMAR ZIMMERMANN - R\$ 19,83; JUCI REIS - 531.123.269-20 - R\$ 71.860,57 - 29/02/2016; JUCILENE NUNES DE ARAUJO - R\$ 1.139,96; JUCINEY DALSENTER - R\$ 130.137,12 - 14/02/2014; JULIAN CARLOS LINO - 007.849.329-30 - R\$ 40.443,37 - 31/03/2015; JULIANA CAPPELLARI - R\$ 15.588,43 - 14/02/2014; JULIANA CLAUDINO SERAFIM MARQUES - R\$ 1.627,15; JULIANA DOS SANTOS - 068.535.939-52 - R\$ 38.311,21 - 28/02/2014; JULIANE ANDRADE BACK (RT-0000665-77.2014.5.12.0030) - 055.830.459-10 - R\$ 11.674,95 - 03/02/2014; JULIANE ANDRADE BACK (RT-0001368-48.2013.5.12.0028) - 055.830.459-10 - R\$ 6.608,08 - 31/05/2014; JULIANE BUENO DA SILVA SANTOS - R\$ 772,39; JULIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA - R\$ 1.428,90; JULIANO LEANDRO SZADURA - R\$ 2.454,47; JULIO CESAR ARMSTRONG - R\$ 167.598,20; JULIO CESAR DE OLIVEIRA PINHEIRO - 662.074.289-00 - R\$ 29.191,23 - 03/02/2014; JULIO CESAR GONÇALVES - R\$ 48.968,97 - 14/02/2014; JULIO FERNANDES MADEIRA - 058.721.529-14 - R\$ 54.897,08 - 30/06/2017; JULIO LUIZ PEREIRA - R\$ 13.833,12 - 14/02/2014; JURANDIR APARECIDO SPIRANDELI - R\$ 37.125,10 - 14/02/2014; JUSCELINO CREMA - R\$ 21.158,63 - 14/02/2014; JUVENAL LUIZ BARBOSA - R\$ 6.561,11; KAREM TATIANE GONÇALVES MURARI SENA - 825.265.910-15 - R\$ 50.768,14 - 03/02/2014; KARIN MULLER - R\$ 11.523,90; KATIA BARBOSA TOMAZ - R\$ 20,00; KATIA SILENE DE OLIVEIRA TARGINO - 821.447.619-49 - R\$ 42.194,86 - 30/06/2016; KELLER REGINA LIONI - R\$ 299,36; LAERCIO REBELLO - R\$ 16.916,13 - 14/02/2014; LAERTE SASSE - R\$ 2.137,29; LAMIR MACHADO DA SILVA - R\$ 201,36; LARCIO AMANCIO - R\$ 53,32; LAUDELINO FERREIRA DA SILVEIRA - R\$ 21.441,62; LAUDIR KUHNEN - R\$ 8.779,72; LAURA TRAIS - R\$ 1.956,10; LAURO DOMINGUES DE SOUZA - 720.603.289-34 - R\$ 23.504,20 - 08/02/2017; LAURO GALDINO - R\$ 6.571,82; LEA MARIA DOMINGOS BERTOLDI - R\$ 1.469,95; LEANDRO DE OLIVEIRA BERNARDINO - R\$ 71,02; LEANDRO GARDINI - R\$ 782,33; LEANDRO LUIZ MURARO - R\$ 32.207,84; LEANDRO PAZ - R\$ 1.917,96; LEANDRO PAZ - R\$ 18.741,86 - 14/02/2014; LEANDRO SCOPEL CUKER - R\$ 200,79; LEANDRO SILVESTRE ARAUJO - 088.943.289-96 - R\$ 10.024,18 - 08/02/2017; LEIDINALDO BATISTA FLORES - R\$ 48,28; LEILA BEATRIZ FIEDLER - 038.767.229-00 - R\$ 59.192,07 - 01/04/2016; LEILA SCHETZ - R\$ 12.930,19 - 14/02/2014; LENOIR SOARES DA SILVA - R\$ 50.458,96 - 30/11/2015; LEONARDO DA COSTA - R\$ 390,62; LEONICE MARQUES DA SILVA PINHEIRO - 592.307.549-00 - R\$ 106.150,45 - 14/02/2014; LEONIR INEDINA LOPES - R\$ 2.880,83; LEOPOLDO KOPP FILHO - R\$ 31.872,04; LETICIA TSAKIRES LIEBL - 066.409.179-20 - R\$ 54.391,44 - 03/02/2014; LILIAN FATIMA BALAK - 066.243.669-58 - R\$ 6.852,91 - 28/02/2015; LILIAN GULGEN COELHO - 045.679.189-24 - R\$ 14.599,26 - 27/05/2014; LILIANA PISCKI MAES - 023.583.209-00 - R\$ 123.745,85 - 01/03/2017; LINDOLFO BONIKOSKI - 062.653.789-45 - R\$ 11.765,98 - 14/02/2014; LINDOMAR AMANDIO DIAS - R\$ 33.736,74 - 14/02/2014; LIRIO ALBERTI - R\$ 14.717,77; LOIVA ALVES SIEBRE - R\$ 840,11; LORENIL ALEXANDRE VIEIRA - R\$ 30.113,13; LOURIVAL ANTONIO MILITAO - R\$ 9.967,93; LOURIVAL ANTUNES DOS SANTOS - R\$ 9.385,88; LOURIVAL DE BRITO - R\$ 85.536,75 - 03/02/2014; LOURIVANA PARADELLA REIS - 936.396.439-68 - R\$ 58.148,62 - 03/02/2014; LUANA PRISCILA ADAMS - R\$ 329,86; LUCAS ARAUJO DA SILVA - R\$ 1.841,54; LUCAS DIAS - R\$ 6.573,30 - 14/02/2014; LUCAS EDUARDO DA CUNHA ALVES - R\$ 426,09; LUCAS FELIPE PEREIRA - R\$ 57,50; LUCAS LOPES - R\$ 99,54; LUCAS RODRIGUES BORGES - R\$ 98,54; LUCIA ALBERTON CORDEIRO - R\$ 10.899,32; LUCIA DOS SANTOS - 722.149.452-53 - R\$ 28.262,44 - 31/12/2016; LUCIA GOMES RODRIGUES - R\$ 4.535,48; LUCIANA ALVES RODRIGUES FRAGA - 000.929.481-38 - R\$ 30.309,18 - 30/09/2016; LUCIANE FAGUNDES DE OLIVEIRA - R\$ 12.910,15; LUCIANO BORGES DE OLIVEIRA - R\$ 12.183,80; LUCIANO GONÇALVES DA SILVA - R\$ 10.456,59; LUCIANO MOREIRA - 815.425.269-49 - R\$ 13.266,84 - 14/02/2014; LUCILEIDE BEIER SADLOVSKI - R\$ 10.728,80; LUCIMAR ELIANE GUIDETTE PANDINI - 041.443.249-58 - R\$ 34.959,89 - 03/02/2014; LUCINEIA MARTINS KRACHINSKI - R\$ 14.988,98 - 14/02/2014; LUCINEIA PELLENS - R\$ 17.571,58 - 03/02/2014; LUCIO CLEVERSON DILL - 060.757.319-89 - R\$ 26.725,79 - 14/02/2014; LUIS CARLOS DA SILVA - R\$ 27.217,70 - 14/02/2014; LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE GODOY - 988.930-099-00 - R\$ 46.055,59 - 31/07/2016; LUIS GUILHERME NUNES GOMES - 081.608.339-89 - R\$ 25.791,43 - 30/09/2016; LUIZ ALBERTO PERTILE - R\$ 17.000,72 - 14/02/2014; LUIZ AMILTON BATISTA - R\$ 21.307,75 - 03/02/2014; LUIZ ANTONIO CARLETTO - 358.415.599-15 - R\$ 356.633,75 - 14/02/2014; LUIZ BENTO - 890.551.609-20 - R\$ 90.088,88 - 21/07/2014; LUIZ CARLOS DE MELO - R\$ 13.375,79; LUIZ CARLOS PASCOAL - R\$ 44.068,09 - 31/03/2015; LUIZ CARLOS RAMOS VIDAL - 005.935.697-92 - R\$ 111.432,11 - 14/02/2014; LUIZ FERNANDO BOFF - R\$ 1.895,13; LUIZ FERNANDO DA SILVA - R\$ 651,46; LUIZ FERNANDO FERREIRA - R\$ 45,65; LUIZ FERNANDO WALTER - 058.139.449-66 - R\$ 57.358,46 - 30/09/2016; LUIZ GERALDO MARTINS GOUVEIA - 663.281.799-87 - R\$ 128.438,80 - 30/09/2017; LUIZ GONZAGA VITORIO - 351.582.399-91 - R\$ 330.407,10 - 14/02/2014; LUIZ NEI TIZONI - 652.592.389-15 - R\$ 69.362,79 - 09/06/2014; LUIZ PEREIRA - 512.019.419-20 - R\$ 45.881,17 - 14/02/2014; LUIZ ROBERTO RAMOS - R\$ 44.800,00; LUIZA MARIA ZILLI - 678.138.289-68 - R\$ 80.660,77 - 31/12/2017; LUZIA CAMILO FERNANDES - 643.911.919-20 - R\$ 12.796,83 - 11/03/2015; MAGDA DE OLIVEIRA BERNARDO - R\$ 368,09; MAIARA NORMELIA DOS SANTOS - R\$ 1.121,91; MAICON ADRIEL MUNHOZ - R\$ 36.866,24; MAICON ALEXANDRE GOERLL - R\$ 128,14; MAICON DA SILVA - R\$ 1.198,96; MAICON DIAS PAULINI - 045.402.259-01 - R\$ 10.398,50 - 30/09/2014; MAICON GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 18.963,15 - 30/11/2014; MAICON LAZZAROTTO - R\$ 97,12; MAIKON CARDOSO DA SILVA - R\$ 195,35; MAIKON SCHLICKMANN - R\$ 224,64; MAIRON LUIS VIEIRA - R\$ 1.062,08; MAIRON RICARDO - R\$ 60,82; MAJARA RADUNZ - R\$ 914,27; MANOEL LUIS CARDOSO - 573.199.959-72 - R\$ 13.161,24 - 31/07/2016; MANOEL LUIZ BORGES AGOSTINHO - R\$ 1.939,81; MANOEL SANTOS DE AGUIAR - R\$ 18.096,55 - 14/02/2014; MARCELA RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 309,00; MARCELO ADRIANO CUSTODIO - 529.788.509-49 - R\$ 16.300,16 - 31/03/2016; MARCELO ALBINO PEREIRA - R\$ 1.417,71; MARCELO DE OLIVEIRA - 948.280.679-49 - R\$ 29.392,17 - 30/11/2015; MARCELO DELFINO - 060.981.419-24 - R\$ 14.711,26 - 03/02/2014; MARCELO GONÇALVES MOTA - R\$ 7.839,80; MARCELO SCHMILOUSKI - 057.826.659-80 - R\$ 46.561,54 - 14/02/2014; MARCIA ALVES - R\$ 561,41; MARCIA CRISTINA COLACO DA SILVEIRA SASSE - 936.392.879-91 - R\$ 10.143,65 - 03/02/2014; MARCIA KLEIN - R\$ 16.377,07; MARCIANO DE OLIVEIRA PEREIRA - R\$ 11.348,56; MARCILIO JOSUE PASDIORA - R\$ 40,04; MARCIO CIRICO - R\$ 2.013,38; MARCIO DE SOUZA - R\$ 10.600,35; MARCIO JOSE

DA MAIA - R\$ 11.753,73 - 14/02/2014; MARCIO JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 859,84; MARCIO JOSE VIEIRA RODRIGUES - R\$ 5.803,02; MARCIO KRAUSE - R\$ 6.790,90; MARCIO KRUEGER - 052.935.869-71 - R\$ 47.800,51 - 30/09/2016; MARCIO LUIZ DE CARVALHO - R\$ 19.858,92; MARCIO PRADO - 006.257.319-56 - R\$ 27.591,33 - 31/07/2016; MARCIO SALVADOR - R\$ 11.169,84; MARCIO SCHMOLLER - R\$ 53,08; MARCIONEI BETT - R\$ 5.061,87; MARCOS ANTONIO ALVES - R\$ 14.253,64; MARCOS ANTONIO PEREIRA - R\$ 1.279,23; MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA - R\$ 1.620,10; MARCOS CARDOSO - 902.131.149-68 - R\$ 43.674,94 - 01/09/2014; MARCOS FERREIRA DA SILVA - R\$ 255,97; MARCOS LUIZ RITA - R\$ 14.359,75 - 14/02/2014; MARCOS PEREIRA LIMA - R\$ 263,28; MARCOS ROBERTO DA MAIA - R\$ 7.600,40; MARCOS RODRIGUES DE ABREU - 050.424.399-35 - R\$ 66.820,30 - 10/11/2016; MARCOS VENICIO RITA - 047.108.329-19 - R\$ 36.689,89 - 03/02/2014; MARCOS VENICIOS BIONDO - R\$ 10.390,51; MARIA ALBERTINA SCHON - R\$ 4.516,78; MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO - 751.261.339-34 - R\$ 19.067,25 - 31/03/2017; MARIA CLAUDINIR MORETTI - R\$ 1.712,70; MARIA DA GLORIA FERNDANDES ELIA - R\$ 1.668,06; MARIA DA GRAÇA DOMBROSKI CORREA - R\$ 9.535,95; MARIA DA LUZ BARBOSA - R\$ 10.722,78; MARIA DAS DORES GONÇALVES FLORENTINO - 693.462.599-49 - R\$ 9.157,56 - 30/06/2014; MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA - 683.928.349-68 - R\$ 28.036,18 - 03/02/2014; MARIA DE LOURDES BRUNER - R\$ 11.371,90; MARIA DE LOURDES GONÇALVES - 003.674.269-43 - R\$ 25.819,07 - 03/02/2014; MARIA DEL MILAGRO GARCIA VICENTE - 001.303.688-22 - R\$ 82.958,32 - 17/10/2016; MARIA ELENA LOTERO FERREIRA - R\$ 5.556,41; MARIA ELVIRA DE BORBA - R\$ 12.349,71 - 14/02/2014; MARIA ESTELA RIBEIRO - R\$ 8.788,35; MARIA EUFRAZIA DA ROCHA DOS SANTOS - 800.248.829-68 - R\$ 8.259,81 - 31/05/2015; MARIA GENI PEREIRA MARCINIÁK - R\$ 15.647,71 - 14/02/2014; MARIA GILMARA LUCIANO ALVES - R\$ 91,00; MARIA GORETE SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 2.900,01; MARIA INES LINS DE ALMEIDA - 039.423.879-64 - R\$ 22.660,28 - 31/07/2016; MARIA ISABEL WESTARB - R\$ 7.579,03; MARIA LUIZA DA SILVA CORREA - 891.258.789-72 - R\$ 26.156,53 - 31/10/2017; MARIA LUIZA HAGEMANN BARTHOLI - R\$ 22.246,89; MARIA MADALENA DA ROSA MARTENDAL - R\$ 56.486,36 - 31/08/2014; MARIA RAQUEL SARDANHA ANDRIOLI - R\$ 116,17; MARIA ROSA MILITAO GONÇALVES - 821.384.359-20 - R\$ 57.011,60 - 31/03/2017; MARIA SALETE DA ROSA TEIXEIRA - 612.946.759-15 - R\$ 105.278,24 - 30/06/2015; MARIA SILVANA DE OLIVEIRA - 010.836.889-01 - R\$ 24.493,17 - 30/04/2017; MARIA TEREZA VAN BIENE HAGEMANN - R\$ 36.772,23; MARICELMA VICENTE (RT-0000250-39.2014.5.12.0016) - 673.425.749-53 - R\$ 30.504,81 - 03/02/2014; MARICELMA VICENTE (RT-0000776-06.2014.5.12.0016) - 673.425.749-53 - R\$ 74.621,78 - 31/01/2017; MARIELY REGINA VIEIRA - 057.924.859-33 - R\$ 28.778,98 - 14/02/2014; MARILDA DOS SANTOS - R\$ 12.556,03; MARILDE MARIA MENEGAT - 920.310.649-91 - R\$ 87.807,88 - 30/09/2016; MARILEIA MONTEIRO - 031.088.849-21 - R\$ 41.734,79 - 14/02/2014; MARILENA CELINO CAVALCANTI - R\$ 25.424,02; MARILSA VASCONCELOS DA SILVA - 054.905.339-51 - R\$ 20.735,65 - 31/03/2017; MARILU PRIESTER - 751.289.699-91 - R\$ 61.702,47 - 31/05/2017; MARINELZA BATISTA DE OLIVEIRA CECHIM - R\$ 42.694,79 - 01/12/2014; MARINES VIEIRA - R\$ 3.074,82; MARIO ANGELO DA SILVEIRA - R\$ 15.402,45 - 01/12/2016; MARIO EDUARDO HAGEMANN - R\$ 504.287,91; MARIO HAGEMANN - R\$ 715.989,26; MARISA EUGENIO BOOZ - R\$ 374,42; MARISA PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 14.861,39 - 01/02/2014; MARISA WESTPHAL SCHMIDT - R\$ 7.614,19; MARISÊTE ALVES - R\$ 5.662,21; MARISTELA DA SILVA - R\$ 14,45; MARISTELA RODRIGUES CHAVES LIBRELATO - 021.959.239-03 - R\$ 21.826,88 - 30/11/2014; MARLENE MARIA DE BORBA ESPINDO - R\$ 1.961,76; MARLENE TERESINHA ROSA - R\$ 438,26; MARLI DA SILVA DUARTE - 400.104.909-06 - R\$ 92.372,70 - 03/02/2014; MARLI DOS SANTOS - R\$ 2.143,35; MARLI RODRIGUES CALDEIRA - R\$ 6.340,80; MARLI TEREZINHA PAVESI - R\$ 14.405,39; MARLON BIANCO MATIAS - R\$ 4.549,62; MARLON CLAUDINO DA SILVA - R\$ 1.365,14; MARLY SOARES - 020.323.149-08 - R\$ 50.687,48 - 14/02/2014; MARTINHO CATARINA DA CUNHA - R\$ 1.966,97; MATEUS ANTONIO ALBINO - 033.455.099-89 - R\$ 31.023,58 - 14/02/2014; MATEUS MACHADO FERREIRA - R\$ 20,00; MATHEUS BETT - R\$ 91,00; MATHEUS MANSANO IURCOVIC - R\$ 36,56; MATHEUS STEFANI DA SILVA - R\$ 20,00; MAURICIO DINIS DE AMORIM - R\$ 10.938,16; MAURICIO MATTIELLO - R\$ 2.211,55; MAURICIO RISTAU - 683.934.159-34 - R\$ 42.151,34 - 14/02/2014; MAURICIO TADEU SALOMAO - 294.381.609-49 - R\$ 101.200,98 - 30/06/2017; MAURILIA DA SILVA - 061.116.819-74 - R\$ 43.137,98 - 30/09/2016; MAURILIO FLORIANO - R\$ 8.333,67; MAURILIO HENRIQUE GAMBETA - R\$ 13.730,03 - 14/02/2014; MAURO CESAR VIECZOREK - 936.894.389-37 - R\$ 39.621,89 - 14/02/2014; MAURO LEAL DA SILVA - R\$ 13.987,79 - 14/02/2014; MAX ALEXANDRE RODRIGUES ALMEIDA - R\$ 1.255,64; MAX MARCIEL DE REZENDES - R\$ 764,11; MAX SUEL REIS - 077.077.719-82 - R\$ 8.827,11 - 31/12/2013; MAYBI ROSA DE SOUZA - 025.687.339-93 - R\$ 26.963,34 - 03/02/2014; MAYCON LUIZ BAECHTOLDT - 058.469.739-22 - R\$ 19.635,60 - 30/04/2015; MEROSLAU ZAZULA - 372.867.819-87 - R\$ 54.713,96 - 30/09/2016; MICHEL DOS SANTOS BITTENCOURT - 037.587.089-07 - R\$ 9.154,34 - 03/02/2014; MICHELE MARIA SILVA WEISS MAICHAK - R\$ 971,61; MICHELE RAQUEL SAWULSKI FAGUNDES - 061.909.469-92 - R\$ 31.287,36 - 31/03/2015; MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA POZZAGNOLO - R\$ 5.132,59 - 03/02/2014; MIGUEL JOAO ALVES - R\$ 17.907,51 - 14/02/2014; MILITINO WILL - R\$ 12.589,47; MINERVINA PACIFICO - 850.989.069-20 - R\$ 35.433,83 - 03/02/2014; MIRIAM CRISTINA DO CARMO DA SILVA - R\$ 810,71; MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 10.278,00; MITER SALEM TOBLER - R\$ 10.551,59; MOACIR BARBOSA - 311.793.719-68 - R\$ 52.916,55 - 14/02/2014; MOACIR DA SILVEIRA - R\$ 8.216,59; MOACIR DE SOUZA - R\$ 4.720,51; MOACIR LUIZ FERRARI - R\$ 19.604,67; MOISES JAIME MAFRA - R\$ 828,19; MONICA COSTA - 054.626.869-27 - R\$ 20.784,56 - 30/09/2016; MURILO MULLER - R\$ 792,41; NASCIMENTO TEODORO VIEIRA - 575.810.379-91 - R\$ 89.770,98 - 30/09/2016; NATALIA CABRAL - 059.233.619-06 - R\$ 41.863,32 - 31/10/2017; NATALINA NAJSSINGER - 023.524.969-69 - R\$ 35.415,82 - 03/02/2014; NATALINO KUNEN - R\$ 12.784,63; NATAN JUNGKLAUS DE OLIVEIRA - 093.610.809-14 - R\$ 22.019,37 - 29/02/2016; NATANAEL RONZANI MATIAS - R\$ 1.034,95; NATHAN ALAN SENA - 085.525.469-65 - R\$ 13.645,50 - 14/02/2014; NAYARA BRAND - 097.247.649-07 - R\$ 18.204,58 - 03/02/2014; NAZARENO FERREIRA DA SILVEIRA - 483.187.369-15 - R\$ 75.987,87 - 14/02/2014; NAZARIO KREUCH - R\$ 10.842,17; NEIDE MACHADO FERREIRA - 008.165.119-85 - R\$ 27.233,24 - 14/02/2014; NELCINDO ANTONIO LOPES - R\$ 32.539,00 - 14/02/2014; NELSI APARECIDA DA LUZ DE SOUZA - R\$ 249,35; NELSI DELLABONA - R\$ 19.248,42; NELSIO BUTZKE - 751.331.489-68 - R\$ 18.258,52 - 02/09/2015; NELSON DECHERING - R\$ 9.893,44; NELSON FRIEDEMANN - R\$ 181.005,75 - 14/02/2014; NELSON PIRES DOS SANTOS - 383.611.409-72 - R\$ 31.309,78 - 14/02/2014; NELSON PRESTES DE LARA - R\$ 10.699,08 - 14/02/2014; NELSON ROBERTO PAVLIK - 005.412.159-06 - R\$ 34.190,68 - 14/02/2014; NELSON SERGIO DA SILVA - 788.141.389-15 - R\$ 22.051,32 - 03/02/2014; NERIVALDO DE OLIVEIRA - 048.764.419-01 - R\$ 74.037,15 - 14/02/2014; NESTOR RAIMUNDO DE BARROS - R\$ 87,21; NESTOR SILVIO SCHELLER - 293.444.179-20 - R\$ 24.862,15 - 14/02/2014; NEUCI GONÇALVES - 008.633.049-74 - R\$ 20.539,78 - 30/11/2016; NEUZA FERNANDES ELIAS INACIO

- R\$ 3.021,88; NICODEMOS BACK - R\$ 16.610,95 - 14/02/2014; NILSON RODRIGUES DA SILVA - R\$ 403,97; NILZA PERES ABREU - 896.486.849-87 - R\$ 25.055,61 - 03/02/2014; NOEMIA FRANCISCA DA SILVA - R\$ 1.962,47; NORBERTO FARIAS SOARES - 022.966.039-80 - R\$ 32.568,83 - 03/02/2014; NORBERTO MENCHEN - R\$ 154.506,61 - 14/02/2014; OCLAIR PEDRO DE SOUZA - R\$ 11.309,92; ODAIR FARIAS - 683.994.219-87 - R\$ 39.565,93 - 29/02/2016; ODAIR FERNANDO RIBEIRO - R\$ 9.194,23; ODAIR HERMES - R\$ 166,97; ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 1.370,04; ODILO JASPER - 397.122.819-49 - R\$ 42.229,27 - 31/01/2017; ODIMILSON ALVES DOS SANTOS - 739.604.469-34 - R\$ 70.377,03 - 03/02/2014; ODINEI FERMINO - 980.811.700-10 - R\$ 25.681,04 - 14/02/2014; OGERIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - 720.570.849-49 - R\$ 40.264,75 - 14/06/2016; ONEIDE RIBEIRO - 890.464.719-34 - R\$ 36.789,33 - 03/02/2014; ORALDA AVELINO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 867,68; OSCAR MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 162,48; OSEIAS JOSUEL PEREIRA - 638.705.509-10 - R\$ 7.330,05 - 03/02/2014; OSMAR DA CRUZ - R\$ 189,44; OSMARIA GRANATO PIRES - R\$ 9.618,90; OSORIO DEMETRIO - 658.134.139-87 - R\$ 43.544,88 - 14/02/2014; OSVALDO JOSE DA SILVA - 502.332.629-20 - R\$ 126.058,99 - 30/06/2017; OSVALDO MANOEL DA SILVA - 419.451.749-00 - R\$ 235.648,88 - 03/02/2014; OSVALDO MARCELO KROBEL - 811.618.919-00 - R\$ 55.697,43 - 31/07/2016; OTACIR MURARO - 421.992.809-00 - R\$ 37.781,03; OTAVIO HENRIQUE GESSER CARDOSO - R\$ 1.369,37; OZEIAS FELICIANO - 660.263.009-10 - R\$ 9.602,73 - 14/02/2014; PALMIRA ZARISTA SILVERIO - 750.816.799-68 - R\$ 19.450,94 - 14/06/2016; PAMELA DAIANE CASTRO SILVEIRA - R\$ 209,41; PATRICIA CAROLINE CAMILO KLOCK - R\$ 885,61; PATRICIA CRISTIANE HARDT - R\$ 10.255,82; PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO DE SOUZA - R\$ 81,20; PATRICIA FAGUNDES DA SILVA PEREIRA - R\$ 445,56; PATRICIA KROBEL - R\$ 91,00; PATRICIA ROSA FERNANDES - 008.919.869-79 - R\$ 6.602,09 - 01/07/2015; PATRICIA SCHMITZ - R\$ 4.461,77; PATRICIA VILAS BOAS SCHMITZ - 936.801.049-87 - R\$ 13.380,31 - 14/02/2014; PATRICK FERNANDES DE FREITAS - R\$ 38,13; PATRICK RICARDO DA SILVA - R\$ 28,99; PATRICK WELLINGTON DAL NEGRO - R\$ 29,38; PAULINA FLORIANO DA SILVA FERREIRA - 043.459.959-06 - R\$ 21.029,02 - 03/02/2014; PAULO APARECIDO DE RAMOS - R\$ 14.290,55; PAULO BARBOZA FERREIRA - 902.843.219-15 - R\$ 51.322,26 - 14/02/2014; PAULO CESAR BORGES RIBAS - R\$ 9.694,30; PAULO CESAR DA SILVA - R\$ 8.444,21; PAULO CESAR SILVA - 332.416.787-68 - R\$ 232.559,38 - 14/02/2014; PAULO CESAR VIEIRA - 048.838.529-62 - R\$ 25.531,29 - 03/02/2014; PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 4.128,17; PAULO CEZAR DA SILVA - R\$ 3.072,98; PAULO DOMINGO ALVES - R\$ 12.289,61; PAULO EDUARDO GALDINO - 058.701.859-39 - R\$ 6.469,16 - 14/02/2014; PAULO EVERTON PADILHA STANISLAVSKI - R\$ 102,23; PAULO GEOVANE REINERT - 057.838.549-05 - R\$ 26.515,11 - 14/02/2014; PAULO JOAO PIANEZER - R\$ 539,73; PAULO JOSE LAURINDO - 472.562.659-72 - R\$ 113.354,69 - 14/02/2014; PAULO MAICHAK - R\$ 1.558,56; PAULO ROBERTO GUEDES MARTINS - R\$ 399,31; PAULO ROBERTO LEITE - 821.283.599-53 - R\$ 41.603,82 - 30/06/2015; PAULO ROBERTO PEREIRA - R\$ 15.830,52; PAULO ROGERIO DIAS - 540.147.949-20 - R\$ 3.108,72 - 31/03/2014; PAULO SERGIO MEDINA - R\$ 39.598,34 - 14/02/2014; PAULO SERGIO POLZIN (RT-0000306-33.2015.5.12.0050) - 684.522.339-49 - R\$ 161.838,95 - 30/06/2017; PAULO SERGIO POLZIN (RT-0001222-07.2013.5.12.0028) - 684.522.339-49 - R\$ 103.341,07 - 03/02/2014; PAULO SERGIO ROSSWEILER - R\$ 147,97; PAULO TUAN COSTA MACHADO DA ROSA - R\$ 98,45; PEDRO CELITO PEREIRA - R\$ 61.361,68 - 14/02/2014; PEDRO COSTA BATISTA - R\$ 15.111,24 - 14/02/2014; PEDRO GONÇALVES DIAS - R\$ 460,43; PEDRO IVAR DA SILVA - 672.884.729-49 - R\$ 89.428,24 - 30/11/2016; PEDRO MAFFEI JUNIOR - 073.996.489-56 - R\$ 36.942,73 - 31/08/2014; PEDRO MARTINS - 948.784.479-15 - R\$ 85.060,87 - 01/06/2017; PEDRO NUNES - R\$ 11.379,63; PEDRO PERTILE - 669.326.619-34 - R\$ 80.937,11 - 30/06/2017; PEDRO SEBASTIAO MARTINS - R\$ 9.926,11; PETRIAN DOMINGOS DA COSTA - R\$ 13.081,72; PHILIPPE DA COSTA - R\$ 437,62; PODALIRIO FERNANDES DA ROSA - R\$ 1.938,48; POLLIANA BATISTA SILVA PONTES - R\$ 184,59; RAFAEL ANTONIO PEREIRA - R\$ 10.016,72; RAFAEL CATAFESTA - R\$ 929,24; RAFAEL COSTA - 634.900.059-53 - R\$ 17.490,75 - 14/02/2014; RAFAEL DA SILVA FERREIRA - R\$ 8.857,95; RAFAEL DE OLIVEIRA - 057.758.289-50 - R\$ 96.172,04 - 01/01/2015; RAFAEL FELIPE NOGUEIRA - R\$ 2,26; RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 303,35; RAFAEL MANOEL DA SILVA - R\$ 9.143,54; RAFAEL MOTA - R\$ 653,12; RAFAEL RAUL PEREIRA - R\$ 836,01; RAFAEL RIBEIRO DE MEDEIROS - R\$ 1.065,32; RAFAEL SILVERIO - R\$ 13.034,39; RAFAEL SOUZA FAUSTINO - 062.233.169-84 - R\$ 46.728,35 - 14/02/2014; RAFAEL SPAGNOL DE QUADROS - R\$ 272,59; RAFAEL VIERTEL DE SOUZA - 056.115.599-21 - R\$ 30.555,65 - 14/02/2014; RAIANE ELIAS INACIO - R\$ 91,00; RAMON LUIS DE OLIVEIRA - R\$ 79,02; RAUL SCHMIDT - R\$ 20.419,50; REGIANE IZZO PASCOAL - 062.934.449-30 - R\$ 32.744,98 - 14/02/2014; REGINA GONÇALVES FELISBINO - R\$ 1.170,70; REGINA LAORETTI - R\$ 12.445,07; REGINALDO DE OLIVEIRA CERCAL - 073.697.749-02 - R\$ 8.787,29 - 14/02/2014; REGINALDO MACIEL BATISTA - R\$ 12.960,62; REGINALDO PEREIRA - R\$ 286,33; REINALDO DE SOUZA - 055.225.699-48 - R\$ 19.182,13 - 31/10/2017; REINALDO TONON - 631.187.699-04 - R\$ 59.519,82 - 30/04/2016; RENATA DA SILVA FAUSTO - R\$ 4.713,86; RENATO DE JESUS - 045.734.679-55 - R\$ 48.880,05 - 31/03/2017; RENATO DOS SANTOS - R\$ 490,89; RENATO ROGERIO RISKOVESKI - 845.203.969-72 - R\$ 57.036,42 - 14/02/2014; RHUAN CANDINHO - R\$ 38,85; RHUAN RAFAEL DOS SANTOS - R\$ 29.452,80; RICARDO ADIR DOS SANTOS - R\$ 104.893,88; RICARDO ANTONIO DOS PASSOS - 040.822.519-01 - R\$ 64.123,76; RICARDO CASCALDI TAMURA - 828.540.928-72 - R\$ 79.790,98; RICARDO COSTA FERREIRA - R\$ 15.177,54; RICARDO DANIEL MENEGHELLI - 076.260.699-19 - R\$ 55.668,61 - 30/06/2015; RICARDO HEINZEN - R\$ 342,72; RICARDO LUIZ DA SILVA - R\$ 17,42; RICARDO SCHMIDT - 891.046.769-04 - R\$ 131.090,47 - 14/02/2014; RICHARD GUILHERME DE ANDRADE - 073.721.939-40 - R\$ 29.016,80 - 03/02/2014; RINALDO LAURENTINO TEIXEIRA - 652.600.239-00 - R\$ 115.889,09 - 30/11/2017; ROBERTO ANTONIO MIELKE - R\$ 76,03; ROBERTO BATISTA DE MOURA - R\$ 10.510,82; ROBERTO DINO FLEITH - R\$ 8.612,00; ROBERTO FERNANDES - R\$ 4.779,01; ROBERTO HASSEL - 483.180.609-97 - R\$ 83.543,33 - 14/02/2014; ROBERTO SCHULZ - 659.732.089-15 - R\$ 42.589,99 - 30/04/2017; ROBISON DA CRUZ SANTANA (RT-0000515-75.2013.5.12.0016) - 350.925.048-62 - R\$ 13.600,00 - 28/02/2014; ROBISON DA CRUZ SANTANA (RT-0001243-14.2016.5.12.0016) - 350.925.048-62 - R\$ 26.366,05 - 18/10/2016; ROBSON ALVES DA CRUZ - R\$ 5.829,47; ROBSON DOS SANTOS - R\$ 1.703,53; ROBSON FELIX KNOPKA - R\$ 848,77; ROBSON SATORNO - 005.031.989-27 - R\$ 38.849,45 - 30/04/2015; ROBSON SOCHODOLOSCH - R\$ 12.212,09; RODENIR REIS - R\$ 15.554,63; RODRIGO DA SILVA - R\$ 1.084,05; RODRIGO DOS SANTOS - R\$ 11.146,69; RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 91,00; RODRIGO FRANCISCO BENTO - R\$ 78,22; RODRIGO JOSE BRUEHMUELLER - 071.518.329-07 - R\$ 17.624,42 - 30/06/2016; RODRIGO LEONARDO TEIXEIRA - R\$ 99,38; RODRIGO LUIS MENEGHELLI - 076.260.529-43 - R\$ 55.727,02 - 14/02/2014; RODRIGO MACHADO - R\$ 310,91; RODRIGO MARCOS - 043.370.209-50 - R\$ 12.902,61 - 03/02/2014; RODRIGO PEDRO DA SILVA - R\$ 240,25; RODRIGO ZOPPELARO - R\$ 3.209,54; ROGERIA CRISTIANE TRAPP RONCHY - R\$ 2.348,63; ROGERIO DA SILVA - 987.941.329-68 - R\$ 74.721,96 - 30/04/2015; ROGERIO MICHEL ADRIANO - R\$ 28.463,65; ROGERIO



RIBEIRO DE MOURA - 225.720.868-40 - R\$ 52.333,17 - 31/05/2015; ROGERIO SILVESTRE DE ARAUJO - R\$ 11.165,99; ROGERIO WILL - 481.304.519-72 - R\$ 90.161,60 - 31/07/2016; ROMARIO MARTINS EUFRASIO - R\$ 4.991,77; ROMIRO ECEL - R\$ 354,73; RONALDO DE OLIVEIRA MARIOTTI - R\$ 17.475,03; RONALDO DOMINGUES DE SOUZA - 030.220.719-81 - R\$ 91.964,45 - 31/07/2017; RONALDO SANDRI - 658.241.999-49 - R\$ 62.671,53 - 30/07/2011; ROSA DE RAMOS - R\$ 15.374,40 - 14/02/2014; ROSA MARIA DE OLIVEIRA - 566.587.539-20 - R\$ 167.983,44 - 30/05/2016; ROSALETE DA COSTA - 055.122.089-93 - R\$ 9.635,90 - 23/09/2013; ROSANA APARECIDA WOLFF DALABONA - 719.840.709-91 - R\$ 49.186,02 - 30/09/2016; ROSANA DE OLIVEIRA ANTUNES - R\$ 10.013,39; ROSANE ANTUNES PIRES PEREIRA - 024.962.979-80 - R\$ 57.590,75 - 14/02/2014; ROSANE RODRIGUES DA SILVA BELOW - R\$ 4.579,86; ROSANGELA ANACLETO DE REZENDE TOLOMEOTTI - R\$ 29.363,93 - 14/02/2014; ROSANGELA DE OLIVEIRA - 043.441.429-85 - R\$ 37.306,10 - 03/02/2014; ROSELAINÉ BORGES DOS SANTOS - 042.066.299-51 - R\$ 15.560,03 - 14/02/2014; ROSELI APARECIDA MENDES - R\$ 1.627,83; ROSELI RECH DE SOUZA - R\$ 9.329,89; ROSELI TIZONI ADRIANO - 895.231.219-87 - R\$ 38.165,81 - 14/02/2014; ROSEMARA PARADELLA ROSA - R\$ 10.765,96; ROSEMERI HARDT - R\$ 44.235,79 - 14/02/2014; ROSEMERI REIS - 027.679.529-62 - R\$ 39.989,93 - 31/10/2017; ROSEMERI WILL RICARDO - R\$ 630,09; ROSENEIA PEREIRA NASCIMENTO - 649.411.329-04 - R\$ 26.793,30 - 01/04/2017; ROSENILDA PEREIRA - R\$ 14.089,28 - 14/02/2014; ROSIANE DE OLIVEIRA - R\$ 127,10; ROSIANE LEITE COSTA - R\$ 1.192,38; ROSILDA BAZE DOS PRAZERES - 033.542.999-40 - R\$ 42.510,61 - 01/04/2017; ROSIMEIRE SALDANHA - 041.579.759-44 - R\$ 40.553,37 - 31/08/2014; ROSIMERE DE OLIVEIRA - 070.449.379-93 - R\$ 45.327,22 - 30/11/2016; ROSINEI BAIROS DE LIMA - R\$ 9.841,24; ROSINEIA PEREIRA - 060.178.599-19 - R\$ 35.758,49; ROSINETE DA ROSA BORBA - R\$ 4.453,98; ROZANE SALETE DOMINGOS LUIZ - R\$ 9.084,21; ROZE DA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA - R\$ 32.336,46 - 14/02/2014; ROZELI APARECIDA DOS SANTOS - 818.536.459-15 - R\$ 121.555,79 - 09/06/2014; RUAN CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 216,40; RUAN CARLOS DE SOUZA - 080.874.329-59 - R\$ 36.407,55; RUBIA FERNANDA SANTIAGO DE OLIVEIRA - 020.340.049-65 - R\$ 234.531,14 - 30/09/2016; RUBIA GRASIELE NEULS - 042.946.699-42 - R\$ 1.120,81 - 30/06/2014; RUDINEI CALDEIRA ALVES - R\$ 522,07; RUDINEI FALLER - R\$ 152,32; RUDINEI JOSE LAMIM - R\$ 19.924,85; RUDINEY DA SILVA LACERDA - R\$ 6.622,29; RUDINEY FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 312,37; SALESIO BLAZIUS ROHDEN - R\$ 10.425,63; SALESIO KREUCH - R\$ 12.710,05; SALESIO MENSOR - R\$ 30.479,51; SAMUEL GOMES DE ASSIS - 560.445.009-00 - R\$ 92.539,36 - 14/02/2014; SAMUEL HECK - 052.524.499-96 - R\$ 23.550,93 - 01/04/2017; SAMUEL TIAGO GONÇALVES - R\$ 11.537,58 - 14/02/2014; SANDER CESAR PEDRA - 036.513.239-00 - R\$ 5.749,84 - 03/02/2014; SANDRA ANDREA VIEIRA - 695.209-099-15 - R\$ 36.076,62 - 14/02/2014; SANDRA BERNARDINA CANUTO SOUZA - R\$ 292,63; SANDRA CRISTINA GARCIA DA SILVA - R\$ 10.575,33; SANDRA DA SILVA MUNIZ DA COSTA - 035.346.599-29 - R\$ 10.406,42 - 30/04/2015; SANDRA DE OLIVEIRA - R\$ 1.972,75; SANDRA DE OLIVEIRA - R\$ 6.261,88; SANDRA FERNANDES DA SILVA - 020.565.159-38 - R\$ 48.802,49 - 30/09/2016; SANDRA REGINA DA SILVA - 064.978.269-04 - R\$ 23.864,09 - 14/02/2014; SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GILGEN - R\$ 8.977,42; SANDRO DANIEL HASPER - R\$ 130,00; SANDRO LUIS GANSKE - 948.793.119-87 - R\$ 53.901,81 - 30/04/2018; SAUL GERALDO FERNANDES - R\$ 1.951,10; SEBASTIAO BLAZIUS ROHDEN - R\$ 2,82; SEBASTIAO EZAEL DELFINO - SEM CPF - R\$ 15.324,48 - 30/07/2015; SEBASTIAO FERNANDES DOS PASSOS - R\$ 1.002,11; SEBASTIAO REICHEMBAK DA ROSA - R\$ 4.961,27; SELMA INACIO DA SILVA - R\$ 2.097,19; SELMA NEVES PEIXOTO - 421.965.159-49 - R\$ 18.778,27 - 31/10/2016; SERGIO BAUMER - R\$ 105.150,45 - 14/02/2014; SERGIO FERREIRA CRISTO - 595.569.949-04 - R\$ 40.151,99 - 03/02/2014; SERGIO HERMES - 764.967.839-34 - R\$ 45.693,62 - 03/02/2014; SERGIO LUIS GONÇALVES SANSON - R\$ 18.540,11; SERGIO LUIZ RECH (RT-0000563-55.2014.5.12.0030) - 750.952.549-72 - R\$ 37.797,97 - 14/02/2014; SERGIO LUIZ RECH (RT-0001311-59.2015.5.12.0028) - 750.952.549-72 - R\$ 24.223,22 - 03/02/2014; SERGIO RAULINO MULLER - R\$ 21.115,44; SEVERINO MOREIRA LEITE (RT-0000804-64.2016.5.12.0028) - 409.306.109-20 - R\$ 175.805,98 - 31/03/2017; SEVERINO MOREIRA LEITE (RT-0001923-04.2013.5.12.0016) - 409.306.109-20 - R\$ 104.672,11 - 14/02/2014; SHEILA CARDOSO - R\$ 13.098,30 - 30/11/2014; SHEILA CRISTINE DE JESUS DA SILVA - R\$ 279,63; SHIRLENE SENA FAGUNDES - 891.851.619-34 - R\$ 8.221,28 - 25/09/2013; SIDIANE MEDINA - R\$ 394,44; SIDINEI FAGUNDES - R\$ 154,14; SIDNEI BOPPRE DE SOUZA - 887.897.649-00 - R\$ 49.713,09 - 14/02/2014; SIDNEI CASSOL - 947.831.870-53 - R\$ 11.130,79 - 31/10/2016; SIDNEI DA LUZ EUFRASIO - R\$ 25.294,77 - 14/02/2014; SIDNEI JOSE PAVESI - 045.613.939-78 - R\$ 42.871,40 - 01/04/2015; SIDNEI MELIN - R\$ 17.894,41 - 14/02/2014; SIDNEIA MARIA CAETANO - R\$ 903,45; SILMEIA MAFRA TEIXEIRA - 045.596.969-85 - R\$ 43.468,23 - 31/08/2017; SILVANA GREZELE GRACIOLI - 902.667.819-34 - R\$ 9.692,01 - 30/11/2014; SILVANA PEREIRA - 665.678.079-20 - R\$ 49.643,11 - 30/09/2016; SILVANEI APARECIDO DE LIMA - R\$ 4.805,43; SILVANO CESAR NOVAK - R\$ 286,90; SILVIA FERREIRA DE CAMPOS - R\$ 8.720,70; SILVIA REGINA MATIAS GOMES - 041.068.439-27 - R\$ 36.024,00 - 31/05/2015; SILVIO BONI - 767.791.229-04 - R\$ 74.441,36 - 31/07/2016; SILVIO DA SILVA - R\$ 10.697,20; SILVIO JOSE CRISTOFOLINI - 683.953.379-49 - R\$ 8.674,09 - 03/02/2014; SIMONE AXT BACHTOLD - R\$ 40.624,25 - 16/07/2014; SIMONE DELFINO NOGUEIRA - 052.105.439-78 - R\$ 19.899,35 - 30/04/2015; SIMONE FERNANDES - 902.122.829-72 - R\$ 28.800,93 - 03/02/2014; SIRLENE APARECIDA LUCIANO ALVES (RT-0000345-33.2014.5.12.0028) - 003.357.459-62 - R\$ 115.113,62 - 30/06/2015; SIRLENE APARECIDA LUCIANO ALVES (RT-0000385-87.2014.5.12.0004) - 003.357.459-62 - R\$ 22.568,36 - 13/09/2016; SIRLENE EMERENCIANO - R\$ 9.406,55; SIRLEY MARCILIO FERNANDES PAVESI - 771.158.999-91 - R\$ 15.466,96 - 31/08/2015; SOELI ALVES DOS SANTOS - R\$ 30.380,78; SOLANGE DA SILVA - R\$ 178,47; SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA NOGUEIRA - R\$ 9.252,38; SOLANGE TOLEDO - R\$ 8.735,66; SONIA APARECIDA DOS SANTOS - 821.808.309-04 - R\$ 17.318,49 - 31/05/2016; SONIA DA SILVA DAS NEVES CLAUDINO - R\$ 2.129,67; SONIA MARIA BARBOSA - R\$ 8.515,37; STEFANIA MARIA KLIMCZUK - R\$ 8.716,29 - 03/02/2014; SUEDER DOS SANTOS - R\$ 129,68; SUELI DE FATIMA DOS SANTOS - 720.573.279-49 - R\$ 59.439,56 - 31/07/2017; SUSANA KLEINSCHMIDT FINDER - 041.725.859-30 - R\$ 16.679,05 - 03/02/2014; SUSANA REGINA PIRES - R\$ 10.907,13; SUZANA APARECIDA SARDA DE OLIVEIRA - R\$ 8.822,99; SUZANA PEREIRA LEITE - R\$ 15.212,77 - 14/02/2014; TADEU CONSTANTINO FERNANDES - R\$ 9.107,43; TAINA OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 1.706,59; TANIA REGINA DA LUZ - 816.796.889-87 - R\$ 5.179,87 - 14/02/2014; TANIA REGINA K CIDRAL DA COSTA - R\$ 9.589,47; TANIA REGINA KRAWULSKI CIDRAL DA COSTA - R\$ 2.048,50; TARCISIO INACIO DO NASCIMENTO - R\$ 1.990,46; TARCISIO LEANDRO DE OLIVEIRA - R\$ 13.382,62 - 03/02/2014; TATIANA THAIS DE OLIVEIRA LUCACHINSKI - 077.620.999-05 - R\$ 8.608,98 - 31/05/2015; TATIANE CRISTINA PEREIRA GERALDO - R\$ 120,25; TATIANE MATIAS - R\$ 61,07; TAURINO AYRES DA SILVA FILHO - 684.276.899-34 - R\$ 12.528,99; TED LENONN VIEIRA DA SILVA - 046.373.259-60 - R\$ 18.394,72 - 31/01/2015; TELMA ELISE DIAS - R\$ 4.904,43; TEREZA DA SILVA CACHOEIRA - R\$ 417,68; TEREZINHA DE JESUS KUHNEN

- 720.717.539-68 - R\$ 33.348,93 - 14/02/2014; TEREZINHA LOURDES MARTINS - R\$ 17.619,41 - 14/02/2014; THAIS SANTOS DO NASCIMENTO - 416.749.529-53 - R\$ 39.999,85 - 28/11/2016; THARLEY PERRY - R\$ 95,20; THAYS TAYNARA VOIGT - R\$ 47,50; THIAGO ALEXANDRE DOS ANJOS DE OLIVEIRA - R\$ 238,84; THIAGO ALEXANDRE NEVES FIEDLER - 063.539.149-03 - R\$ 3.464,55 - 01/10/2014; THIAGO DE OLIVEIRA SILVA - 054.178.079-40 - R\$ 35.627,11 - 14/02/2014; THIAGO FINDER - R\$ 562,75; THIAGO JOSE DE SOUZA - 087.650.019-07 - R\$ 5.434,81 - 14/02/2014; THIAGO RODRIGUES DE GODOI - R\$ 364,50; THOMAS RAPHAEL ZONTA - 085.535.249-30 - R\$ 29.841,93 - 31/03/2017; TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA - R\$ 496,89; TIAGO BORGES - 088.499.219-50 - R\$ 10.528,34 - 31/10/2016; TIAGO CORTEZ - R\$ 12.417,55; TIAGO OLIVEIRA MARTINS - R\$ 1.559,47; TIAGO TOMELIN - 090.744.139-43 - R\$ 7.625,55 - 30/06/2015; TOMAZ GOLINSKI - 257.878.299-72 - R\$ 45.706,38 - 03/02/2014; TULIO FOLCHINI - R\$ 867,23; UBIRAJARA ALBERTO SCHIER - R\$ 11.145,37; UDETE SALETE LUTEREK DOS SANTOS - 729.826.089-87 - R\$ 56.400,13 - 14/02/2014; VALCENIR BRAZ CRISPIM (RT-0000539-08.2014.5.12.0004) - 684.417.389-04 - R\$ 11.922,02 - 25/09/2013; VALCENIR BRAZ CRISPIM (RT-0000659-49.2013.5.12.0016) - 684.417.389-04 - R\$ 2.715,79 - 14/02/2014; VALDECI DA SILVA - R\$ 26.703,94 - 14/02/2014; VALDECIR ANTUNES CARNEIRO - 821.669.009-68 - R\$ 319.151,74 - 31/07/2016; VALDECIR BIANCHINI - 592.448.449-15 - R\$ 85.967,53 - 03/02/2014; VALDECIR CARDOSO DA SILVA - 821.580.619-87 - R\$ 114.614,26 - 24/02/2014; VALDECIR NEVES - R\$ 2.183,40; VALDECIR PAULINO CERCAL - R\$ 774,86; VALDECIR QUARESMA - R\$ 16.076,70 - 14/02/2014; VALDELIRIO DA SILVA - 750.886.909-59 - R\$ 105.069,05 - 31/08/2017; VALDELOIR BEIER - 891.620.649-91 - R\$ 18.774,22 - 30/06/2015; VALDEMAR CAMPOS - R\$ 18.943,84 - 14/02/2014; VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA - R\$ 8.458,50; VALDEMAR HEINZEN - 471.563.099-00 - R\$ 11.416,48; VALDEMAR JOAO DE CARVALHO - 409.161.209-10 - R\$ 45.231,94 - 14/02/2014; VALDEMAR PEREIRA - 705.358.849-15 - R\$ 22.601,51 - 30/09/2014; VALDEMIR SOARES LOPES - R\$ 9.660,39; VALDEMIRO BONFANTI - 548.686.459-00 - R\$ 83.290,64 - 14/02/2014; VALDENIR FRANCISCO DOS SANTOS - R\$ 20.668,31; VALDENIR MATOSO DE OLIVEIRA - 051.806.619-35 - R\$ 30.660,83 - 29/02/2016; VALDERI FERREIRA DA SILVA - R\$ 5.160,61; VALDETE FURLANETO ZAZULA - R\$ 54.706,36 - 03/02/2014; VALDEVINO RIBEIRO BORGES - R\$ 38.207,41 - 14/02/2014; VALDINEI DOS SANTOS - R\$ 11.866,13; VALDINEIA APARECIDA GOMES - R\$ 35,32; VALDIR BERKEMBROCK - R\$ 1.156,19; VALDIR NASCIMENTO MOTA - 476.253.419-68 - R\$ 42.227,89 - 03/02/2014; VALDIR ODORCIK - 764.051.849-00 - R\$ 63.993,03 - 30/11/2016; VALDIR PAULO BALLONI - R\$ 17.252,65 - 14/02/2014; VALDIR RICHTER - 418.143.559-87 - R\$ 40.215,29 - 31/07/2016; VALDIR VIEIRA - R\$ 1.970,47; VALDIR ZACARIAS DOS ANJOS - R\$ 9.250,67; VALDIRENE KNIHS FERNANDES ROCHA - R\$ 8.208,58; VALDOIR FERNANDES CORREA - R\$ 43.786,12 - 14/02/2014; VALERIO ZACARIAS DOS ANJOS - R\$ 14.144,52 - 14/02/2014; VALMIR JOSE CARNEIRO - R\$ 4.986,67 - 03/02/2014; VALMIR PEREIRA - R\$ 12.839,37; VALMIRIA ZIMMERMANN GERONIMO (RT-0000848-29.2014.5.12.0004) - 719.725.529-53 - R\$ 28.762,26 - 22/01/2014; VALMIRIA ZIMMERMANN GERONIMO (RT-0001551-21.2014.5.12.0016) - 719.725.529-53 - R\$ 23.951,17; VANDERLEI BONFANTI - 615.286.099-72 - R\$ 59.961,47 - 01/03/2017; VANDERLEI CARLOS VENSKE - R\$ 12.305,58; VANDERLEI FINDER - R\$ 11.511,69; VANDERLEI OLIBONI - R\$ 128,15; VANDERLEI PEREIRA ORTIS - R\$ 344,10; VANDERLEI TOLOMEOTTI - R\$ 3,53; VANDOR MISTURA - 020.571.529-01 - R\$ 29.600,89 - 31/03/2014; VANESSA BACCA BARBOZA - R\$ 37,67; VANESSA CRISTINA DE JESUS BAHR - 025.815.469-13 - R\$ 40.502,65 - 14/02/2014; VANESSA DE SENA - 083.745.859-51 - R\$ 7.000,78 - 11/09/2014; VANESSA FERREIRA - 038.085.889-42 - R\$ 8.478,01 - 03/02/2014; VANESSA KELLY MARINHO LIMA SADLOVSKI - R\$ 9.644,69; VANESSA VICENTE DE DEMENJON - R\$ 9.951,69; VANILDE FERRAREZI DE SOUZA - 503.543.969-00 - R\$ 20.572,23 - 31/08/2017; VANILDO BERNADINO - R\$ 10.783,92; VANIR APARECIDA VIEIRA - 582.599.539-00 - R\$ 23.304,13; VANUSA HARDT - R\$ 6.696,46; VENIRIA TERESINHA DOS SANTOS GORCICZAK - R\$ 13.942,20 - 14/02/2014; VERA LUCIA DE OLIVEIRA BALAS - 551.909.369-53 - R\$ 56.428,04 - 31/03/2017; VERA LUCIA DE QUADROS NUNES - R\$ 1.782,45; VERGILIO CARVALHO BUENO - R\$ 27.327,23; VERGINIA DA CRUZ INACIO - R\$ 265,76; VERIDIANE LUCIANO MULLER - 901.777.119-49 - R\$ 39.050,19 - 31/10/2017; VERONICA SCHMITZ MACHADO - 695.176.659-20 - R\$ 34.209,11 - 14/02/2014; VERSI BONES - 026.074.909-52 - R\$ 48.995,46 - 31/07/2016; VICTOR EDUARDO FERREIRA DA SILVA - R\$ 762,03; VICTOR ROBERTO FLEISCHER - R\$ 100.213,67 - 14/02/2014; VILMA ALFLEN VARELA - R\$ 10.220,46; VILMA HERPICH - R\$ 31.809,97; VILMAR DA SILVEIRA - R\$ 10.124,58; VILMAR DE OLIVEIRA LORETTO - R\$ 13.742,90; VILMAR FELIX DA SILVA - R\$ 10.994,13; VILMAR GOERLL - R\$ 3.983,30; VILMAR LUIZA FORTUNATO - 751.094.929-72 - R\$ 34.917,58 - 03/03/2017; VILMAR MEIER - R\$ 29.153,57; VILSOMAR EZALOM DE BRUM - R\$ 4.928,43; VILSON BORGES MILITAO - R\$ 10.883,02; VILSON JOSE DA SILVA - 510.860.779-20 - R\$ 53.052,40 - 03/02/2014; VILSON PEREIRA DA SILVA - 373.425.419-15 - R\$ 68.855,91 - 30/04/2016; VILSON VEZENTAINER - 639.472.189-15 - R\$ 49.043,31 - 29/02/2016; VIRIDIANA VANDERLINDE CANDINHO - R\$ 9.374,50; VITAL DA COSTA - 284.422.309-91 - R\$ 72.338,16 - 14/02/2014; VITOR DA SILVA FREITAS - R\$ 13.872,13; VITOR MANOEL LUCIO - R\$ 23.940,51 - 14/02/2017; VITTORIANO BARBOSA DE ARAUJO - 382.321.629-53 - R\$ 31.709,69 - 14/02/2014; VIVIAN LAURINDO SCHLICKMANN - 649.765.059-87 - R\$ 24.643,55 - 03/02/2014; VIVIAN LUIZA SCHALDAG - 037.148.179-13 - R\$ 60.590,61 - 01/10/2016; VIVIANE APARECIDA DO CARMO DE SOUSA - R\$ 616,80; VIVIANE FINDER PEIXER - R\$ 2.264,70; VIVIANE MIGUEL - 047.512.529-09 - R\$ 54.147,08 - 14/02/2014; VOLMIR GONÇALVES - 017.719.339-50 - R\$ 54.562,86 - 14/02/2014; VOLNEI GERONIMO - R\$ 17.208,73 - 14/02/2014; VOLNEI JOSE DOS SANTOS - R\$ 11.165,71; VOLNEI SENS - R\$ 329,79; VOLNI FERREIRA - R\$ 17.499,30 - 14/02/2014; WAGNER PAGNUSSATT - R\$ 5.362,07; WAGNER WILSON BOGER - R\$ 72,38; WALDIR MENSOR - R\$ 10.707,37; WALESKA HEINZEN - R\$ 386,35; WALISON GUILHERME COSTA - R\$ 4.478,04; WALTER JOSE DA ROSA - R\$ 38.098,58 - 14/02/2014; WANDERLEI DA SILVA JUNIOR - R\$ 1.978,12; WANDERLEI FRENANDES - R\$ 2.361,81; WANDERLEIA GONÇALVES DE ARAUJO DOS SANTOS - 902.113.089-00 - R\$ 62.840,00 - 31/03/2017; WELITON ZYGOSKI - R\$ 1.371,33; WELLINGTON LOPES - R\$ 89,89; WESLEI DA SILVEIRA - R\$ 195,42; WIGAND KOHLS - 351.216.029-87 - R\$ 51.466,25 - 31/07/2016; WILLIAM DA ROSA TEIXEIRA - R\$ 9.532,03 - 03/02/2014; WILLIAM LIMA DA SILVA - R\$ 6.920,26; WILLIAM MELO DA SILVA - 061.685.779-98 - R\$ 55.859,57 - 31/03/2017; WILLIAN DA SILVA PEREIRA - R\$ 585,61; WILLIAN DIAS DA SILVA - R\$ 1.235,90; WILLIAN LIMA DA SILVA - R\$ 1.663,56; WILLIAN MICHELS LINO - R\$ 365,64; WILLIAN PEDROSO DE ALMEIDA - R\$ 18.145,66 - 03/02/2014; WILLIAN VIEIRA DE SOUZA - R\$ 13.565,18 - 01/08/2014; WILLIANS CANDADO - R\$ 252,57; WILMAR JOSE HELLMANN - 442.006.259-20 - R\$ 204.154,37 - 30/04/2016; WILSON PAGANI - R\$ 25.748,60 - 14/02/2014; WILSON PRADO - R\$ 430,37; WINGSTON LEONARD PETERMANN - R\$ 109,45; YURI FELIPE ONOFRE - R\$ 91,00; ZAIR BORGES DOS SANTOS - R\$ 21.719,22 - 14/02/2014; ZELIA TELES - R\$ 398,32; ZELINDO BETINE - 452.672.609-59 - R\$ 40.425,82 - 30/09/2014; ZELIR ANTONIO

ZAGO - R\$ 23.187,97 - 14/02/2014; ZENILDA URBANO - 056.022.069-30 - R\$ 8.113,35 - 03/02/2014; ZENILTO DO NASCIMENTO - R\$ 16.321,90 - 14/02/2014; ZENITA SOUZA PADILHA CERCAL - R\$ 1.973,98; ZULAMIR BRAZ DE OLIVEIRA - R\$ 25.151,31; ZULEICA APARECIDA DE AZEVEDO - R\$ 19.742,22 - 14/02/2014; ZULMIRA LOURENÇO DA SILVA - R\$ 2.170,40. CREDORES TRABALHISTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): CLAUDIA LETICIA SHIGEOKA / ANDREIA REGINA BRUNNER - OAB/SC 26.108 - R\$ 3.664,77; EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA - OAB/SC 14.323 - R\$ 38.628,29; GISELE CORREA DE BITTENCOURT/MARLENE DE FATIMA PINHEIRO COELHO - 009.073.729-61/645.721.700-10 - R\$ 25.387,58; JULIANO MARCELINO FREITAS/NILSON MARCELINO - 033.089.359-96/023.526.109-23 - R\$ 11.858,07; VORLEI ALVES - OAB/SC 10.462 - R\$ 3.645,88; SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO - 84.714.104/0001-58 - R\$ 2.291.615,56. CREDORES TRABALHISTAS - HONORÁRIOS PERICIAIS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ARIANE APARECIDA SIQUEIRA - 029.128.369-13 - R\$ 1.900,00; ADÃO GONÇALVES - 458.648.299-00 - R\$ 31.285,58; ANTONIO CESAR LAFFIN - 920.343.229-91 - R\$ 2.403,27; AUGUSTO HUMM - 169.064.700-00 - R\$ 103.509,21; AUREO DOS SANTOS - R\$ 650,04; CAROLINA LUCIETTO PICCINNI DE PINHO - 004.869.040-67 - R\$ 1.804,29; CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER - 523.680.506-63 - R\$ 24.468,74; CICERO PRADO SAMPAIO - 854.471.618-00 - R\$ 1.510,61; DULCINEIA ANDRIOTTI - 062.994.309-58 - R\$ 2.131,58; FABIO EDUARDO BRAGA - 024.624.119-50 - R\$ 896,28; FELIPE VENDRAMETTO - 033.182.919-35 - R\$ 3.595,67; GELSON ITAIR ARENA DOS SANTOS - 295.539.620-68 - R\$ 1.500,00; JOSE COUTINHO GUEDES PINTO - 217.046.439-53 - R\$ 603,09; KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK - 475.825.619-53 - R\$ 3.578,69; LUIZ FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA - 679.038.439-15 - R\$ 550,00; MARCIO ANTONIO DAL COL - 779.042.819-53 - R\$ 4.848,97; MARIA EDNA AMORIM BULZICO - 254.080.709-72 - R\$ 34.379,81; MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA - 845.863.709-04 - R\$ 3.967,47; MARIO SATO - CRM/SC 2150 - R\$ 2.517,90; MARTA TERESINHA DIDONE - 309.254.790-04 - R\$ 4.226,77; ODIR FARIAS JUNIOR - 021.899.619-55 - R\$ 2.500,00; PAULO ROBERTO DE LIMA - R\$ 1.200,00; PIO CAMPOS FILHO - 799.457.758-04 - R\$ 9.062,04; RAFAEL GUIMARAES BARROZO - 114.153.597-17 - R\$ 1.011,30; RODRIGO MULLER - 053.295.109-37 - R\$ 1.300,00; SADI JOSE GOULARTE - 304.475.189-68 - R\$ 1.479,49; SAMUEL FRECCIA DE OLIVEIRA - 034.286.199-94 - R\$ 2.000,00. CREDORES COM GARANTIA REAL (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 527.083,51; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 22.513.355,60; ELECTROLUX DO BRASIL S/A - R\$ 8.168.578,90. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): A. SILVA FERRAGENS LTDA - R\$ 21.146,67; AB ACEROS S/A - R\$ 1.032.225,50; ABRAS SUL COM ABRASIVOS LTDA - R\$ 2.169,91; ACCOUNTING MANAGEMENT ASS SERV INFO LTDA - R\$ 390.000,00; ACEROS BORRONI S/A - R\$ 272.812,98; ACEX ASSESSORIA DE COMERCIO EXTER. LTDA - R\$ 1.839,83; ACOS INBRAFER LTDA - R\$ 789,39; ACQ-IMPLANT. DE SIST. DA QUALID. LTDA-ME - R\$ 4.544,32; ACUSTICA ORLANDI IND. COM. E SERV. AUD. L - R\$ 595,00; ADEMIR SOBRAL DE JESUS - EPP - R\$ 150,00; ADOLAR KLUG - R\$ 2.190,00; ADP BRASIL LTDA - R\$ 55.638,83; AFIATOOLS IND. E COM. DE FERR. ESP. LTDA - R\$ 4.920,00; AGEMED SAÚDE S/A - R\$ 176.907,09; AGENCIA DE DESPACHOS SALES LTDA - R\$ 2.223,07; ALBRAFER FERRAMENTARIA LTDA - R\$ 11.175,00; ALDO ROGERIO NESSLER E CIA LTDA - R\$ 3.985,56; ALESSI & DE POLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 18.770,00; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - R\$ 689,86; AME QUALITY

SERVIÇOS LTDA - R\$ 840,53; ANDRE GUILHERME XAVIER E SILVA - R\$ 798,00; ANDRE THOMAZ DA SILVA - ME - R\$ 2.850,00; ANION QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 223.503,50; APAG PRODUTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 4.250,00; ARCELORMITTAL BRASIL S/A - R\$ 843.618,04; ARMAZEM DAS CORR. E MANG. COM. ART. LTDA - R\$ 1.050,00; AS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SS LTDA - R\$ 126.000,00; ASSOC NACIONAL DOS FAB E ATAC MOTO PECAS - R\$ 8.909,25; ASSOCIACAO EDUC. TECNOL. DE SC - R\$ 4.361,00; ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE JOINVILLE - R\$ 52.134,00; ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 749.627,59; ATOTECH DO BRASIL S/A - R\$ 62.030,58; AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES S/C - R\$ 49.665,42; AUTO PECAS QUATRO IRMAOS LTDA - ME - R\$ 471,00; AUTOMATTC IND.COM. EQUIP. ELETRICOS LTDA - R\$ 1.798,00; AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA - R\$ 2.294,47; BANCO ALFA - R\$ 346.102,00; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 9.366.593,71; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 288.697,13; BANCO SAFRA - R\$ 837.677,20; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R\$ 961.291,00; BDP SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 602,00; BELGO BEKAERT ARAMES S/A - R\$ 531.220,26; BF ENGENHARIA LTDA - R\$ 2.805,00; BIC BANCO - R\$ 103.287,00; BLUFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 50.608,72; BM&F BOVESPA - R\$ 62.423,96; BOMPEL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - R\$ 4.158,00; BRADESCO AUTO/RE CIA SEGUROS - R\$ 2.151,28; BRADESCO SAUDE S/A - R\$ 2.719.183,65; BRASIL TELECOM S/A - R\$ 4.856,18; BRIOVILLE COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA - R\$ 3.972,46; BRUNOPEL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA - R\$ 15.300,00; BUREAU VERITAS - BVQI SOC.CERT. LTDA - R\$ 584,26; BUSCHLE & LEPPER S/A - R\$ 37.253,20; C A L CENTRO AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 956,28; C.H.R. LAVACAO A QUENTE LTDA - R\$ 11.500,00; CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 6.416,68; CAROLINE DE OLIVEIRA TRANSP. E LOG. LTDA - R\$ 3.592,40; CARREIRA MULLER & ASSOC CONSULT EMPRES. - R\$ 8.249,37; CASA DE ARAMES SANTA RITA LTDA - R\$ 40.185,76; CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL - R\$ 1.164,29; CELESC DISTRIBUICAO SA - R\$ 494.647,16; CHAVES E MARAN ADVOGADOS - R\$ 9.999,70; CIA AGUAS DE JOINVILLE - R\$ 9.601,03; CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS - R\$ 62.188,24; CIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - R\$ 3.800,00; CL. NEUROLOGICA E NEUROCIRURGIA DE JOINVILLE - R\$ 280,00; CLAMED - R\$ 62.188,24; CLARCK METATERIAL HAN.S/AMERICA LTDA - R\$ 1.727,70; CLINICA MEDICA HSIAO S/C LTDA - R\$ 167,50; COMERCIAL ELETRICA DW LTDA - R\$ 437,43; COMPANHIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER - R\$ 18.072,84; COND. PARQUE RESID. SAINT MERE L'EGLISE - R\$ 27.825,00; CONFECOES STAR JEANS LTDA - R\$ 4.370,00; CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. DE AGR. SC - R\$ 2.950,92; CONTABILISTA PAPELARIA INF. LTDA - R\$ 2.343,10; CONTROL LAB COM. PROD. P/ LABOR. LTDA - R\$ 466,60; COOKSON ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - R\$ 26.109,60; CORAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - R\$ 180,00; CORSUL COMERCIO E REPRES. DO SUL LTDA - R\$ 1.973,72; COVENTYA QUIMICA LTDA - R\$ 45.349,91; CRECHE CONDE MODESTO LEAL - R\$ 956,88; CROMOLINE QUIMICA FINA LTDA - R\$ 960,00; D PESO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 2.495,00; DECO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 252,25; DF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 2.057,00; DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA - R\$ 2.018,87; DIRECTA AUTOMACAO LTDA - R\$ 2.349,00; DISK E TENHA LTDA - ME - R\$ 18,00; DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA - R\$ 20.913,20; DULEO COM. E REPRES. LTDA - R\$ 42.163,12; E. KUSS E KUSS LTDA - R\$ 81.394,68; ECOLAB QUIMICA LTDA - R\$ 4.647,40; ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - R\$ 1.663.525,80; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA - R\$ 834,00; EMBRAMOLD

FERRAMENTARIA LTDA - R\$ 18.755,00; EMBRATTEL - R\$ 7,47; EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 263,72; ENGEMET METALURGICA E COMERCIO LTDA - R\$ 216.725,92; ERIVELTO SENABIO & CIA LTDA ME - R\$ 32.243,00; EVILASIO KRUGER ME - R\$ 570,00; EXCEL FIL S/A - R\$ 696.420,00; F. T. SEGURANCA E SERVICOS LTDA - R\$ 767.483,52; F.T. SERVICOS LTDA - R\$ 12.478,41; FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA - R\$ 1.607,40; FEBRAPAR COM. DE ABRAS. E FERR. LTDA - R\$ 49,60; FERAL METALURGICA LTDA - R\$ 1.327.295,33; FERRAGIO COM. DE MOLAS LTDA - R\$ 1.538,30; FERRAMENTARIA BETTA LTDA - R\$ 18.916,00; FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R\$ 80.315,79; FERROTEC IND. E MANUT. DE MAQ. IND. LTDA - R\$ 3.080,00; FILTROIL QUIMICA RE-REFINAD DE OLEO LTDA - R\$ 1.060,80; FIRB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 9.225,96; FIRST LINE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - R\$ 10.593,35; FONON & CIA CENTRO DE INVEST. AUDIOLOGICA - R\$ 2.469,43; FT ELETRONICA LTDA - R\$ 5.246,36; FTS SERVICOS LTDA - R\$ 35.296,44; FUCHS DO BRASIL S/A - R\$ 9.884,51; FUNDACAO ABRINQ - R\$ 648,00; FUNDACAO GETULIO VARGAS - R\$ 1.164,08; GALVANIZACAO BATISTI LTDA - R\$ 7.552,00; GERSON ROBERTO RHEINHEIMER - R\$ 3.915,00; GRAFICA SBARDELATTI LTDA - ME - R\$ 1.019,00; GRINGO LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 2.268,30; HAHN CONSULTORIA SIST. INFORMATICA LTDA - R\$ 22.316,18; HAPPY VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 13.106,13; HENKEL LTDA - R\$ 17.160,88; HENNINGS VED. HIDRAULICAS E PNEUM. LTDA - R\$ 932,50; HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA - R\$ 13.377,99; HIDRAMAVE COM. PROD. HIDR. E VEDACOES LTDA - R\$ 1.151,84; HIMACO HIDRAULICOS E MAQUINAS LTDA - R\$ 1.204,06; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - R\$ 5.688.123,57; HZ TRANSPORTES LTDA - R\$ 16.847,59; IBERMETAIS IND. TREFILAGEM S/A - R\$ 976.960,12; IMPRESSORA IPIRANGA SA - R\$ 300,00; INDACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 110.391,72; INDUSPEL EMBALAGENES LTDA - R\$ 21.714,00; INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA - R\$ 27.710,00; INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA - R\$ 16.897,42; INGRAM MICRO BRASIL LTDA - R\$ 53.712,30; INSTITUTO BRAS DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA - R\$ 2.833,00; INSTITUTO DE OLHOS DR. CARLO WILLE S/S - R\$ 180,00; INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - R\$ 15.863,00; INTEGRAL INFORMATICA LTDA - R\$ 1.882,71; IPANEMA COMERCIAL ABRASIVOS LTDA - R\$ 462,14; ISRAEL DE ANDRADE ME - R\$ 269,00; J C SPINDLE MANUT. DE MAQUINAS LTDA - R\$ 690,00; J.A. CAETANO - JCN INFORMATICA LTDA - R\$ 5.700,00; J.G. INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 403.189,10; JAD LOGISTICA LTDA - R\$ 134,19; JALTIR PAVESI - R\$ 2.734,13; JANSSEN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - R\$ 16.088,70; JAYFEX CONSULTORIA E COM.EXTERIOR LTDA - R\$ 6.089,41; JJ SUL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 2.603,55; JMS SERVICOS DE TRANSITO LTDA - R\$ 2.199,15; JOINVILLE ESPORTE CLUBE - R\$ 4.410,00; JOSE BITTENCOURT RODRIGUES - FI - R\$ 5.648,50; JOSEMAR VOLPINI - ME - R\$ 1.200,00; JURIPREST PREST DE SERV. ASSES. JURIDICA - R\$ 137.285,07; K & L LABORATORIO DE METROLOGIA - R\$ 2.607,75; K8 CMR COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - R\$ 195,00; KDG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 774,00; KN JOINVILLESE ANALISES CLINICAS LTDA - R\$ 4.135,75; LAVANDERIA BOA ESPERANÇA - R\$ 96,00; LCA EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 48,72; LDA COMERCIO DE PECAS - R\$ 4.355,00; LIAN CARD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS - R\$ 819,50; LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - R\$ 5.958,75; LMA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMAT. LTDA - R\$ 965,00; LOCALIZA RENT CAR - R\$ 455,49; LOCAWEB SERV DE INTERNET S/A - R\$ 258,00; LOURIVAL DE BRITO - R\$ 8.522,15; LOURIVAL POSANSKE - ME MULTIMARCAS - R\$ 1.973,00; LUCIA DE CAMARGO - ME - R\$ 7.180,00; MAGNO PNEUS LTDA - R\$ 2.636,10; MALHARIA SCHULZ LTDA - R\$ 2.262,00; MANULI FITASA DO BRASIL S/A - R\$ 1.887,84; MAO FORTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME - R\$ 1.576,35; MARCIO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 424,60; MARCIO WAGNER - R\$ 1.323,00; MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA - R\$ 726,00; MARTA CRESCENZ HAUBER - R\$ 18,00; MAXI PLACAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 102,00; MAXIMIZA LTDA ME - R\$ 3.861,20; MBR COM. ISOL. TERM. E REFRATARIOS LTDA - R\$ 1.024,92; MDL COMPRESSORES LTDA ME - R\$ 2.919,00; MEGAFLOX - R\$ 17.933,10; MEGAFLOX IND. COM. DE PLASTICOS LTDA - R\$ 17.933,10; MENSAN METALURGICA LTDA - R\$ 0,02; MERCADO AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - R\$ 6.180,00; MERCANTIL DO BRASIL - R\$ 8.592.994,22; METALFRIO SOLUTIONS S/A - R\$ 100.150,68; METROPOLITAN LIFE SEGUROS PREV PRIV S/A - R\$ 91,88; MG COM. PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA - R\$ 358,80; MICRONLINE FILTRACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 830,80; MJA USINAGEM LTDA - R\$ 1.092,50; MMS MULTIACOS METAIS E SERVICOS LTDA - R\$ 3.299,52; MONTEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA - R\$ 189,00; MR RESTAURANTE LTDA - R\$ 43.516,20; MS INFORMATICA LTDA - R\$ 5.470,00; MUGAFIL S/A - R\$ 162.180,00; NAGIB CHEDID DAHER - R\$ 36.707,70; NBC BANK BRASIL S.A - R\$ 603.530,00; NCH BRASIL LTDA - R\$ 7.640,40; NELSON FRIEDMANN - R\$ 55.000,00; NELSON MALTA NETO - R\$ 4.760,00; NEOGRID SOFTWARE S/A - R\$ 7.479,22; NEUGART DO BRASIL EQUIP. IND. LTDA - R\$ 8.227,39; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 6.206,70; NORTEC-GUINDASTES NORTE CATARINENSE LTDA - R\$ 5.060,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 177,60; NUTRIBEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA - R\$ 16.999,50; OFICINA BOMBAS INJETORAS SOARES - R\$ 2.737,61; OFICINA MECANICA TRUCK LTDA - R\$ 7.597,50; ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA - R\$ 614,94; ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 202.001,36; ORGANIC BRASIL ADITIVOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 3.580,00; OXIGENIO JOINVILLE LTDA - R\$ 430,00; PAFER COMERCIAL LTDA - R\$ 626,40; PALAMAD COM PALETES DE MADEIRA LTDA - ME - R\$ 6.720,00; PANATLANTICA CATARINENSE S/A - R\$ 2.818,63; PAPELARIA CRUZEIRO LTDA - R\$ 47,60; PARANA BANCO S/A - R\$ 365.688,88; PETROLEO E DERIVADOS SÃO LEOPOLDO LTDA - R\$ 45.395,79; PLASTICOS NOVACOR LTDA - R\$ 13.786,50; PLASTIFEEL COM VAREJ. DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 1.106,19; PNEUMAX COM. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA - R\$ 6.824,64; PNEUMOCENTRO SS LTDA - R\$ 3.588,72; POLOQUIMICA COMERCIAL LTDA - R\$ 9.417,45; POLPA DE MADEIRA LTDA - R\$ 50.689,23; POLYPART'S COM. COMP. PNEUMAT LTDA - R\$ 200,00; PRECOR MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 655,40; PREDTRAFO ELETRICSERVICE MAN. INDL. LTDA - R\$ 10.169,35; PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA - R\$ 2.486,65; PROBEXA MANUFATURADOS EXPORTAVEIS LTDA - R\$ 1.616,83; QUALYS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.366,55; QUELMAR TRANSPORTE LTDA - R\$ 94.744,40; R. SCHROEDER O MECANICO - R\$ 280,00; RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R\$ 690,47; RAW MATERIAL IMP. E EXP. LTDA - R\$ 27.431,40; REBOBINADORA BOA VISTA LTDA - R\$ 6.364,00; RECAPADORA ELDORADO LTDA - R\$ 6.024,50; REDE MASTERFARMA LTDA - R\$ 41.321,15; REGINALDO ANESTOR BASTOS & CIA LTDA - R\$ 5.481,50; REUNIDAS TRANSP RODOV CARGAS S/A - R\$ 1.576,33; RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - R\$ 325.903,81; ROMACO COML. IMPORT. DE ROLAMENTOS LTDA - R\$ 13.893,36; RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA - R\$ 69.300,00; RUDNICK & CIA. LTDA - R\$ 1.955,01; SAFETY GLASSES LTDA - ME - R\$ 2.432,00; SAMM SISTEMAS ARMAZ. E MOV. MODERNA LTDA - R\$ 2.797,44; SANTOS DUMONT POSTAGENS LTDA - R\$ 135,61; SCHERER

COM AUTO PECAS S/A - R\$ 365,16; SCHLATTER DO BRASIL IND.COM.MAQ.SOLD.LTD - R\$ 4.532,35; SCHMOLZ/BICKENBACH BRASIL I/C ACOS LTDA - R\$ 684,67; SCHULZ POUSADA LTDA ME - R\$ 29.469,00; SD SISTEMAS LTDA EPP - R\$ 210,50; SEG. IND. DE LUVAS DE MALHA E IMP. LTDA - R\$ 6.286,40; SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S/A - R\$ 2.995,08; SERASA S/A - R\$ 1.276,06; SESI REEMBOLSAVEL DE MEDICAMENTOS - R\$ 105.049,62; SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 6.962,80; SILMA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 560,95; SIMONSEN ASSOCIADOS SCL.LTDA - R\$ 799.497,67; SIND. DA IND. MEC. DE JOINVILLE - R\$ 63.225,60; SIND. INTEREST. IND. MAT. EQUIP. FERR. RODOV. - R\$ 41.773,72; SIND. TRAB. OFICINA MEC DE JOINVILLE - R\$ 153.022,15; SIXION IND. E COM. EXP. E IMP. LTDA ME - R\$ 1.600,00; SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - R\$ 2.584,00; SOFTEXPERT SOFTWARE S/A - R\$ 2.521,57; SOLUCOES COMUNICACAO E MARKETING LTDA - R\$ 10.260,00; SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES - R\$ 7.621,51; SOUNDBRIDGE LTDA ME - MAESTRO - R\$ 120,00; SPEZZIA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA - R\$ 8.896,65; STAGIO ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INDL LT - R\$ 4.935,80; STARK LOCACOES LTDA - ME - R\$ 3.550,00; SUL CORTE IMPORTADORA DE FER. LTDA - R\$ 192,58; SUPPORT CARGO - R\$ 11.645,53; SURTEC DO BRASIL LTDA - R\$ 12.273,68; TAIPA SECURITIZADORA S/A - R\$ 779.299,16; TECNOB - TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA - R\$ 14.256,00; TECNOFLON BRASFLON IND. COM. PL. LTDA - R\$ 260.666,17; TECNOFLUOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 178.289,70; TECNOFLUOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 116.725,00; TELEWORLD EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 2.400,00; TIM CELULAR S/A - R\$ 1.954,86; TINTAO COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 1.715,60; TIPOTIL INDUSTRIA GRAFICA - R\$ 900,00; TLM CONFECÇÕES LTDA - R\$ 15.539,95; TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - R\$ 97.680,41; TRANSEICH ACESSORIA E TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.120,28; TRANSJOI TRANSPORTES LTDA - R\$ 665,23; TRANSPORTADORA POHLMANN LTDA ME - R\$ 13.647,43; TRANSPORTES HELOISA LTDAME. - R\$ 355,00; TRANSPORTES VALMOR BRUM LTDA - R\$ 5.000,00; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 1.686,20; TRAZ RAPIDO TRANSP SOL. CADEIA LOG. LTDA - R\$ 52.134,00; TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA - R\$ 354.749,37; TSL TEC. EM SOFTWARES LEGISLACAO S/A - R\$ 660,70; UMWELT BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - R\$ 1.049,55; UNIPLAST S/A - R\$ 5.858,42; UNO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 3.570,00; VALDECIR JOSE BOMBARDA ME - R\$ 893,95; VALORY ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA - R\$ 6.100,25; VANDERLEI CLAUDIO ZIMMERMANN ME - R\$ 7,00; VANDERLEI DESORDI - R\$ 1.534,00; VEDAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.039,81; VIA LUX COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME - R\$ 1.318,20; VICENTLOG TRANSP. E ARMAZENAGEM LTDA - R\$ 4.548,84; VIDA SEGURADORA S/A - MAPFRE - R\$ 2.172,42; VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA - R\$ 2.548,98; VIP TURISMO LTDA - R\$ 5.330,47; VIRTUAL AUTOMACAO LTDA - R\$ 6.913,08; VOGA COM. E REPRES. COR. MANG. ROL. LTDA - R\$ 1.007,00; VS SERVICOS - VALMIR SIEWERT - R\$ 3.533,37; VECTOR USINAGEM LTDA - ME - R\$ 16.563,00; WEG TINTAS LTDA - R\$ 429.679,02; WHIRPOOL S/A - R\$ 6.086.892,84; YOSHII E TOSCANO OFTAMOLOGISTAS E ASS. - R\$ 582,00; ZENITE TOPOGRAFIA E CONSULT. AMBIENTAL - R\$ 8.996,04; ZINCOLIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 3.525,00; ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA - R\$ 15.794,35; ZULMIRA ROSA LOPES ALVES CARVALHO - R\$ 14.000,00; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A - R\$ 13.108,69. RELAÇÃO DE CREDORES DE MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA: CREDORES COM GARANTIA REAL (NOME - CPF/CNPJ -

VALOR): BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.345.975,00; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 2.530.533,95. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.504.092,00; CIA AGUAS DE JOINVILLE - R\$ 1.693,73. Por intermédio do presente, possíveis credores e/ou interessados ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Joinville/SC, 20 de setembro de 2019.

## 7ª Vara Cível - Relação

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BARBARA REGINA RAMIRO FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0593/2019

ADV: LUIZ FERNANDES LIMA (OAB 3736/SC), PAULO ROGERIO BAILONI KALEF (OAB 4928/SC), HELENA BRAND GOMES (OAB 4995/SC), ELIANE KREUTZFELD (OAB 7977/SC) Processo 0001147-46.1996.8.24.0038 (038.96.001147-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Curador: Udo Schmidt - A. da Her.: Alberto Bernardo Baumgarten - Invente.: José Luiz Baumgarten - Requerente: Emilia Morais Baumgarten - Fica intimada a parte Inventariante para se manifestar a bem de seus interesses, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção por abandono de causa.

ADV: SILVIO ORZECZOWSKI (OAB 4916/SC), JOSUE EUGENIO WERNER (OAB 4933/SC), ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC), LIDIANE CRISTINA CORREA (OAB 29756/SC), LUIS HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC), LUIZ FERNANDO RONDELLI PEDROSO (OAB 17829/RS)

Processo 0065678-10.1997.8.24.0038 (038.97.065678-0) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Affonso Antonio Reis - Requerido: Tulio Eduardo de Souza - Conforme Resolução Conjunta GP/CGJ N. 6, de 20 de agosto de 2018 (abaixo transcrita), ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais, que juntou aos autos físicos. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão eliminados conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardando o sigilo das informações.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER (OAB 2857/SC), DANILO VILLA SANCHES (OAB 3255/SC), NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), DOUGLAS DIDONE SANCHES (OAB 21283/SC)

Processo 0035557-91.2000.8.24.0038 (038.00.035557-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ademar Rosa da Silva - A. da Her.: Jandira Maria da Silva - Conforme Resolução Conjunta GP/CGJ N. 6, de 20 de agosto de 2018 (abaixo transcrita), ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais, que juntou aos autos físicos. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão eliminados conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardando o sigilo das informações.

ADV: CLAUDINE GIRARDI MAFRA MARTINS DE MELLO (OAB 16196/SC), THAÍS CURCIO MOURA (OAB 22813/SC)

Processo 0031032-32.2001.8.24.0038 (038.01.031032-8) - Outras medidas provisionais - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO